

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPÚBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em **VALES POSTAES**.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.714, que regula a cobrança de taxas sobre garrafas de aguas medicinaes naturaes que se destinarem tambem ao uso de mesa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.118, que approva o projecto e o orçamento, na importância de 28:756\$197, para augmento de desvios pateo da estação de Chavantes, ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e da Directoria do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.714 — DE 1 DE AGOSTO DE 1923

Regula a cobrança de taxas sobre garrafas de aguas medicinaes naturaes que se destinem tambem ao uso de mesa

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo unico. As taxas de \$007 por meia garrafa, \$010 por meio litro, \$014 por garrafa e \$020 por litro de que trata a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 3º, serão cobradas quando incidirem sobre as aguas medicinaes naturaes que se destinem tambem ao uso de mesa, pelos processos do sello de consumo e não do sanitario, destinada a sua renda á despesa geral da Nação, revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de agosto de 1923.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.118 — DE 7 DE AGOSTO DE 1923

Approva o projecto e o orçamento, na importância de 28:756\$197 (vinte e oito contos setecentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e sete réis) para augmento de desvios no pateo da estação de Chavantes, ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º Para augmento de desvios no pateo da estação de Chavantes, do ramal de Tibagy da Estrada de Ferro Sorocabana, ficam approvados o projecto apresentado pela requerente e o orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importância de 28:756\$197 (vinte e oito contos setecentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e sete réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2º As despesas realmente effectuadas com esse serviço, até o maximo do orçamento ora approvado, serão, depois do apuradas em regular tomada de contas, escripturadas na conta de capital do referido ramal.

Art. 3º Para conclusão das obras fica marcado o prazo de tres (3) meses, a contar da data em que a requerente receber notificação deste decreto.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNANDES,

Francisco Sá,

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 13 do corrente foram nomeados o deputado federal Dr. Afranio de Mello Franco, presidente da Delegação Brasileira na proxima reunião em Genebra, da Liga das Nações; o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Suíça Raul de Rio Branco e o ministro residente na Venezuela Frederico de Castello Branco Clark, delegados do Brasil á mesma reunião.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O musico de 1ª classe do 1º regimento de infantaria, reformado com o soldo por inteiro, por decreto de 11 de julho findo, chama-se Christino Jacyntho Vieira e não Christiano Jacyntho Vieira, como foi publicado no *Diario Official* de 13 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Gomes Cruz, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Avelino Moreira de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Afonso Innocencio Ferreira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Caetano Domingos Nunes, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Domingos Lopes Baptista, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Francisco Gomes Leite, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Bernardo de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Moreira Alexandre, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Gomes Leite, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Joaquim do Nascimento Seixas, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Mario Fortunato, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1923

A parteira da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dra. Anna Cavaleanti Teixeira Leite, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a petição de 26 de março ultimo. — Indeferido, visto que o art. 19 da lei n. 4.555 não fixou os vencimentos nem qualquer lei posterior os alterou.

Expediente do dia 10 de agosto de 1923

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos relativos aos fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado em agosto corrente (officio 859).

Ao collector das Rendas Federaes no Estado do Rio de Janeiro communicou-se que fica autorisado a attender aos pedidos de titulos eleitoraes de que dispõe (officio 858).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica communicou-se ter sido facultado o uso official do telegrapho por conta deste ministerio, de accordo com a solicitação do aviso n. E-72, (officio 860).

Ao secretario geral do Estado do Rio de Janeiro communicou-se que foi nesta data autorisado o collector das Rendas Federaes em Nilheroy a fornecer o material eleitoral solicitado pelos juizes de direito (officio 857).

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittiram-se os documentos relativos a pensões de montepio que competem a DD. Elisa e Brazília de Andrade, irmãs do desembargador da Corte de Appellação Dr. Diogo José de Andrade Machado (officio 207).

D. Anna Joaquina de Moura Pegado e seus filhos menores, viuva de Genezio de Moura Rezende, secretario da Inspectoria de Portos do Pará, sendo os pagamentos realizados na delegacia daquelle Estado (officio 208).

Menor Altamiro, filho de Jacintho Martins Paulino, continuo desta secretaria do Estado (officio 214).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se o requerimento deferido em que Paulino Joaquim Lopes, ex-thesoureiro do Instituto Nacional de Musica, pedindo para continuar a contribuir para o Montepio, solicitou-se providencia afim de que o Thesouro Nacional receba as quotas na importancia mensal de 11\$111 (officio n. 212).

Ao mesmo director em relação ao pedido de informações sobre o motivo da demissão do bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, juiz municipal da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, declarou-se que aquelle ex-magistrado não foi exonerado, tendo, porém, deixado de ser reconduzido, depois de completar o seu quadriennio de exercicio (officio n. 213).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco remetteram-se os processos de pensão relativas a D. Francisca Cesar de Andrade e outros, viuva e filhos do bacharel Luiz Antonio de Andrade ex-procurador da Republica naquelle Estado, communicando que o referido funcionário não deixou sua familia com direito a montepio (officio n. 211).

Ao mesmo delegado fiscal em resposta ao montepio relativo a D. Olga Corrêa de Brito, filha do juiz de direito aposentado, Dr. Honorio Hermeto Corrêa de Brito, declarou-se que o titulo respectivo depois do apostillado foi restituído aquella delegacia com o officio n. 1 do 3 de janeiro de 1918 (officio n. 210).

Ao mesmo delegado em referencia ao processo de montepio relativo a D. Maria Tacio da Costa Cirne, viuva do Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, professor da Faculdade de Direito do Recife, declarou-se ser indispensavel a prova do

estado civil dos filhos do fallecido, e das certidões de nascimento e casamento dos mesmos (officio n. 209).

Dia 11

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 808\$112, ao pagador da Policia Militar do Districto Federal, para occorrer ao pagamento dos soldos que competem aos reformados daquelle corporação cabo José Anastacio Ferreira e soldado Sebastião da Silva e Souza (officio n. 2.491);

De 727\$301, ao mesmo para occorrer ao pagamento do soldo que compete nas mesmas circunstancias ao soldado Antonio da Rocha Vianna (aviso n. 2.490);

De 834\$890, ao mesmo pagador, para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao soldado daquelle corporação Aureliano José Correia (aviso n. 2.488);

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 10 de agosto de 1923

Pelo Sr. ministro:
Florito Tirre (526-923). — Indeferido, á vista do laudo.

Expediente de 8 de agosto de 1923

Agradeceu-se ao director da Secretaria da Directoria Geral do Serviço Sanitário do Estado de S. Paulo a remessa dos exemplares da *Cartilha de Hygiene*, publicada pelo Estado de S. Paulo (officio E. 751).

Communcou-se:

Ao director do Officio International d'Hygiene Publique, em resposta ao officio de 3 de julho ultimo, não podem este Departamento fornecer os dados relativos á febre recorrente no Brasil, por não existir no paiz esse entidade morbida (officio n. E 746).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, tendo presente a proposta para requisição do engenheiro ajudante de residente da Estrada de Ferro Central do Brasil confido em officio de 27 do mez proximo findo, da inspectoría exarou, no respectivo processo, o despacho de 1 do corrente mez: «E' desnecessaria a requisição, visto que o numero de engenheiros da Inspectoria de Engenharia Sanitaria é sufficiente (officio n. E 741).

Ao inspector da Alfandega de Santos, em resposta ao officio de 24 de julho ultimo, que o preparado «Serum-Casali-Radio-Auro-Spermils» não está licenciado por este departamento, onde, todavia, foi apresentado um pedido de licenciamento, que corre os tramites regulamentares (officio n. E 749).

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser despachado livre de direitos o volume marcado C Z 112, contendo duas caixas com 120 garrafas de «Paludismol», medicamento fabricado no Mexico, vindo a bordo do vapor *Poedjikh* e cedido a este departamento pela firma Arieta & Comp. (officio n. E 748).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedido passe, com 75 % de abatimento, de accordo com a lei e com validade no mez de agosto do corrente anno ao servente da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas, Francisco de Freitas (officio n. E 744).

— Solicitou-se a interferencia do prefeito do Districto Federal, afim de ser concedida a este departamento a necessaria permissão para que possa o Hospital Geral de Assistencia fazer assentar trilhos «Decauville», que atravessem a rua que divide em dous os terrenos do referido hospital (officio n. E 745).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para os fins convenientes, duas portarias de nomeação de Manoel Bellarmine de Moura, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, para exercer o cargo de guarda desinfector de 1ª classe da mesma inspectoria, durante o impedimento do effectivo, Euclides Carlos Pereira (officio n. E 747).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao machinista das lanchas da Inspectoria de Saude do Porto do Estado do Ceará, José Marques Brandão (officio numero E 743).

Dia 10

Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares o exemplar, relativo ao corrente mez, do Boletim da União Pan-Americana, dedicado ao problema da mortalidade infantil e os meios de a reduzir (officio numero E 757).

—Agradeceu-se ao director geral, interno, da Repartição de Aguas e Obras Publicas a remessa do boletim do movimento de passageiros que, durante a segunda quinzena de julho ultimo, transitaram, pelos trens da Estrada de Ferro Rio do Ouro, entre esta Capital e o Estado do Rio de Janeiro (officio numero 758).

— Agradeceu-se ao coronel J. L. de Oliveira Lyrio a comunicação de 4 do corrente mez, de ter assumido o commando do Corpo do Bombeiros do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 27 do mez proximo findo (officio n. E. 757).

— Agradeceu-se ao director da Casa de Correção a remessa do mappa do movimento de enfermarias, referente ao mez de julho ultimo (officio n. E 760).

— Agradeceu-se ao Dr. Clovis Barbosa de Moura a comunicação de haver assumido as funções do cargo de director de Hygiene do Estado do Ceará (officio n. E 763).

— Recommendou-se providencia ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, afim de determinar, por telegramma, as necessarias ordens, no sentido de ser dada, pelas inspectorias de Saude dos Portos de Belém e Manaus, passagem livre ao vapor *Andara*, da Amazon River, que transporta as Comissões Brasileira e Americana de Estudos (officio n. E 761).

— Communicou-se ao director, interno, dos Serviços Sanitarios Terrestres que, a requisição do Dr. Thomson Motta, foi posto á disposição da Directoria, para servir, temporariamente, no

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, o funcionario Oldemar de Azevedo Santos (officio n. E 755).

— Communicou-se ao Dr. Belisario Penna que o Sr. ministro da Justiça resolveu designar-o para ficar á disposição do Governo do Estado de S. Paulo, pelo prazo de seis mezes, sem vencimentos (officio n. E 754).

— Communicou-se ao director, interno, dos Serviços Sanitarios Terrestres, que o Sr. ministro da Justiça resolveu pôr o Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, delegado de saude, á disposição do Governo do Estado de S. Paulo, pelo prazo de seis mezes, sem vencimentos (officio n. E 753).

— Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, devidamente anotada, a portaria de nomeação de Euvaldo Rodrigues Serra, guarda da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Piahy (officio n. E 764).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de março de 1923

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias: 819\$760, proveniente de fornecimentos e do aluguel do predio occupado durante o mez de janeiro do corrente anno, pela Secção de Hygiene Infantil (aviso 1.164);

10:614\$675, de fornecimentos feitos, em junho do corrente anno, ao Hospital Paula Candido (aviso 1.165);

900\$000, de substituições dos funcionarios effectivos previstas nas letras a e e do art. 84 do decreto 15.093, de 15 de setembro de 1921, (aviso 1.169);

70\$000, a Belmiro Rodrigues, de fornecimentos feitos, em junho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia, (aviso 1.170);

1:183\$830, relativa a fornecimentos feitos em março do corrente anno ao Lazareto da Ilha Grande, (aviso 1.168);

753\$540, de fornecimentos feitos, em junho do corrente anno, á directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, (aviso 1.151);

1:710\$000, á Estrada de Ferro Central do Brasil proveniente de passagens concedidas a varios funcionarios, em fevereiro do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, (aviso 1.156);

32\$303, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, feito em maio do corrente anno, á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, (aviso 1.155);

181\$616, á mesma Societé, referente de luz electrica, feitos, em maio do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, (aviso 1.152);

16\$964, á mesma Societé, relativa a fornecimentos de luz electrica, nos mezes de maio e junho do corrente anno á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, (aviso 1.157);

16\$001, proveniente do consumo de gaz e luz electrica ao Serviço de Hygiene Infantil, durante o mez de maio do corrente anno, (aviso 1.158);

203\$346, á mesma Societé, proveniente de consumo de luz electrica e gaz de diversas dependencias da Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose, (aviso 1.161);

125\$919, á mesma Societé, proveniente de consumo de gaz e luz electrica do Serviço de Fiscalização do Leite, (aviso 1.171);

4:497\$290, de fornecimentos feitos, em maio findo, ao Lazareto da Ilha Grande, (aviso 1.166);

138\$000, á Standard Oil Company of Brasil, de fornecimento feito em maio do corrente anno, ao Hospital Paula Candido, (aviso 1.154);

1:143\$880, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, em junho do corrente anno, (aviso 1.153);

— Solicitou-se: Ao mesmo tribunal o pagamento da folha relativa ao mez de julho do corrente anno ao Dr. Oscar da Silva Araujo, por estar substituindo o inspector effectivo da Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia (350\$) (aviso n. 1.163);

Ao mesmo tribunal para providenciar, afim de ser tornada sem effecto a remessa da quantia de 15.000 francos para Paris, destinada ao Dr. Eduardo Raballo, que actualmente faz parte da delegação brasileira nas festas comemorativas do Centenario de Pasteur, (aviso n. 1.162).

— Communicou-se ao mesmo tribunal que a importancia de 2:261\$500, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo para o Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado da Bahia, foi annullada do credito distribuido á Delegacia Fiscal daquelle Estado e distribuida ao Thesouro Nacional, pelo aviso numero 1.139, de 21 de setembro de 1922, dirigido ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 1.160).

— Reiterou-se ao mesmo tribunal o pedido de pagamento da conta na importancia de 286\$500, de Domingos Joaquim da Silva & Comp., devolvida pelo officio n. 2.051, de 29 de maio proximo passado (aviso n. 1.167).

— Communicou-se: Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 6 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 1ª Delegacia de Saude a Dora Coni (5.009), e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a M. Rodrigues Alves (5.072) (officio n. 2.383);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Districto Federal, que, em 6 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto de Campo Grande a Belmiro Gomes dos Santos (5.048) e pelo Posto de Madureira a Idalina de Oliveira, (5.047) (officio numero 2.382);

Ao director de Prophylaxia Rural, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 4 do corrente, resolveu que as tabelas de vencimentos do pessoal dos hospitais regionaes sejam organizadas por grupos, obedecendo ao criterio adoptado para as comissões de prophylaxia rural (officio n. 2.381).

— Transmittiu-se ao mesmo director o requerimento em que Manoel Joaquim dos Santos pede augmento do aluguel do predio em que está installado o posto de prophylaxia rural, em Santa Cruz (officio n. 2.380).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas aos empregados do Serviço de Prophylaxia da Leprosia, relativas ao mez de janeiro de 1923 (18:489\$998) (officio n. 2.388).

Dia 8

Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que findou a 4 do corrente, fo-

nam pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Alcino Valente, José Nunes & Filho, Cesar Moreira Seabra, Benjamin Manoel José, Antonio Augusto Pereira da Silva, Maria de Lourdes da Silva, Lucilia Camello, José Joaquim Vieira da Silva, Lafayette Siqueira & Comp., Banco Portuguez do Brasil, Dr. Joaquim Calramby, Panificação Rezende Limitada, A. Fernandes de Miranda, Mello & Silva, José Caetano de Almeida, H. Thorbjonsen, Manoel Vieira, Ernesto Machado Ferreira e M. Santos (officio n. 2.401).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 806\$463, proveniente de desinfecções (692\$463), hospitaes (14\$000), aluguel de uma estufa (100\$) para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) (officio n. 2.391).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a Manoel Fernandes Reis (5.068), pela 5ª Delegacia de Saude a Americo Souza Aguiar (5.077) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a João dos Santos Vasco (5.073) e J. Baptista da Cruz (5.075) (officio n. 2.394).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das importancias de réis 514\$600, 292\$500 e 1:232\$225, de fornecimentos feitos a este departamento, no corrente anno, cujos artigos figuram com a designação de «Extra» foram adquiridos de accordo com os menores preços constantes das propostas remittidas com aviso n. 2.034, de 20 de julho proximo findo (aviso n. 1.172).

— Transmittiram-se á secretaria do mesmo tribunal as segundas vias dos pedidos de fornecimentos ns. 225 a 231 e 235, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 2.393).

— Transmittiu-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra a minuta do accordo a ser firmado pelo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Pernambuco, com a Santa Casa de Recife, para o isolamento e manutenção de leprosos (officio numero 2.389).

— Solicitaram-se ao inspector de Engenharia Sanitaria providencias no sentido de ser organizado o orçamento para os concertos de que carecem as caixas d'agua installadas na sede da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 2.400).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra que o Sr. ministro da Justiça autorizou que o seguro do predio á rua Dr. Paulo de Frontin n. 13, sede daquella Inspectoria, seja feito na Companhia Alliança da Bahia, que em concorrência administrativa apresentou proposta mais barata (officio n. 2.396).

Dia 9

Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 309 a 328, do Hospital D. Pedro II;

Ns. 239, 243, 248, 249, 250 a 252, 254, 257, 260 e 286, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia, Serviço nos Estados;

N. 240, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, Serviço no Districto Federal;

N. 19, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural;

Ns. 213 a 425, do Hospital Paula Candido;

Ns. 98 e 99, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

Ns. 508 a 515, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

N. 171, da Secção de Hygiene Infantil (officio n. 2.418).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 8 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Pilares a João Costa (5.084) (officio n. 2.413).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 8 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Iglesias Vasques & Moura (5.074) (officio numero 2.412).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que, em 8 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a P. H. Lange, commandante do vapor *Kenows* (5.083) (officio numero 2.411).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de julho ultimo, ao encarregado, interino, da Direcção Sanitaria do Matadouro de Santa Cruz (porcentagem 42\$500), ao inspector, interino, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (porcentagem) (26\$250), aos mensalistas do Lazareto da ilha Grande (réis 6:242\$821), ao inspector, interino, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (porcentagem) (18\$750), ao director, interino, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (22\$500) (porcentagem) e ao chefe, interino, do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Mercados e Entrepósitos (7:500\$), aos mensalistas do Serviço de Hygiene Infantil (209\$) (officios ns. 2.404, 2.407 a 2.410 e 2.414).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o Sr. ministro da Justiça autorizou a aquisição de material para as Inspectorias e Sub-inspectorias de Saude dos Portos, mediante concorrência administrativa, conforme communicação constante do officio-circular do Sr. director geral n. 2.386, de 4 deste mez, dirigido áquella directoria e ás Delegacias do Tribunal de Contas e Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados (officio n. 2.405).

— Solicitou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural para providenciar, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro da Justiça, para que seja concedida a ajuda de custo na importancia de 600\$, ao escrevente Oscar Santos, transferido para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná e que a distribuição da importancia de 12:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, para dar combate a surtos epidemicos de febres typhoides e paratyphoides, não está comprehendida no § 2º do art. 1.104 do Regulamento Sanitario, em vigor (officio n. 2.415).

— Solicitou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural para providenciar no sentido de ser enviada, com a maxima urgencia, uma demonstração

das quantias annuaes que, em cada um dos creditos das commissões de prophylaxia rural, inclusive no serviço do Districto Federal, são destinadas, quer ao pessoal, quer ao material (officio numero 2.397).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, por cópia, o officio enviado a esta directoria pelo inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.178).

Ao mesmo, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Justiça, a relação dos academicos vaccinadores que cursam o sexto anno da Faculdade de Medicina (officio n. 2.177).

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, em resposta ao seu officio n. 2.363, em cópia com as informações necessarias, o officio n. 269, do inspector de Prophylaxia da Tuberculose e tres photographias que illustram as explicações (officio n. 2.171).

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, para que seja emitido o necessario parecer, o requerimento n. 2.392, de Alfredo Savedra (officio n. 2.176).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 10 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Joaquim Augusto (officio numero 2.174).

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario o despacho exarado pelo Dr. director geral, no requerimento de Alvaro Francisco de Almeida, proprietario do predio n. 132 da rua do Matoso (officio n. 2.175).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, no sentido de ser enviada a esta directoria informações sobre a relação entre a tuberculose e o estado dos dentes e a mastigação (officio n. 2.179).

— Foram multados pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 100\$, A. Ferreira Dias & Comp., e em 50\$, J. Soares & Comp.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Bertholina Fortunata do Amor Divino (2.424-1.759). — Póde funcionar o negocio desde já, sem dispensa do revestimento de azulão, que deverá ser feito em prazo razoavel.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Manoel Fernandes Reis (2.355), multado por ter installado e estar fazendo funcionar uma officina de pintura de automoveis sem previa autorização da delegacia. — Fica relevada a multa, á vista das informações.

Arthur de Oliveira Corrêa (2.401-445). — Deferido.

Unitas & Comp., Limitada (2.402-446). — Não póde ser attendida.

1ª Delegacia de Saude:

José Martins (2.391-345). — Deferido.

Manoel Teixeira (2.395-333). — Deferido.

Alice de Freitas Amaral (2.393-247). — Não póde ser attendida.

Manoel Rodrigues Valois (2.394-338). — Deferido.

2ª Delegacia de Saúde:

Francisco Vicente de Mattos (2.393-319). — São concedidos 30 dias.

Antonio Ferreira Cardoso (2.397-315). — São concedidos 30 dias.

Francisco Vicente da Matta (2.399-320). — São concedidos 60 dias.

Dr. Arthur Moncorvo Filho (4.040).

— Fica relevada a multa, por não ser mais o requerente responsável pelas obras.

4ª Delegacia de Saúde:

Marques & Teixeira (2.367-522). — Deferido, sendo a ultima prorogação.

Abilio Lopes Moreira (2.366-571). — São concedidos 60 dias para construção do depósito.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL**Expediente de 8 e 9 de agosto de 1923**

Ao Sr. director geral:

Remetendo a 2ª via dos documentos comprobatórios da applicação do adiantamento da quantia de 4.000\$, feito ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, chefe de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia (officio n. 1.474);

— Comunicando que reassumiu o cargo de dactylographa da directoria D. Celina Chaves Penna, assim desistindo da licença solicitada em 9 de julho (officio n. 1.471);

— Enviando o requerimento acompanhado de laudo medico n. 1.799, do Dr. Aureliano de Campos Brandão, sub-inspector sanitario rural da directoria, com exercicio no Districto Federal, pedindo ao Sr. ministro da Justiça tres mezes de licença, em prorogação, para continuação de tratamento de saúde (officio numero 1.473);

Pedindo que seja posto á disposição da directoria o sub-inspector da Saúde do Porto da Bahia, Dr. Mario Lyra, para servir na Comissão de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte (officio n. 1.479);

Comunicando que o Dr. Antonio Perryassú, que, por ordem do Sr. ministro da Justiça, partiu em 20 de julho, acompanhando o Dr. Joseph White, representante da Fundação Rockefeller, para estudar as condições sanitarias do norte do paiz, chegou a Belém no dia 4, de onde acaba de comunicar á directoria o seu regresso, em companhia daquelle scientista, em 11 do corrente, até Recife (officio n. 1.480);

Comunicando que o chefe de serviço de Minas Geraes nomeou, em 7 do corrente, João Carlos de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de guarda de 3ª classe (officio n. 1.481);

Comunicando que o chefe de serviço em Minas Geraes nomeou, em 2 do corrente, interinamente, D. Alda Senulveda, para o cargo de escorevente de Prophylaxia Rural (officio n. 1.484);

Remetendo copia dos quadros demonstrativos dos serviços realizados com o Combate á febre amarella, durante o mez de junho, nos Estados da Bahia e Ceará (officio n. 1.488).

— Ao secretario geral:

Cumprindo o exposto em o officio numero 2.299 e devolvendo os documentos que o mesmo acompanharam (officio n. 1.493);

Remetendo a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo dous mezes de licença, em prorogação, ao Dr. José Elphanio de Carvalho (officio n. 1.477);

Comunicando que o Dr. José Thomaz de Avila Nabuco, nomeado inspe-

ctor sanitario rural da directoria, por portaria de 25 de abril foi designado para ter-exercicio no Estado de Sergipe, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 11 do mez de maio (officio n. 1.476).

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, pedindo providencias no sentido de serem fornecidas á directoria sessenta ampolas de oleo chaulmoogrol, 1ª, 2ª e 3ª series, para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná (officio n. 1.475).

— Ao chefe de serviço no Districto Federal:

Pedindo informar com urgencia quaes os funcionarios que não receberam no corrente anno o augmento provisorio creado pelo art. 150 § 19 do decreto numero 4.555, de 8 de agosto de 1922, afim de que possa responder ao officio da Secretaria Geral do Departamento (officio n. 1.483);

Enviando o requerimento em que Manoel Joaquim dos Santos pede o augmento de aluguel do predio em que está instalado o posto sanitario rural em Santa Cruz (officio n. 1.485).

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Rio de Janeiro, pedindo providencias ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuida ao Thesouro Nacional a importância de 74.000\$ para pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no referido Estado (officio n. 1.486).

— Ao chefe de Prophylaxia em Minas Geraes, remetendo copia do aviso numero 943, de 7 de julho expedido pelo Sr. ministro da Justiça ao Tribunal de Contas, tratando do leprosario «Santa Isabel» (officio n. 1.492).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA**Expediente de 11 de agosto de 1923**

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terres os boletins dos dias 8, 9 e 10 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs inspectores sanitarios, e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 6 e 7 do corrente (officio n. 769);

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, comunicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 15 a 18 do corrente mez (officio n. 770);

Ao Sr. Dr. inspector de Saúde Naval, accusando o recebimento da vossa circular n. 892, datada de 8 do corrente, em que me communicaes terdes assumido o cargo de inspector de Saúde Naval, agradeço a gentileza dessa communicação e aproveito o ensejo para vos desejar felicidades nesse honroso cargo que vos foi confiado (officio n. 771);

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Dr. Pedro Ernesto, afim de pagar na Directoria de Contabilidade deste departamento a quantia de 40\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção de diversas peças de roupas (officio n. 772);

Ao mesmo, apresentando o Sr. Barttitt Jayme, afim de pagar, na Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 20\$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do porão do predio n. 37 da rua Carriano (officio n. 773);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo, devidamente informada, a local do Correio da

Manhã, de 6 do corrente, relativa a uma multa expedida pelo serviço de vacinação desta inspectoría (officio n. 774);

Ao Sr. chefe do Corpo de Saúde Naval, a relação dos passageiros do vapor *Canavieiras*, procedentes da Bahia e destinados á Escola de Aviação Naval, os quaes deverão ficar sob rigorosa vigilância medica durante 12 dias, a contar de 10 do corrente (officio n. 775).

Polícia do Districto Federal

Actos de hoje:

Em virtude da instalação da 4ª delegacia auxiliar, foram para nella servir nomeados, por actos de 13 do mez corrente:

Como escrivão, sem prejuizo das respectivas funcções no 4º districto, Joaquim de Paula Ribeiro;

Como inspector do archivo e expediente, o antigo sub-inspector de investigação, Domingos Ramos;

Como inspectores de vigilância e de investigação, os sub-inspectores, respectivamente, Raul Gonçalves Ribeiro e João Martins, e, como escorevente effe tivo o investigador interino Affonso Millicet.

Ministerio das Relações**Exteriores****Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares****EXPEDIENTE DE 1 A 9 DE AGOSTO DE 1923**

A Directoria Geral pede a especial attenção dos Srs. Consules para os despachos CE 2.973/2 ao Consulado em Colonia e CE 2.996/3 ao Consulado em Roma.

Expediente do Sr. Ministro de Estado:

Ao Ministerio da Agricultura:

N. CE 2.939/426 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, com os annexos constantes de uma cópia de impresso e de um retalho, do jornal *Corriere di Napoli*, o officio em que o Consul do Brasil em Napoles nos manda informações sobre a exposição-feira, de caracter francamente internacional, a realizar-se naquella cidade, no proximo mez de setembro, fazendo considerações encarecedoras da conveniencia da participação do Brasil no mesmo certamen.

N. CE 2.952/429 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de pedir a attenção de S. Ex. para a cópia junta da carta que a esta Secretaria de Estado dirigiu o Touring Club Italiano, solicitando informações relativas ao Brasil em geral e em particular as que dizem respeito á immigração e ás organizações sociaes agricolas brasileiras, e que sirvam para illustrar a nova edição da revista do proprio club intitulada *Le Vie d'Italia*, destinada á divulgação de cousas sul-americanas e cuja publicação será iniciada no proximo anno.

O Touring Club Italiano é uma das maiores associações daquelle paiz de que já fazem parte 225.000 associados. Trata-se, pois, de um grande e vantajoso elemento de propaganda de que muito

poderá aproveitar o Brasil, tornando ainda mais conhecidas as suas riquezas naturaes e seu progresso social e material.

Nos mesmos termos aos Ministerios da Justiça CE 2.953/83, da Fazenda CE 2.954/121, da Viação CE 2.955/41; ao Sr. Presidente do Estado de S. Paulo CE 2.956/58, á Associação Commercial do Rio de Janeiro CE 2.957/401 e á Camara do Commercio Internacional do Brasil CE 2.958/44.

N. CE 2.969/430 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso relatório do *Journal du Havre*, de 20 de abril proximo passado, relativo á criação do serviço de expansão commercial da França e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul Geral no Havre.

N. CE 2.970/431 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores, attentivamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio n. 14 de 27 de março proximo passado, que a este Ministerio dirigiu o nosso Consul em Marselha.

N. CE 2.974/432 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso fasciculo que se refere ao «Treno Campioni» e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Embaixador em Roma.

Trata-se de uma iniciativa muito interessante para a qual me permitto pedir a attenção de V. Ex. Por meio de uma exposição organizada em vagões especialmente preparados para tal fim, propõe-se o «Treno Campioni» a fazer a propaganda de productos das industrias da Italia e de outros paizes, percorrendo a rede de estradas de ferro daquelle Reino, com escalas mais ou menos longas em todas as suas cidades e principaes localidades.

Essa viagem durará 90 dias, sendo iniciada dentro da primeira quinzena de outubro do corrente anno.

Permitto-me a liberdade de lhe pedir, tambem a attenção para o regulamento dessa exposição, bem como o obsequio de divulgá-lo pela imprensa, chamando a attenção das organizações industriaes para essa iniciativa, que muito poderá concorrer para a divulgação das nossas industrias naquella paiz e incrementar o intercambio dos seus productos com a Italia.

Segundo informa o nosso Embaixador, pela segurança de exito dessa tentativa respondem plenamente os nomes das altas autoridades e grandes capitalistas italianos, sob cujo patrocínio ella surge, fortemente amparada pelo Governo da Italia.

N. CE 2.980/435 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, com o recorte de uma revista viennense, acompanhado da respectiva traducção, um officio do nosso Ministro na Austria, encarecendo a descoberta de um azeite de mesa extrahido da semente do fumo.

N. CE 2.981/436 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio que a este Ministerio dirigiu o nosso Addido Commercial em Roma, Sr. Decolecio de Campos, relativo ás conferencias sobre o Brasil feitas por personalidades italianas.

N. CE 2.982/437 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio que a este Ministerio dirigiu o nosso Consul em Berlim Sr. Paranhos da Silva, sobre a instalação, no Brasil, de uma fabrica de chapéus de palha, e pedindo algumas informações a esse respeito.

N. CE 2.984/438 — A Embaixada Franceza, em notas ns. 138 de 18 de outubro, e 158, de 18 de dezembro do anno passado, reclamou contra o facto dos industriaes brasileiros usarem as etiquetas «Cognac e Champagne» em vinhos e licors, tendo V. Ex. determinado ao Delegado Geral do Governo na Comissão Executiva do Centenario da nossa Independencia que fizesse retirar, até segunda ordem, e guardasse na respectiva Secretaria as garrafas que continham vinhos com as alludidas etiquetas, solicitando do Ministerio da Fazenda as providencias que no caso cabiam.

Agora, pela nota junta que, por cópia, tenho a honra de remetter a V. Ex. a Legação da Hespanha não se mostra de accordo com o criterio estabelecido pela França, allegando que a denominação «Cognac» é de uso mais geral na Hespanha do que na França, achando que taes etiquetas devem ser genericas.

Competindo o registro de marcas de industria e commercio ás Juntas Commercias do Districto Federal e dos Estados, de accordo com a lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, rogo a V. Ex. a fineza de, ouvida a repartição competente, habilitar este Ministerio a responder, com brevidade, á nota da Legação Hespanhola.

N. CE 3.009/439 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attentiosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de comunicar a S. Ex. que acaba de receber telegramma da Embaixada do Brasil em Paris, no qual o Addido Commercial á mesma Embaixada, para satisfazer o desejo do Governo Francez, solicita uma urgente resposta ao seu telegramma anterior, pedindo informações detalhadas relativas á compra de cem reprodutores da raça Charoleza, annunciada pela imprensa daquelle paiz, e que foi transmittido ao Ministerio a seu cargo pelo aviso n. 349, de 12 de julho ultimo, ainda sem resposta.

N. CE 3.015/440 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o officio junto, NC 10, de 26 de maio proximo passado, da Embaixada do Brasil em Londres, contendo informações sobre a maneira mais conveniente para a industria da juta, no Brasil, de se fazer a importação da respectiva materia prima.

N. CE 3.023/442 — A Embaixada da Italia nesta capital, em nota de 13 de julho proximo passado, diz ter a «Societá Anonima Libreria Italiana Ali», que tem filial no Rio de Janeiro e em São Paulo e agencias nas principaes cidades da Republica, «achado difficuldades para o registro do seu titulo no Brasil, allegando-se existir já em São Paulo uma «Libreria Italiana».

Em defesa da «Societá Ali», a Embaixada Italiana argumenta affirmando que, em these geral, a palavra «Libreria» não é mais que um commum indicador de negocio commercial de livros, e que a palavra «Italiana» junta á precedente tem função de mero adjectivo, não devendo portanto ser tal titulo tomado por «qualificação especifica». Ajunta ainda a nota referida que as iniciaes A. L. I. aggregadas ao titulo Anonima Libreria Italiana basta para afastar qualquer possivel confusão entre as duas casas de commercio.

Tenho a honra de solicitar a opinião de V. Ex. a respeito do assumpto.

N. CE 3.025/443 — A Legação de Hespanha nesta capital informa a esta Secretaria de Estado ter o Governo do seu

paiz, por ordem real, publicado na *Gazeta de Madrid*, a 6 de junho passado, decidido não receberem as alfandegas hespanholas, a partir de 6 de outubro deste anno, quaesquer partidas de carne para alli exportadas, a não ser que os paizes exportadores publiquem boletins officiaes relativos ao estado de saude do gado respectivo, e os envie periodicamente ao Ministerio do Fomento daquelle paiz, que por elles decidirá da conveniencia de aceitar ou não as remessas de carne de procedencia estrangeira.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. CE 2.963/123 — Afim de que se digne providenciar para que sejam encaminhados ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, junto remetto a V. Ex. os autographos de assignatura do agente consular do Brasil em Dresden, Sr. Henry Lachmund.

N. CE 2.967/124 — Em 10 de janeiro, tive a honra de dirigir a V. Ex., sob o n. 3, um aviso solicitando-lhe o obsequio de mandar informar a este Ministerio quaes as repartições federaes, nos Estados e no Territorio do Acre, que devem ser incumbidas do reconhecimento das firmas dos nossos consules, afim de que lhes possam ser enviadas regularmente os autographos daquelles funcionarios no estrangeiro.

Para que este Ministerio possa expedir circular sobre esse assumpto ao nosso Corpo Consular, peço a V. Ex. a fineza de enviar-me a informação solicitada no aviso acima citado.

N. CE 3.013/125 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso documento, remettido a este Ministerio pelo nosso Addido Commercial em Roma, Sr. Decolecio de Campos, o qual, em officio, informa constar o mesmo de uma reclamação que a Camara de Commercio Italo-Brasileira de Genova deseja fazer, chegar ao conhecimento de V. Ex., no intuito de ser estudada a possibilidade de uma interpretação das disposições da nossa tarifa aduaneira no tocante aos direitos de entrada dos tijolos para pavimento, fabricados pela firma Ceramica Ligure Ponzano Magra.

Acrescenta em seu officio esse nosso Addido Commercial haver pensado na conveniencia de facilitar o encaminhamento do pedido, por cortezia para com a directoria daquelle Camara de Commercio, cuja actividade vae sendo muito util e proveitosa ao desenvolvimento das relações commerciaes entre as praças italianas e brasileiras.

— Ao Ministerio da Justiça:

N. CE 2.975/84 — Tendo fallecido, victima de accidente, na cidade de Bonn, a subdita brasileira Valeria de Zuccalmaglio, filha de Henrique de Zuccalmaglio, morador em Taquara do Mundo Novo, no Estado do Rio Grande do Sul, passo ás mãos de V. Ex. a cópia do inquerito policial a respeito e um plano da cidade de Bonn, em que está marcado com cruz vermelha o lugar onde aconteceu o desastre. Esses documentos foram enviados a este Ministerio pelo nosso Consul naquella cidade.

N. CE 2.998/85 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 69, de 25 de junho ultimo, e, em resposta, cabe-me comunicar a V. Ex. que recomendei ao Consulado em Colonia que, com a maior urgencia, providenciasse no sentido de ser o Sr. Dr. Lentzes sciencificado de que só é permitido no Brasil, o exercicio da arte de curar, em qualquer de seus ramos e por qualquer de suas fórmulas, de accordo com o que determina o decreto n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, ficando assim sem efeito a falsa informação dada ao men-

nacionado profissional alemão pelo referido Consulado.

— Ao Governo do Estado da Bahia:

N. CE 3.019/14 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a comunicação recebida da Embaixada Britannica de ter reassumido o exercício do seu cargo de Consul da Grã-Bretanha nessa capital Sr. F. J. Patron.

— Ao governo do Estado do Maranhão:

CE. 3.011/10 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Hans Kemnitzer para consul dos Paizes-Baixos nesse Estado e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte:

CE. 3.028/8 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. H. J. Green para consul dos Paizes-Baixos nesse Estado e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

CE. 3.024/22 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para o fim conveniente, a comunicação recebida da legação dos Paizes Baixos de ter se ausentado do posto o gerente do consulado daquelle paiz nessa capital, Sr. Menalda, ficando como seu substituto o Sr. J. t'Sas.

— Ao Governo do Estado de São Paulo:

CE. 2.989/60 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a comunicação recebida da legação da Hespanha nesta capital de se ter ausentado do posto, em gozo de licença, o consul geral do referido paiz nessa capital, ficando na gerência do consulado geral o vice-consul Pedro Lopes Garcia.

CE. 3.016/61 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., por cópia, o officio junto NC. 10, de 26 de maio proximo passado, da embaixada do Brasil em Londres, contendo informações sobre a maneira mais conveniente, para a industria da juta no Brasil, de se fazer a importação da respectiva materia prima.

— A' Embaixada Britannica:

CE. 3.020/28 — De posse da nota numero 84, de 20 de julho ultimo, em que V. Ex. comunica ter o Sr. F. J. Patron reassumido o exercício do seu cargo de consul da Grã-Bretanha na Bahia, tenho a honra de lhe scientificar que transmitti essa comunicação ao Governo do Estado, para o devido fim.

— A' Embaixada da Italia:

CE. 3.024/21 — Tenho a honra de accusar o recebimento de nota numero 865, de 13 de julho proximo passado, relativa ao registro commercial da Sociedade Anonima Libreria Italiana Ali, em que V. Ex. faz considerações tendentes a provar a possibilidade desse registro, que fôra negado áquella firma.

Esta Secretaria de Estado, que transmittiu aquella nota ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicará a V. Ex. immediatamente a resposta que receber.

— A' legação de Cuba:

CA. 3.010/7 — Em additamento á nota n. 3, de 20 de abril ultimo, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, conforme acaba de informar o Ministerio da Fazenda, os impostos aduaneiros que gravam os productos biologicos, (soros vacinas) entre os quaes a vacina anti-tuberculosa, são de 15 % ad va-

lorem, mencionados no art. 304, classe II da Tarifa Pratica das Alfandegas, da qual, de accordo com o seu pedido, remetto um exemplar.

— A' legação da Hespanha:

CE. 2.985/22 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., em resposta ás notas dessa legação, ns. 37, de 5 de maio e 55 de 3 de julho ultimos, que o assumpto das mesmas foi submettido ao Ministerio da Agricultura e a respectiva solução será, opportunamente, transmittida á V. Ex.

CE. 2.990/23 — De posse da nota numero 52, de 1 de julho ultimo, em que V. Ex. comunica se ter ausentado do posto em gozo de licença o consul geral do seu paiz em São Paulo, tenho a honra de lhe scientificar ter transmittido essa comunicação ao Governo do Estado, para os fins convenientes.

— A' legação dos Paizes Baixos:

CE. 3.012/10 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., em solução ao pedido constante da nota n. 721/28, de 8 de junho ultimo, o *exequatur* do Governo Federal á nomeação do Sr. Hans Kemnitzer para consul dos Paizes Baixos em São Luiz do Maranhão e communico-lhe que já solicitei do Governo do Estado as necessarias providencias sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

CE. 3.022/11 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota n. 984/33, de 26 de julho ultimo, na qual V. Ex. comunica que o gerente do Consulado dos Paizes Baixos em Porto Alegre, Sr. Menalda, deixou o exercício em gozo de licença, ficando como seu substituto o Sr. J. t'Sas.

Em resposta, communico a V. Ex. que transmitti, para o devido fim, essa notificação ao Governo do Estado.

— A' legação da Polonia:

CE. 2.964/7 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attentosamente a S. Ex. o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Polonia e tem a honra de comunicar, em resposta á sua nota verbal, n. 203/23, de 30 de abril ultimo, e em additamento á deste ministerio, n. 5, de 26 de maio, que a introdução de imigrantes para as lavouras do paiz está dependendo de accórdos a serem lavrados com os Governos dos Estados, consoante disposições da vigente lei organentaria.

Quanto aos imigrantes destinados aos nucleos colonias, aguarda a directoria do Povoamento a abertura dos creditos respectivos, procurando então attender aos desejos manifestados pelos imigrantes domiciliados em Grudziadz.

CE. 2.987/8 — Em additamento á minha nota de CE 1.282/4, de 20 de abril proximo passado, e em resposta á nota n. 23, de 3 do mesmo mez, dessa legação, tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver a Directoria do Serviço de Povoamento do Solo, em solução á um pedido de informação desta Secretaria de Estado, respondido que o pagamento de passagens a imigrantes que se destinam aos nucleos colonias, depende da abertura do necessario credito, cujo processo está em andamento na Directoria Geral da Contabilidade daquelle ministerio, e que, quanto aos colonos, que se encaminham para a lavoura particular, sua introdução está stricta aos accórdos a ser firmados por aquelle ministerio com os Estados da União. Quer em um, quer em outro ca-

so, acrescenta a informação, os pagamentos das passagens estão regulados por disposições de lei organentaria em vigor.

Expediente do director geral:

A' Embaixada do Brasil em Londres:

CE 3.017/18 — Em resposta ao officio dessa Embaixada, C-4, de 23 de março proximo passado, relativo á insistencia, que faz o *Times*, do offerecimento da publicação de um supplemento illustrado sobre o Brasil, tenho a honra de informar a V. Ex. que o Senhor Ministro de Estado não acha conveniencia na accettazione daquelle offerecimento.

— A' Legação do Brasil em Stockholm:

CE 2.983/3 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 11, de 4 de junho ultimo, com o qual V. Ex. remetteu, para a devida approvação, o titulo de nomeação do Sr. Svén Palander para Agente Consular em Malmo, nomeação essa que não pôde ser approvada por não ter o referido titulo vindo acompanhado do cheque, que é exigido pela circular n. 25, de 20 de junho de 1922, para o pagamento do sello.

A' vista disso, peço a V. Ex. a bondade de dar conhecimento desta resolução ao Vice-Consul, afim de se providenciar nesse sentido.

— Ao Addido Commercial á Embaixada Brasileira em Roma:

CE 3.014/8 — Accuso e agradeço o recebimento de seu officio, n. 55, de 22 do junho proximo passado, acompanhando uma cópia do officio n. 305, enviado por V. S. ao Ministerio da Agricultura, tratando da situação actual e das possibilidades do commercio das madeiras brasileiras na cidade de Turim.

— Ao Consulado Geral do Brasil no Porto:

CE 2.999/7 — Junto lhe remetto cinco opusculos de propaganda da fabrica de calçado Souto, situada nesta capital, afim de que V. S. os distribua pelos principaes importadores desse artigo nessa cidade.

Essa fabrica, que tem uma grande produção, está apta a fornecer calçados, desde os mais finos até os vulgares, e foi visitada pelos Consules, presentemente nesta cidade, que a julgaram em condições de poder fornecer a qualquer mercado consumidor.

Nos mesmos termos:

Aos Consulados Geraes: em Lisboa C. E. 3.000/6, em Buenos Aires C. A. 3.003/6, em Montevideo C. A. 3.004/9, e aos Consulados em Funchal C. E. 3.001/1, em S. Vicente 3.002/2, em Rosario de Santa Fé C. A. 3.005/2, no Salto C. A. 3.006/2, em Posadas C. A. 3.007/1 e em Rivera C. A. 3.008/1.

— Ao Consulado do Brasil em Colonia:

CE 2.973/1 — O Ministerio da Justica, em Aviso dirigido a esta Secretaria de Estado, communicou que V. S. havia informado ao medico allemão Dr. Frederico Lentzes de que o mesmo poderia exercer livremente no Brasil a sua profissão de medico, mediante simples apresentação do seu titulo. Não tendo sido verdadeira a informação prestada por V. S., rogo-lhe providenciar, com a maior brevidade, no sentido de ser o Sr. Dr. Lentzes scientificado de que só é permittido o exercício da arte de curar em qualquer de seus ramos, e por qualquer de suas fórmulas, de accordo com o

Dec. n. 14.354, de 15 de Setembro de 1920;

I) aos que se mostrarem habilitados por título conferido pelas faculdades de medicina officiaes ou equiparadas na forma da lei;

II) aos que, sendo graduados por escolas ou universidades estrangeiras, se habilitarem perante as ditas faculdades, na forma da lei;

III) aos que, sendo professores de taes universidades ou escolas, o requererem ao Departamento Nacional de Saude Publica, que só concederá a permissão em vista de documentos devidamente autenticados, e quando, no paiz a que estes pertencam, gozarem de identico favor os professores das faculdades brasileiras.

Recommendo, outrosim, a V. S. o maximo cuidado no fornecer aos estrangeiros informações sobre assumptos regulados por lei, consultando sempre este Ministerio nos casos em que esse Consulado não tenha conhecimento exacto do que deve responder.

— Ao Consulado do Brasil em Manchester:

CE 2.962/4 — A firma brasileira Florestas Juha, Limitada, desta capital, com o commercio de madeiras e materiaes para construção, enviou a este Ministerio o requerimento junto, que, por cópia, transmitto a V. S. afim de que sejam fornecidas as informações nelle solicitadas.

Rogo a V. S. providenciar nesse sentido com a possivel brevidade.

— Ao Consulado do Brasil em Napoles:

CE 2.972/7 — Tendo Felippa Maria Santa, residente nesta capital, requerido a este Ministerio a repatriação de sua filha a menor Arminda Rago, residente em San Lucido, Provincia de Cossenza, foi expedido a V. S. em 2 do corrente um telegramma no teor seguinte, que ora confirmo:

«Peço verificar condições Arminda Rago menor orphã brasileira residente San Lucido Provincia de Cossenza repatriar a caso desvalidez communicando partida.»

— Ao Consulado do Brasil em Roma:

CE 2.996/3 — O Ministerio da Justica, remetendo, por cópia, a esta Secretaria de Estado o officio reservado que foi ao mesmo por V. S. directamente enviado, solicitou do Sr. Ministro de Estado providencias urgentes no sentido de ser cassado o passaporte concedido por esse Consulado a certo brasileiro naturalisado e cujo nome fôra alterado sem que para isso fossem preenchidas as necessarias formalidades legais.

Atendendo a essa solicitação dirigi, em data de hontem, a V. S. um telegramma sobre o assumpto, o que fica por este confirmado.

Resolvendo a sua consulta, o referido Ministerio decidiu que os titulos de naturalisação não podem ser alterados senão mediante apostilla, após o indispensavel processo naquelle departamento da administração, e observadas as prescripções legais.

Não havendo sido expedido nenhum acto posterior á naturalisação do brasileiro de que se trata e que a obteve em portaria de 6 de Outubro de 1919, não pôde ter effeito juridico a certidão a que se referiu V. S. e, nesse sentido, o Ministerio da Justica se dirigirá á autoridade que passou a certidão declaratoria da mudança de nome daquelle brasileiro naturalisado.

Fica, pois, V. S. avisado de que os Consules não poderão conceder nem visar passaportes a individuos nessas condições, sem a apresentação do respectivo titulo, devidamente apostillado.

— Ao Consulado do Brasil em Sofia:

CE 2.986/6 — Em resposta a seu officio pedindo noticias sobre o paradeiro de Antonio Petro, tenho a honra de communicar a V. S. que o Chefe de Policia desta Capital, a quem a respeito se dirigiu este Ministerio, me informou haverem sido baldados todos os esforços para o descobrimento do referido individuo, visto não residir elle á rua. Senhor dos Passos n. 129, conforme a indicação do seu officio, nem ser conhecido no local.

— Senhor Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores:

CE 2.977/227 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Nota da Embaixada Italiana solicitando diversas informações de caracter juridico, e que dizem respeito aos italianos victimados por accidentes de trabalho.

Rogo a V. Ex., em nome do Senhor Ministro, a fineza de seu parecer.

— A' Directoria de Estatistica:

CA 2.993/230 — Tenho a honra de offerecer a V. Ex. os inclusos exemplares da «Lista do Cropo Diplomatico Estrangeiro», referente ao corrente mez de Agosto.

— A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

CE 2.965/224 — Junto remetto a V. Ex. o incluso officio, destinado a esse Ministerio, sobre assumptos dessa Directoria Geral e que foi recebido do nosso Consul em Berlim.

CE 2.966/225 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso officio destinado a esse Ministerio, sobre assumpto dessa Directoria Geral, e que foi recebido do nosso Consul Geral em Paris.

CE 2.971/226 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso officio destinado a esse Ministerio, sobre assumpto dessa Directoria Geral, recebido do nosso Consul em Berlim.

— A' Camara do Commercio Internacional do Brasil:

CE 2.997/45 — O nosso Consulado em Berlim communicou a este Ministerio que os directores do importante estabelecimento de Lindenborg, «Strohutfabrik Oltmar Reich», pretendem instalar no Brasil, uma grande fabrica de chapéos de palha o desejam saber, com a possivel brevidade, se o Governo Brasileiro está disposto ou autorizado a conceder facilidades para introdução do material necessario, isto é, isenção ou redução de direitos aduaneiros para as machinas e materiaes indispensaveis.

Desejam tambem saber se as fabricas do mesmo genero existentes em nosso paiz empregam somente materia prima nacional para o fabrico de seus artigos e se essa é abundante.

Pedem ainda outras informações que lhes possam ser de utilidade e declararam que, embora pretendam utilizar de preferencia a mão de obra brasileira, tencionam levar da Allemanha os technicos necessarios, isto é, directores de diversos serviços, mestres, contra-mestres, etc.

Este Ministerio já se dirigiu sobre o assumpto ao da Agricultura, Industria e Commercio, peço, entretanto, a V. S. o obsequio de transmittir a esta Directoria Geral, que as communicará aos interessados por intermedio do Consulado em Berlim informações e os conselhos

que julgar de utilidade para os mencionados industriaes.

— A' Federação das Associações Commercias:

CE 2.968/29 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa relação recebida do nosso Consul Geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de produção brasileira no mercado daquelle cidade durante a semana que findou em 7 de Abril proximo passado, comparados com identicos productos de outras procedencias.

— Srs. Pimenta de Mello & Comp.:

CA 2.991/228 — Aceso o recebimento da sua carta de 28 de julho proximo passado, pela qual VV. SS. convidam os Consules brasileiros a visitarem o seu importante estabelecimento graphico.

Em resposta cabe-me, agradecendo-lhes o convite, communicar-lhes que essa visita se effectuará na proxima quinta-feira, 9 do corrente mez, ás 14 1/2 horas.

— Srs. Julio Lima & Comp., rua São Pedro n. 66 — Rio:

CE 2.994/231 — No intuito do fazer os Consules brasileiros, quando de passagem nesta cidade, conhecerem os progressos da nossa industria, determino o Senhor Ministro que elles visitem as diversas fabricas aqui existentes.

Na relação das que merecem ser visitadas incluiu a Associação Commercial a importante fabrica de chapéos, de propriedade dessa firma.

Assim muito grato lhes ficaria se VV. SS. tivessem a bondade de marcar o dia e a hora em que possam elles visitar a, a partir das 12 horas.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Caixa de Amortização bacharel Oscar Aguirre Couto, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 11 do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratar de seus interesses particulares, ao scrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Baturité, no Estado do Ceará, Olando Vasconcellos, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De seis mezes, para tratamento de saude, ao colector das rendas federaes em Birimbá, no Estado da Bahia, Joaquim Teixeira de Macedo Junior, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes em prorogação, para tratamento de saude, ao fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco Celso Cavalcanti d'Albuquerque.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 165 — Em face do disposto no art. 684 do Codice de Contabilidade Publica transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o pro-

nessa incluso referente ao officio n. 3.450, de 1 de junho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando providencias no sentido de ser restituída a Companhia Locativa e Constructora a quantia de 1:164\$ depois da garantia da execução dos trabalhos de reforço do soalho do salão destinado ao archivo da referida secretaria de Estado.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 166 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da secretaria de Policia do Districto Federal numero 9.881, de 19 de julho ultimo, relativo aos documentos probatorios da applicação dada ao adiantamento de 292:276\$792 recebido para occorrer ao pagamento do pessoal de nomeação da Guarda Civil, referente ao mez de maio proximo findo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 637 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 314/D/V, de 30 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, designar o 1º escriptuario do Thezouro Nacional, Lauro Bransford, para fazer parte da junta auradora de tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 1º semestre do corrente anno.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 639 — Devidamente assignada a transmissão-vos acompanhada do respectivo processo que encaminhaste com o officio n. 1.336, de 23 de julho ultimo, a inclusa carta patente referente a Companhia Credito Geral Brasileira com sede na cidade de Campos, dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 595 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a portaria do Sr. ministro da Fazenda sob n. 235, de 3 do fluente, e nos termos do art. 920 e seu paragrapho, do regulamento approved pelo decreto n. 15.785, de 8 de novembro ultimo, foi por mim designado a 4 tambem do cadente mez, para servir nessa delegacia fiscal, o guarda-livros extranumerario desta repartição, Sr. Joaquim Mendonça de Azevedo Junior.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 602 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o guarda-livros extranumerario desta Contadoria, Sr. Joaquim Mendonça de Azevedo Junior, que nessa repartição estava servindo junto a Secção de Escripuração por partidas dobradas, foi por mim designado em portaria de 4 do fluente para servir na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 598 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 185 A, de 10 do corrente mez. Em resposta tenho a dizer-vos que fica autorizado nesta data o Sr. Eutenciano Chaves, porteiro do Thezouro Nacional, a receber e passar recibo das duas machinas Brunsviga de ns. 42.413 e 42.414, que nessa repartição se encontram a disposição desta contador a.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 601 — Comunico-vos, para os fins devidos, que, de accordo com a portaria do Sr. ministro da Fazenda sob n. 235, de 3 do fluente, e nos termos do art. 920 e seu paragrapho, do regulamento approved pelo decreto n. 15.785, de 8 de novembro ultimo, foi por mim designado a 4 tambem do cadente mez, para servir nessa Delegacia Fiscal, o auxiliar tecnico desta repartição, Sr. Humberto J. J. Sportelli.

— Sr. inspector dos Serviços de Protecção aos Indios em Victoria:

N. 596 — Em solução á vossa consulta constante do telegramma n. 152, de 3 do cadente mez, sobre o modo de se extrahirem as guias de empenho, tenho a dizer-vos que ha necessidade de reformar as guias escriptas a machina, a que allude o vosso supra mencionado telegramma, por outras que sejam escriptas a lapis tinta e destacadas de livros-talões, de accordo com o que preceitua o artigo 238 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 597 — Comunico-vos, para os fins devidos, que, de accordo com a portaria do Sr. ministro da Fazenda sob n. 235, de 3 do fluente, e nos termos do art. 920 e seu paragrapho, do regulamento approved pelo decreto n. 15.785, de 8 de novembro ultimo, foram por mim designados a 4 tambem do cadente mez, para servirem nessa Delegacia Fiscal, os guarda-livros extranumerarios desta contadoria, Srs. Henrique Alberto Orciuoli e Domingos d'Auria.

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 599 — Comunico-vos, para os fins devidos, que, de accordo com a portaria do Sr. ministro da Fazenda sob n. 235, de 3 do corrente, e nos termos do art. 920 e seu paragrapho, do regulamento approved pelo decreto n. 15.785, de 8 de novembro ultimo, foram por mim designados a 4 tambem do cadente mez, para servirem nessa Delegacia Fiscal, os technicos desta contadoria, Sr. P. Ivinio Campos Rocha e Alberto Coelho Messeder.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 88 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Antarctica Paulista pede a impressão de (37 1/2) trinta e sete e meio milhões de sellos de consumo da taxa de duzentos réis (\$200) e seis milhões da taxa de cem réis (\$100).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 264 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 243, de 10 de fevereiro deste anno, em que recorreis, ex-officio, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 201, lavrado em 20 de abril de 1922, contra o capitão Barbot, do vapor francez Samara, de propriedade da Companhia de Navegação Sud-Atlantique, por infringência do art. 11, § 20, n. 8, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1920, por isso que em uma nota de despacho marítimo não foram as estampilhas federaes inutilizadas pelo respectivo capitão, exarou em 20 de abril ultimo o seguinte despacho:

«Mantinho a decisão da Recebedoria, por seus fundamentos.»

E' esta a decisão recorrida dessa Recebedoria, citada no despacho do Sr. ministro:

«O fiscal do sello adhesivo nos actos,

contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial, nesta Capital, lavrou o auto de fls. 3 e 4 contra o capitão Barbot, do vapor francez Samara, de propriedade da Companhia de Navegação Sud-Atlantique, incluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, nem só e sa empresa como tambem o despachante aduaneiro Luiz Edmundo pelo facto de haver sido, na nota do despacho marítimo de fls. 2, referente ao mencionado vapor, inutilizado o sello pelo sobredito Luiz Edmundo. Intimada a defender-se, a Companhia apresentou a petição de fls. 16 e 25. Visto e examinado todo o processo e attendendo a que o caso em apreço é perfeitamente identico ao do auto n. 107, lavrado em 3 de março de 1922 contra The Royal Mail Steam Packet Company e outros, cuja decisão, proferida por esta directoria em 15 de agosto do mesmo anno e publicada no Diario Official de 22 do mesmo mez, foi confirmada pelo Exmo. Sr. ministro, segundo consta da ordem da Directoria da Receita, n. 466, de 8 de dezembro proximo passado, — juizo improcedente o auto de fls. 3 e 4 e recorro ex-officio para a autoridade superior.

Feitas as devidas anotações remetta-se o processo á instancia superior.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 618 — Com o officio n. 1.227, de 18 de maio proximo findo encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Motores Marelli S. A. recorre da decisão dessa inspectoría, que em reunião da comissão da Tarifa classificou como «catalogos com estampas», da taxa de 3\$, por kilo, do art. 66, da tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 26.423, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em 4 de julho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 28 de maio preterito:

«De accordo com a decisão recorrida.

Em casos semelhantes o Thezouro tem decidido do mesmo modo, mantendo o criterio da alfandega. A sim, o recurso não deve ter provimento.»

O parecer da comissão da Tarifa dessa alfandega vae abaixo transcripto:

«A comissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço como catalogos com estampas, sujeitos á taxa de 3\$ por kilogramma, obedecendo, assim, as decisões anteriores dessa alfandega.

As im decide o Sr. inspector.»

O que vo. declaro para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 72 — Confirmando meu telegramma n. 758, desta data, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 25 de julho ultimo, em que a Madeira Mamoré Railway Company pede isenção de direitos de consumo e de expediente mediante assignatura de termo de responsabilidade para 264 kilos de rotim em tecido para poltronas de vagões, proferiu em 25 de julho proximo findo, o seguinte despacho:

«All-gada, como está, a urgencia, defiro o pedido, marcado, porém, o prazo de 90 dias, sómente, para preenchimento de formalidade es.

Recommende-se, todavia, a stricta observação no cumprimento da obrigação assumida nos termos, assim expire o prazo concedido.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 212 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, que encaminhastes a esta dire-

ctoria, com o officio n. 17, de 23 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma J. S. Martins, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Cassia, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 10\$, por infracção do art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, além da obrigação de tirar a respectiva patente de registro para o commercio a retalho, de perfumarias, exarou a 9 de abril ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo c. m. o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 3 do mesmo mez de abril:

«A infracção está provada no processo. Para constatar a falta de registro não se faz mister apprehensão de mercadoria exposta á venda.

O retalho do jornal de fls. 12 não tem data (argumento a que se apegou o recorrente). O annuncio que o mesmo publica, de um estabelecimento de ensino, que declara achar-se a matricula do dito estabelecimento aberta até 31 do corrente, mostra que o referido retalho só pôde ser de um jornal de março ou abril.

Opino, pois, se negue provimento ao recurso.»

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 138 — Com o officio n. 103, de 22 de janeiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Isnard & Filhos recorre da decisão dessa Inspectoria, que em reunião da comissão da Tarifa classificou como «panno de lã, de mais de 450 grammas por metro quadrado», da taxa de 4\$800 por kilo, do art. 517 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 29.997, de 1922, como «feltro de lã de qualquer qualidade», da taxa de 2\$1.00 por kilo, do art. 508.

O Sr. ministro da Fazenda, em 31 de março ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer. Nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez de março:

«De accôrdo com o parecer da comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, a fls. 15 verso, que mantem a classificação dada ao tecido pela alfandega recorrida.

Por isso, opino se negue provimento ao recurso.»

O parecer da comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, citado no meu parecer, vae abaixo transcrito:

«A comissão da Tarifa classifica a mercadoria questionada no art. 17 da Tarifa, como panno de lã, pesando mais de 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 4\$200 por kilogrammo.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos declaro para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 563 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta Directoria com o officio n. 432, de 30 de julho de 1921, relativo ao recurso interposto pela firma Carlos de Gaspare, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Cravinho, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$ e o condemnou ao pagamento de igual importância, proveniente de emolumentos de registro para o commercio de fumo em bruto (corda), exarou, em 17 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 27 de janeiro do mesmo anno de 1922:

«O termo de fls. 13 não tem valor, pois que no caso não ha prescripção. Conforme a c. rtdão de fls. 12, o recorrente foi intimado a 16 de maio de 1921. O seu recurso foi interposto dentro do prazo legal, no dia 28 do mesmo mez de maio.

Opino pela denegação do provimento, porque de facto a infracção está provada.»

N. 564 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta Directoria com o officio n. 101, de 14 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Luiz Paccola, da decisão pela qual reformastes a da Collectoria das Rendas Federaes em Baurá, nesse Estado, e lhe impuzestes a multa de 200\$, de conformidade com o estatuto do no art. 64, combinado com o art. 112 § 1º, letra a, do regulamento expedido com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou em 20 de abril ultimo o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer do provimento ao recurso, visto estar o caso previsto no art. 112, § 1º, letra a do vigente regulamento do imposto de consumo e ser, por isso, applicavel á especie o disposto no art. 87 § 2º, letra c, do mesmo regulamento.»

E' este o parecer que emitti em 15 março preterito:

«A infracção do art. 64, a mesma do art. 112 § 1º, letra d, do regulamento vigente do imposto de consumo, está provada, pois no verso dos sellos não consta a data de remessa, numero da guia e marca da fabrica. Não obs ante, penso que o recurso merece provimento, em face do art. 87 § 2º, letra c do dito regulamento porque já haviam decorrido 50 dias da data da nota de fls. 3 á do auto de fls. 2. Assim, só o recebedor é quem responde.»

N. 565 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 578, de 28 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Esabelecimento Fabril Pinotti Gamba, da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado que lhe impoz a multa de 500\$ e a condemnou ao pagamento da percentagem de 1% sobre a importancia de 1:137.500, exarou, em 12 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos, e de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 4 do mesmo mez de julho:

«A infracção está provada.»

A decisão recorrida deve, pois, ser mantida, negando-se provimento ao recurso.»

Portarias

N. 23 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que remetta á mesma directoria o processo que teve por base o auto de infracção instaurado contra Custodio Mendes & Comp., pelo Sr. inspector fiscal Alfredo Mallet Soares.

N. 22 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que remetta á mesma directoria o processo relativo ao auto de infracção instaurado contra Oscar Teixeira de Mendonça, pelo Sr. inspector fiscal Alfredo Mallet Soares.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Collector

Federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro que remetta á mesma directoria o processo que lhe foi enviado com a portaria n. 4, de 14 de março de 1922, relativo ao auto de infracção instaurado contra Mendes Rau-p & Martins, pelo Sr. inspector fiscal Alfredo Mallet Soares.

N. 70 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Collector Federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, que remetta á mesma directoria o processo de que trata a portaria n. 13, de 18 de junho ultimo, relativo ao auto de infracção instaurado pelo inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, contra Ferreira de Azevedo & Companhia.

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio numero 177, de 13 e agosto de 1920, em que recorre ex-officio da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado, em 15 de maio daquelle anno, contra S. Gonçalves & Irmão, por infracção do n. 1, § 4º, da tabella b, da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, exarou em 25 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso ex-officio.»

E' este o parecer que emitti em 31 de janeiro do mesmo anno de 1922.

De accôrdo com os fundamentos da decisão de fls. 9v a 10 verso. A exoração «a dinheiro», impressa no alto da factura, só representaria um recibo, uma quitação, se estivesse collocada no fecho da mesma factura, a manuscrito, a carimbo ou de outro modo.

Assim é que tem sido resolvido.

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas Federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 38, de 28 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado em 19 de julho de 1921, contra Souza Valle & Comp., por infracção dos arts. 64 e 112, § 1º, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou em 29 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer. Nego provimento ao recurso ex-officio, para manter por seus fundamentos, o acto da collectoria.»

E' este o parecer que emitti em 27 do mesmo mez de março:

«O recurso ex-officio não deve ter provimento, tanto mais considerando-se que o artigo de que trata o auto não está mais tributado.»

N. 60 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que nesta data prestou compromisso e tomou posse do seu cargo o cidadão Milton de Sá Pereira, nomeado escrivão dessa collectoria por titulo do Sr. ministro da Fazenda, de 14 de novembro do anno passado, conforme certidão apresentada pelo interessado, passada pela Directoria Geral do Thesouro na falta do titulo referido.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector federal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que remetta á mesma directoria o processo que lhe foi enviado com a portaria n. 6, de 31 de julho de 1922, relativo ao auto de infracção instaurado pelo Sr. inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, contra Raphael Farah.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 312 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 58, de 18 de junho de 1923, referente á comprovação das despesas, na importância de 3:750\$, feitas pelo thezoureiro geral dessa repartição, afim de que seja observado o disposto no art. 300, do Codigó de Contabilidade.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 313 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas a esta directoria duas colleções das leis de 1915 e 1916.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 128 — Recommendo-vos providencias afim de ser liquidada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a despesa de que trata o processo annexo ao vosso officio n. 19, de 29 de maio de 1922, para pagamento da ajuda de custo que compete a Theomires Conde, ex-2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendias Alfandegada de Penedo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 177 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 168, de 20 de dezembro de 1922, referente ao pagamento da quantia de réis 655\$400, pretendida pela Madeira Mamoré Railway Company, proveniente de passagem concedida a Juio Targino da Fonseca, a este aduaneiro do Brasil, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em que tão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 178 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 166, de 15 de dezembro de 1922, referente ao pagamento da importância de 448\$ a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, proveniente de passagens concedidas no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 179 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 173, de 28 de dezembro de 1922, referente ao pagamento da importância de 487\$200, á Madeira-Mamoré Railway Co., proveniente de transportes feitos, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 180 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 4, de 8 de janeiro de 1923, referente ao pagamento da importância de 367\$100 devida á Companhia Fluvial, proveniente de passagens fornecidas no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.045, de 5 de janeiro de 1889.

N. 181 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 33, de 1 de março de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 32\$, devida á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagem fornecida, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 182 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 34, de 1 de março ultimo, referente ás passagens fornecidas a Benedicto Euzebio

da Cruz, guarda encarregado do Registro Fiscal do Iquity, no Acre, afim de se liquidar por exercicios fiados a divida em apreço.

N. 18 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 7, de 26 de janeiro de 1923, relativo á ajuda de custo na importância de 150\$, a que se julga com direito o 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Silverio Cyrilaco de Souza Carvalho, afim de que a divida em questão seja liquidada e processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 131 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17º «Alfandegas — Material — Para despesas imprévisas, etc.», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:584\$, para occorrer ás despesas com os reparos das embarcações pertencentes a Alfandega desse Estado, conforme o processo annexo á portaria numero 189, de 13 de junho ultimo, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 132 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.287, de 20 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10º «Pesca e Saneamento do littoral — Para desenvolvimento e ensino de pesca, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:400\$ para a tender ao pagamento de despesas realizadas com as seguintes escolas, na razão de 600\$ para cada uma:

Tres da Colonia Z — 5, em Caponga — 1:800\$000.

Uma da Colonia Z — 15, em Mundahú — 600\$000.

N. 133 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 28, de 11 de abril de 1922, relativo á ajuda de custo na importância de 60\$ a que se julga com direito o 3º escripturario da alfandega do Pará, Homero Genello do Amaral Varella, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 134 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1, de 2 de janeiro de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 51\$500, devida á Boris Frères & Cie. proveniente de uma passagem concedida no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 135 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se acha annexo o requerimento de 9 de fevereiro de 1923 do agente fiscal dos impostos de consumo, desse Estado, Alcides Gomes Valente, referente a ajuda de custo, na importância de 700\$, sendo 400\$ de preparos de viagem e 300\$ de primeiro estabelecimento a que se julga com direito o referido agente fiscal, afim de que providencias no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 113 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 160, de 12 de junho de 1922, referente a ajuda de custo de 400\$000 de preparos de viagem, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega desse Estado, Joaquim de Souza Martins, por ter sido nomeado 4º escripturario da Delegacia no Estado do Amazonas, afim de que seja a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Parahyba:

N. 115 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.289,

de 20 de julho de 1913, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10º «Pesca e saneamento do littoral — Para o desenvolvimento e ensino da pesca, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento de despesas realizadas com a Escola da Colonia Z-1, na bahia de Traição, nesse Estado.

N. 116 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.819, de 11 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6º Escolas de Aprendizizes Artifices — Material — III — Obras de instalação, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 400\$, para attender, no corrente anno, ás despesas com a execução de obras na Escola de Aprendizizes Artifices, nesse Estado.

N. 117 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 159, de 10 de agosto de 1922, referente á ajuda de custo, na importância de 400\$, de primeiro estabelecimento, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Janeiro Domiciano Nunes Soares, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 129 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.291, de 20 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10º «Pesca e saneamento do littoral — Para desenvolvimento do ensino da pesca, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:600\$, para attender ao pagamento das despesas com as escolas abaixo mencionadas, na razão de 600\$ para cada uma:

Uma da Colonia Z-5, em Araróama.....	600\$000
Uma da Colonia Z-21, em Mosqueiro.....	600\$000
Duas da Colonia Z-21, em Barbacena.....	1:200\$000
Uma da Colonia Z-27, em Marapanim.....	600\$000
Uma da Colonia Z-41, em Bragança.....	600\$000
	3:600\$000

N. 130 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 42, de 27 de junho do corrente anno, referente á ajuda de custo, na importância de 150\$, a que se julga com direito o 3º escripturario da alfandega desse Estado Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, afim de que essa delegacia providencie para que seja a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 131 — Estando encerrado o exercicio de 1922, declaro-vos, para os devidos fins, que essa delegacia deve providenciar afim de que seja liquidada por «exercicios findos» a despesa de que trata o processo annexo ao vosso officio n. 72, de 21 de agosto de 1922, referente ao pagamento a que se julga com direito o 4º escripturario dessa repartição João Evangelista de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 201 — A vista do processo annexo ao vosso officio n. 67, de 16 de novembro de 1922, em que Antonio Raposo Nina, 2º official aduaneiro, extinto, solicita o pagamento de ajuda de custo de 300\$, declaro-vos, para os devidos fins, que a divida em apreço deverá ser liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 202.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo, remetido a esta directoria pela Delegacia Fiscal em Sergipe com o officio n. 4, de 16 de janeiro do corrente anno, referente a ajuda de custo na importancia de 800\$, sendo 509\$ de preavos de viagem e 300\$ de primeiro estabelecimento, a que se julga com direito o contente da Alfandega desse Estado Benicio de Souza Freira, affirm de que providencias no sentido da ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 83.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 143, de 21 de agosto de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 315\$, a Empresa Fluvial Piahyense, proveniente de passagens concedidas e fretes effectuados, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 83 A.—Affirm de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fis. da 1ª Sub directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 37, de 9 de março de 1922, relativo ao pagamento da Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parnaíba.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 82.—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.290, de 20 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Pesca e saneamento do littoral — Para desenvolvimento do ensino da pesca, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento de despesas realizadas com a Escola Z-10, da Colonia de Pescadores em Pirangy, nesse Estado.

N. 83 — Devidamente autuado, junto vos devolvo o processo e nstante do requerimento de 27 de dezembro de 1922, em que o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Mario Leopoldo Pereira da Camara, solicita o abono de ajuda de custo, affirm de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 86.—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.327, de 23 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 10ª «Pesca e saneamento do littoral — Para o desenvolvimento e ensino da pesca, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2.400\$, para attender ao pagamento de despesas com a manutenção de tres Escolas da Colonia Z-1, em Aracaju e de uma da Colonia Z-2, em São Christovão, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 115.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado o processo annexo ao vosso officio n. 11, de 12 de fevereiro de 1923, referente ao pagamento da quantia de 800\$, pretendida por Antonio Paes de Barros Pinto, proveniente de passagens concedidas em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 116.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 78, de 12 de setembro de 1922, referente ao pagamento da quantia de 120\$, devida a Antonio Paes de Barros Pinto, proveniente de uma passagem fornecida no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 117.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 546, de 15 de maio de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 820\$ a Nicolas Mihanoich, Ltd., proveniente de passagens concedidas, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 118.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 14, de 12 de fevereiro de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 153\$, pretendida por Antonio Paes de Barros Pinto, proveniente de passagens concedidas em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 119.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 12, de 12 de fevereiro de 1923, relativo ao pagamento da quantia de 101\$250 a Boabaid & Irmão, proveniente de uma passagem fornecida, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 120.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 9, de 7 de julho de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 82\$50 a Boabaid & Irmão, proveniente de uma passagem fornecida em 1922 por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 121.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 10, de 7 de julho de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 97\$500 a Boabaid & Irmão, proveniente de uma passagem concedida, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 122.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 8, do 23 de junho de 1922, relativo ao pagamento da importancia de 97\$500, devida a Boabaid & Irmão, proveniente de uma passagem concedida, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 123.—Affirm de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fis. da 1ª Sub directoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 84, de 9 de novembro de 1922, referente ao requerimento em que Boabaid & Irmão pedem pagamento de 730\$, proveniente de passagens.

N. 124.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 13, de 12 de fevereiro de 1923, referente ao pagamento da importancia de 150\$, devida a Antonio Paes de Barros Pinto, proveniente de uma passagem fornecida no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 236.—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 526, de 13 de julho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral — Evntuoes — Para occorrer a quizesquer despesas extraordinarias, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ás despesas da Admi-

nistração postal de Uberaba, subordinadas á alludida consignação.

N. 237.—Remetendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao requerimento de 6 de agosto de 1923, em que Luiz Gonzaga de Oliveira Lana, ex-inspector de Collectorias na zona desse Estado, pede o pagamento de diarias durante o prazo de 90 dias que lhe foi concedido para se apresentar á sua repartição, referente ao periodo de 1 de fevereiro a 15 de abril do corrente anno, recomendo-vos providencias affirm dessa delegacia informar, com a possível urgencia, a respeito do assumpto.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 133.—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.240, de 18 de julho do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Pesca e saneamento do littoral — Para desenvolvimento e ensino da pesca, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da despesa com a Escola Z-2 da Colonia de Pescadores, em Costeira, nesse Estado.

N. 134.—Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2004 C, de 23 de junho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª, «Magistrado em disponibilidade», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 496\$765, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 15 de março do corrente anno, de odenado, na razão de 200\$, mensaes, do juiz de direito em disponibilidade Dr. Emygdio Westphalen, fallido em 16 do mesmo mez de março e a quem se refere o incluso processo, que vos devolvo.

N. 135.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 73, de 1 de setembro de 1922, relativo ao pagamento da importancia de 22\$400, devida á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas, no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 136.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 1, de 6 de janeiro de 1923, referente ao pagamento da quantia de 283\$200 a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens concedidas e transportes feitos, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 137.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 120, de 29 de dezembro de 1922, referente ao pagamento da quantia de 23\$, devida á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de transportes feitos, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 138.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 118, de 29 de dezembro de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 110\$600, devida á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de transportes feitos em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, affirm de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 139.—Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 66, de 12 de agosto de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 81\$500,

devida á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de transportes feitos no anno proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 140 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 11, de 8 de fevereiro de 1913, referente ao pagamento da importância de 46\$800, devida á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de transportes effectuados, em 1922, á conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 141 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 119, de 29 de dezembro de 1922, referente ao pagamento da quantia de réis 66\$00, devida á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de transportes feitos, em 1922, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 142 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 37, de 23 de maio de 1922, relativo ao pagamento da importância de 17\$500, pretendida pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de passagens concedidas ao a no proximo passado, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 143 — Sobre o processo annexo ao vosso officio n. 24, de 4 de maio de 1922, em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Helio Affonso Werneck de Ca ist'ano pede abono de ajuda de custo, declaro-vos, para os devidos fins, que, estado encerrado o exercicio de 1922 deve essa delegacia providenciar no se tido de ser liquid da por exercicios findos a divida em questão.

Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 53, de 29 de dezembro de 1922, em que o 4º escriptuario dessa repartição Theopilo Nunes Bellegard pede pagamento de ajuda de custo, afim de se liquidar a divida em apreço nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 145 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 36, de 21 de julho de 1922, referente a ajuda de custo na importação de 800\$000 sendo 50\$000 para o preparo de viagem e 300\$000 para primeira esta eleição a que se julga com direito o 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá Antonio Norberto Pereira, afim de que providencias no se tido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 322 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.395, de 21 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª Pesca e saneamento do litoral—Para o desenvolvimento e ensino da pesca, etc.— do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento com o custeio das despesas da Escola Z-2 da Colônia de Pescadores, em Picinguaba, nesse Estado.

N. 323 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 29ª «Rep'sições e restituições», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 201\$165, ouro, e 164\$591, papel, para attender ao

pagamento da restituição a que tem direito a The Texas Company, Ltd., proveniente de direitos pagos indevidamente, em 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 352, de 27 de setembro de 1922, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

Requerimentos despachados

D. Anna Nunes e outras. — Sellem os documentos de fls. 2 e 4 e satisfaçam as exigencias do parecer.

Thiers Fróes da Cunha. — Satisfaca a exigencia.

D. Ernestina Esteves Valladares. — A vista da informação, nada ha que deferir.

Leopoldina Railway Company Ltd. — Sellem o documento de fls. 9.

Pedro Ferreira Gomes. — Venha por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ada Hilda Mary. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. coronel J. L. de Oliveira Lyrio, commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 653 — Tenho a honra de agradecer a communicação constante de vossa circular de 4 do corrente, de haverdes assumido o commando desse corpo, para o qual fostes nomeado por decreto de 27 de julho proximo findo.

Aproseto-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 221 — Em solução ao vosso officio n. 2.745, de 17 de julho proximo findo, incluso vos remetto os processos originados pelos avisos ns. 2.202 e 2.242, respectivamente, de 19 e 21 de junho de 1916, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes constituem os documentos de despesa da Caixa Geral da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional ns. 1.232 e 1.179, de 3 de julho e 28 de junho de 1916, dignando-vos devolvei-os a esta directoria, uma vez preenchidos os fins a que se destinam.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 220 — Solicito as vossas providencias no sentido de serem impressos, com a maxima brevidade possivel, 100 exemplares de balancos da receita e despesa da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, conforme modelo incluso e respectivas alterações.

— Sr. collector federal de Santo Antonio de Padua — Estado do Rio:

N. 228 — Recommendo-vos providencias a remessa do recibo n. 14138, de 13 de julho proximo findo, da importância de 3:000\$, expedida a vossa favor pela agencia do Banco do Brasil em Campos, nesse Estado, afim de ser annexado no balancete dessa collectoria, referente ao citado mez de julho, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 78, de 1 do corrente mez.

— Sr. Joaquim de Abreu Campanário, collector federal de Santo Antonio de Padua:

N. 229 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 2, de 2 do corrente, communicando-me que após o compromisso legal, assumistes o exercicio do cargo de collector das rendas federaes desse municipio.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 222 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio do vapor *Prudente Moraes*, fez a Casa da Moeda á essa alfandega, no dia 6 do corrente, na importância de 100:000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 96, de 27 de julho proximo findo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição, n. 3.394, de 3 deste mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular numero 35, de 28 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 104 — Transmitto-vos, para os fins convenientes a inclusive segunda via do termo da remessa que, por intermedio da Estrada de Ferro C. do Brasil, fez a Casa da Moeda á essa delegacia, no dia 6 do corrente, na importância de 100:000\$ em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 85, de 12 de julho proximo findo; documento esse que me foi remittido com o officio daquella repartição, n. 3.394, de 8 deste mez.

Recommendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular numero 35, de 28 de agosto do anno proximo passado.

N. 405 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via do termo da remessa que, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brasil fez a Casa da Moeda á essa delegacia no dia 30 de julho proximo findo, na importância de 100:000\$, em moedas de aluminio e cobre, em virtude de autorização desta directoria em officio n. 94, de 23 do mesmo mez; documento esse que me foi enviado com o officio daquella repartição, n. 3.385, de 6 do corrente.

Recommendo-vos providencias para que a referida importância seja escripturada nos termos da circular numero 35, de 28 de agosto do anno proximo passado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 5 — Devolvendo-vos o processo de aforamento do terreno de marinhãs situado no municipio de S. José, nesse Estado, requerido por José Cyriaco de Souza Costa, e encaminhado com o vosso officio n. 108, de 11 de julho ultimo, recommendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 3ª Sub-directoria, contidas no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6 — Transmittindo-vos o processo do aforamento do terreno de marinhãs, situado na Ponta da Mangueira, municipio do Rio Grande, nesse Estado, requerido por Ernesto Otero, e encaminhado com o vosso officio n. 3, de 6 de fevereiro ultimo, recommendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 2ª Sub-directoria, contidas no mesmo processo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral :

Luiz Rotondano, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha, á rua de S. Lourenço, Nitheroy. — A' vista do parecer, faça-se a transferencia.

Jacob Pubenclase, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha á rua Visconde do Rio Branco, Nitheroy. — A' vista do parecer, faça-se a transferencia.

Pelo Sr. director :

Maria Garcia dos Reis, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha á praia das Flexas, Nitheroy. — Apostille-se o título e faça-se a necessaria averbação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1923

Precatorios despachados

Juizo da Quinta Vara Cível, entrega de 983\$, a favor de Oliveira & Cruz. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 383\$200 a favor de Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 250\$, a favor do, escrivão Francisco Manoel de Moraes. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 296\$580 a favor de Antonio Brito Filgueiras. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100\$, a favor de Joaquim de Magalhães Varella. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Joaquim de Magalhães Varella. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor do Dr. Flavio da Silva Ramos. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Benedicto Santos. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 50\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado, e convertendo-se em renda igual quantia.

N. 13.254 — Vicente Durant. — Indeferido, devendo lançar-se o valor locativo com deducção da parte pertencente ao requerente.

Sem numero — Marguerite Standina. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Ordem n. 182, da Directoria da Contabilidade. — Officie-se á Directoria da Contabilidade informando de accordo com o parecer.

N. 7.873 — Candido Venancio Pêrelra Peixoto. — Procede-se como indica o parecer. Officie-se á Directoria da Receita no sentido da anulação.

N. 18.430 — Felipe Gabriel. — De accordo com o laudo e o parecer, mantenha o lançamento feito, para o corrente exercicio, do negocio do requerente.

Sem numero — Alvarenga, Figueiredo & Comp. — Faça-se a troca de accordo com o parecer.

N. 8.199 — Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Faça-se a rectificação, de accordo com o parecer.

Officio n. 130, de 13 de abril de 1923, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1:175\$, classificando-se a despesa pelo

modo indicado e convertendo-se em renda a de 1:250\$000.

Sem numero — Alberto Bartholomeu de Souza e Silva e Edmundo Bueno Caldas. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Consulta do agente fiscal Aurelio Botto de Barros. — Cumpra-se a portaria n. 122.

Sem numero — Comptoir Technique Brésilien. — Informe a 3ª Sub-directoria.

N. 4.029 — Figueiredo Marinho & Comp. — Faça-se a troca, nos termos do parecer.

Sem numero — Requerimento de José Fernandes Rolim. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita Publica.

N. 8.347 — F. Arentz & Comp. — Cobre-se o imposto sem a multa de mora, de accordo com o parecer.

Sem numero — Requerimento de Salustiano Fernandes. — Restitua-se o processo, officiando á Directoria da Receita.

Mario Altino Correia de Araujo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado e convertendo-se em renda a importancia de 300\$, de accordo com o parecer.

Vendas mercantis

Consultas:

Sem numero — Botelhos & Oliveira. — Se os requerentes extrahem as madeiras de mattas de sua propriedade, beneficia-lhes a isenção consignada no artigo 36, b, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

N. 4.316 — Agostinho Gonçalves. — Se o consulente não realiza vendas, escapa ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Arlindo Nogueira. — Pague com revalidação, o sello do requerimento.

(*) Sem numero — Americo Celestino da Motta. — O decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo, não se refere absolutamente á importancia liquida ou illiquida e apenas manda que a duplicata seja emitida e estampilhada pelo «valor total da factura». De antemão, pois, é licito ser feito pelo interessado ou pelas partes, que interveem na transacção, qualquer desconto, exigindo a lei que o valor da factura, no seu total, é que sirva de base para o pagamento do imposto, comprehenda ou não esse desconto. Essa, aliás, foi a solução dada por esta directoria na petição do Centro de Industria de Serrarias, publicada no *Diario Official* de 28 de julho ultimo.

Deve o requerente, entretanto, ter em vista o que dispõe o art. 11 do decreto citado.

Consulta de Marino Conti & Irmão — O 1º caso, de vendas a empregados da casa, debitando-se-lhes a importancia em conta-corrente, a ser liquidada no fim do anno, — enquadra-se no artigo 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, se a importancia da venda não exceder, dentro de cada mez, a quantia de 500\$. Quando exceder, torna-se obrigatória a emissão de factura e duplicata, nos termos do paragrapho unico do mesmo artigo.

Consulta mais a firma como devem ser consideradas as entregas de mercadorias feitas em virtude de ordem da casa, matriz, á qual devem ser debita-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

das. O caso é de uma venda a prazo. Ao entregar a mercadoria deve a fial expedir ao recebedor da mercadoria a factura e a duplicata. Não se trata de transacção que se possa incluir na isenção do art. 36 letra c, do mesmo decreto.

O pagamento da mercadoria não é feito nos termos do artigo do regulamento, e ainda que o comprador possa ter com a matriz credito igual ou superior á importancia da compra, tal circunstancia nada influe sobre o estampilhamento da duplicata, de accordo com o artigo 4º e conforme foi explicado na 2ª parte do despacho desta directoria, proferido em consulta do Centro Industrial do Brasil e publicado no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno.

A duplicata poderá determinar que o pagamento (ou o encontro das contas) seja feito á matriz.

Recebedoria do Districto Federal, de agosto de 1923.

Consulta de M. M. Peixoto — O artigo 19 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, exige a discriminação, na duplicata dos vencimentos das prestações, — não tendo esta directoria competencia para permitir que não seja determinada a data desses vencimentos.

Quanto aos itens 2º e 3º, estão perfeitamente respondidos pelo despacho proferido em consulta de P. H. Denizot e, publicado no *Diario Official*, de 19 de meiz findo, onde ficou estabelecido que os constructores estão sujeitos ao imposto pelo material que fornecem e só por esse material, visto que os serviços são isentos.

Recebedoria do Districto Federal, de agosto de 1923.

Imposto de consumo

Representação n. 189, de 9 de dezembro de 1922, contra a Companhia Manufactora Fluminense — A Companhia Manufactora Fluminense, com sede á rua da Candelaria n. 88, foi autuada, por não ter feito a arrecadação da taxa de viagem, por conta da União, infringindo o art. 18 do decreto n. 14.618, de 41 de janeiro de 1924.

Feita a intimação para produzir allegações de defesa, a companhia nenhuma petição apresentou, tornando-se revel.

Julgo procedente, pois, o auto lavrado, em vista da representação de fls. 2, e imponho á Companhia Manufactora Fluminense a multa de 1:000\$, maximo, do art. 20, do decreto citado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si o não fizer, extraia-se certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado nos termos da legislação em vigor.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de agosto de 1923.

Auto n. 343, de 7 de junho de 1923, contra Lopes & Maia — Defendendo-se, no prazo regulamentar, da infracção constatada no auto de fls. 4, Lopes & Maia, com botequim, á rua Conselheiro Galvão n. 360, confessam a falta arguida e declaram que as estampilhas apprehendidas (fls. 3) e as quaes, por ignorancia conservavam guardadas, provinham de sobras por occasião do engarrafamento do liquido.

Estando provada e confessada a infracção, pela posse de estampilhas usadas de productos já consumidos, julgo procedente o auto e imponho a Lopes & Maia a multa de 600\$ minimo, do ar-

Artigo 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de agosto de 1923.

Auto n. 407, de 18 de junho de 1923, contra Antonio de Souza Lemos — Foram encontradas no armazem de generos alimentícios da firma Antonio de Souza Lemos, á avenida Gomes Freire n. 121, estampilhas do imposto de consumo, em numero de 3.281, destinadas a mercadorias nacionais e estrangeiras, usadas todas, e aproveitadas de productos já não existentes no estabelecimento, sendo lavrado o auto de fls. 46 contra a mencionada firma.

Nas allegações que apresentou, defendendo-se, a autuada confessa a infração e pede lhe seja applicada a pena mais branda, si não puder, por equidade, ser relevada, desde que não houve dolo na conservação das estampilhas.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Antonio de Souza Lemos a multa de 600\$, minimo, do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de agosto de 1923.

Autos de infração

Auto n. 605, lavrado em 18 de agosto de 1922 contra o Banco Italo Belga. — Officie-se á Inspectoria dos Bancos no sentido proposto.

Auto n. 665, lavrado em 27 de novembro de 1922 contra a Companhia Cinematographica Brasileira e Manoel Pinto. — Officie-se á delegacia fiscal do Theatro de S. Paulo no sentido do parecer.

Auto n. 84, lavrado em 3 de abril de 1922 contra Salvador Storino & Comp. — Encaminhe-se.

Auto n. 228, lavrado em 14 de fevereiro de 1922 contra Eugene Urban & Comp. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se á Alfandega de Santos.

Auto n. 93, lavrado em 5 de junho de 1920 contra Azevedo Torres. — Faça-se a intimação á firma Azevedo Torres & Comp., constante do parecer, para ser cumprida no prazo de cinco dias.

Auto n. 294, lavrado em 24 de julho de 1922 contra Macedo Portas & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 582, lavrado em 7 de novembro de 1922 contra Mendes de Moraes Cardoso. — Officie-se á Alfandega de Santos, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1923

Requerimentos despachados.

N. 5.136 — Luiz Cardoso Martins. — Entregue-se mediante recibo.

N. 19 — José dos Santos & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.389 — João Rodrigues. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Im-

ponho a multa de 20\$000, minima, na forma da lei.

N. 4.667 — Jacy, Bastos & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto de fls. a multa de 10\$000, minima, na forma do regulamento em vigor.

N. 2.050 — Januario Freire Ribeiro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 5.293 — Antonio Gomez. — Prove o pagamento da taxa de consumo d'agua no exercicio corrente.

N. 10.009 — Anysio de Sá. — Idem.

N. 47.151 — Mel. Gonçalves Fraga. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança. Imponho a multa de 50\$ (cincoenta mil réis), minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

Sem numero — Paulo Simões da Rocha. — Revalide o sello de accordo com o parecer.

N. 7.245 — Francisco José Fernandes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.871 — João da Cruz Macedo. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

N. 8.234 — Raul de Castro. — Idem.

N. 8.136 — Ramos & Augusto. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.934 — Ribeiro & Alves. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.806 — B. do Carmo Loureiro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 11.141 — Bento Antunes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma do regulamento em vigor.

N. 10.030 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.373 — Domingos Burdine. — Averbese a mudança.

N. 6.280 — Francisco Rodrigues de Araujo. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.811 — Oliveira & Bessa. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 10.393 — Pessôa & Comp. — Continuando o requerente a explorar a industria, nada ha que deferir.

N. 5.911 — Pedra & Comp. Ltda. — Averbese a mudança, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 7.265 — Nicolino Romanelli. — A 2ª Sub-Directoria.

N. 10.586 — Munson Line Company. — Averbese a mudança, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 4.722 — Manoel Gardon. — A 2ª Sub-Directoria.

N. 13.637 — L. Dantas & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 15.393 — Llopert & Comp. — Averbese a mudança de accordo com o parecer, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 8.769 — Joaquim dos Santos Tavares. — Transfira-se, pago o imposto em cobrança. Imponho a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 7.864 — José Willemsens. — Averbese a mudança.

N. 8.795 — José Scopin. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

N. 17.595 — Dr. João Maria V. Carvalho. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 5.304 — José de Almeida. — Transfira-se, pago o imposto em cobrança.

N. 8.623 — Jorge de Paula Antunes. — Idem.

N. 6.381 — João Antonio da Silva e outro. — Idem.

N. 20.779 — José Antonio Llopert. — De-se baixa de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto. Cancele-se, juntando-se ao processo á certidão correspondente ao semestre corrente.

N. 11.690 — Francisco Antonio Latorre. — Rectifique-se.

N. 9.753 — Empresa Industrial de Marmore Limitada. — De-se baixa de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão indicada.

N. 2.594 — Eula Moysés Orla. — De-se baixa de accordo com o parecer. Imponho á firma Eula Moysés Orla, a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 10.201 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Averbese a mudança pago o imposto em cobrança.

N. 10.585 — Companhia Expresso Federal. — Averbese a mudança, depois de pago o imposto em cobrança.

Sem numero — Atoalpa Irmão. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito em cobrar qualquer debito existente caso fique futuramente provado ter havido successão.

N. 4.142 — Alves & Leite. — De accordo com o parecer, transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

N. 5.907 — Antonio Ferreira. — Transfira-se, depois de pago o imposto em cobrança.

Officio n. 261 da delegação do Tribunal de Contas na E. F. Central do Brasil. — Restitua-se.

Officio n. 554 do Tribunal de Contas. — Restitua-se.

N. 3.782 — J. Lopes & Comp. — Restitua-se.

N. 3.506 — Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza». — Restitua-se.

N. 3.910 — Coelho Bastos & Comp. — Restitua-se.

N. 3.602 — Berg Schlinkert & Comp. — Restitua-se.

N. 4.115 — Adelino Augusto Lamellas. — Restitua-se.

N. 3.778 — Brandão Alves & Comp. — Restitua-se.

N. 3.973 — Manoel do Couto Teixeira. — Restitua-se.

N. 3.593 — Carvalho Silva & Comp. — Restitua-se.

N. 4.256 — Castro & Mello. — Restitua-se.

N. 4.123 — Bromberg & Comp. — Restitua-se.

N. 4.359 — E. W. Youle. — Restitua-se.

N. 3.686 — Abilio Gomes & Comp. — Restitua-se.

N. 3.977 — Barbosa Varella & Comp. — Restitua-se.

N. 3.978 — Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Restitua-se.

N. 4.111 — Ferreira Azevedo & Comp. — Restitua-se.

N. 4.180 — Lincoln, Nora & Freitas. — Restitua-se.

N. 4.257 — Castro & Mello. — Restitua-se.

4.258 — Castro & Mello. — Restitua-se.

N. 4.265 — Custodio Fernandes & Comp. — Restitua-se.

N. 3.672 — Caldas Bastos & Comp. — Restitua-se.

N. 3.673 — Caldas Bastos & Comp. — Restitua-se.
 N. 3.674 — Caldas Bastos & Comp. — Restitua-se.
 N. 3.913 — Berg Schlinkert & Comp., Limitada. — Restitua-se.
 N. 3.537 — Castro & Mello. — Restitua-se.
 N. 3.560 — Hyman Rinder. — Restitua-se.
 N. 3.423 — Alves Magalhães & Comp. — Restitua-se.
 N. 3.422 — Alves Magalhães & Comp. — Restitua-se.
 N. 3.650 — Ferraz, Irmão & Comp. — Restitua-se.
 Sem numero — F. M. Coutinho. — Restitua-se.
 N. 3.905 — Peixoto Serra & Comp. — Restitua-se.
 N. 3.999 — F. Bastos & Comp. — Restitua-se.
 N. 3.318 — Custodio Mendes & Comp. — Encaminhe-se á Collectoria de Pombal, Estado de Minas.
 N. 9.350 — Amadeu Andrade & Companhia. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.
 N. 9.668 — Barbosa & Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 508, minima, na forma da lei.
 Pedidos de certidão:
 N. 2.367 — João Antonio da Silva. — Diga o fim para o qual necessita da certidão e em que qualidade requer.
 N. 2.320 — Antonio Salercio. — Junta procuração.
 N. 2.355 — C. Silva & Comp. — Idem.
 N. 2.359 — Mario Vasco Pires. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Receita.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.427—Acompanhada do respectivo processo, tenho a honr de submeter á assignatura de V. Ex. a inclusa carta-patente n. 135 pertencente á agencia em Descalvado, Estado de S. Paulo, do Banco Commercial do Estado de São Paulo com sede na capital d'aquelle Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

—Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Santa Catharina

N. 1.400—Em resposta ao vosso officio n. 95 de 30 de julho ultimo, declaro-vos que, si já não é mais possível para o proximo exercicio o supplemento que so icitastes, muito menos o é para o corrente, em vista do que dispõe o art. 138 da lei numero 4.632 d. 6 de janeiro de 1923, como não deveis ignorar.

—Sr. delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 1.422 Devidamente assignadas, transmitto-vos, acompanhadas do respectivo processo, as inclusas cartas-patentes ns 129 e 130 do Banco Paulista, com sede em São João da Bocaina, referentes ás suas agencias em «Dourado» e «Barra Bonita»-ambas no Estado de São Paulo, afim de serem entregues ao referido banco mediante recibo, depois de pago o respectivo sello.

N. 1.423 — Devidamente assignada, transmitto-vos, acompanhada do respectivo processo, a inclusa carta patente n. 125, relativa á firma Cha m José Elias, estabelecida com casa bancaria na cidade de Rio Preto, Estado de S. Paulo, afim de ser entregue á mesma firma, mediante recibo, depois de pago o respectivo sello.

N. 1.424 — Devidamente assignadas, transmitto-vos, acompanhadas do respectivo processo, as inclusas cartas patentes ns. 126 e 127, do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, referentes ás s as agencias em Pirajú e Dourado, ambas no mesmo Estado, afim de serem entregues ao referido banco, mediante recibo, depois de pago o respectivo sello.

N. 1.426 — Informae com a maxima urgencia qual a importancia da quota de fiscalização arrecada das a capital e nas collectorias do Estado, nos 1º e 2º semestres deste anno, s m, c mtudo, incluir as q e tenham sido pagas fóra do Estado, por bancos e succursaes ahí existentes.

—Sr. delegado regional dos Bancos em Santos:

N. 1.425—Para o fim de ser cumprido o despacho de fs. 2 incluso vos e vio o processo em que Carraresi & Comp., dessa cidade, pedem autorização para operar em cambio.

Requerimento despachado

Banco Italo Belga communicando que por deli eração do seu conselho administrativo reunido em Antuerpia, sede da sociedade, foi elevado o capital de suas operações no Brasil, e, protestando apresentar no prazo maximo de 60 dias a acta devinamente authenticada e legalizada da sessão daq elle conselho que resolveu esse augmento, pede que se a logo o mesmo seja aprovado e expedido o respectivo decreto de approvação. — Deferido, ora os effeitos do art. 9º letra c, combinado com o art. 17 do Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921 devendo aguardar-se, no prazo de 60 dias, apresentação do documento definitivo, afim de ser então levada a alteração á approvação do Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.803 — Ao s b-director do Tráfego dos Correios, informando sobre o *Diário Official*.

N. 1.804 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando sobre pedidos.

N. 1.805 — Ao Sr. tenent-coronel Hygino P. da Silva Junior, informando sobre assignatura do *Diário Official*.

N. 1.806 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, em aminhando o requerimento de licença do operario Carlos Vogeler.

N. 1.807 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remette do os laudos das inspecções de saude a que se submetteu o chefe de turma da officina de composição José Teixeira Machado.

N. 1.808 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para a operaria Joanna Porphirio.

N. 1.809 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo de aposentadoria do empregado João Ferreira de Abreu.

N. 1.810 — Ao Sr. Antonio Ferreira dos Santos, communicando que não existe o decreto n. 11.493.

N. 1.811 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, solicitando empenho de despesa.

N. 1.812 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, informando o preço e trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 1.813 — Ao Sr. Mario Simonsen, informando sobre assignatura do *Diário Official*.

Ns. 1.814 a 1.820 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo contas da Societé A. du Gaz de Rio de Janeiro, Villas-Bôas & Comp., A. Placido Marques & Comp., O. Waehneltdt & Comp., The Ault Wiborg Brasil Company, Bastos Dias e Borlido Maia & Companhia.

Requerimentos despachados

João Tavares Pedrosa, Gilherme Rodrigues de Souza e Mario Carmo dos Santos. — Sim, em termos.

Anonio Pinto Leal. — Sim.
 Joaquim Antonio M. Pereira. — Certifique-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. director da Despesa Publica:

N. 150 Tendo sido satisfeita a exigencia cons ante de vosso officio n. 242, de 14 de julho ultimo, incluso vos devolvo a conta da Societé Anonyme d. Gaz, que acompanhou o mencionado officio.

Precatorios despachados

N. 287-M—Manoel Marques da Costa Braga Junior. — A' Corretoria.

N. 188-F—Francisco de Paula Rodrigues Teixeira. — Certifique-se.

N. 187-F—Francisco Antunes Gomes da Costa. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 189-F—Francisco da Rocha Junior. — Idem.

N. 78-S—Segundo Peres da Silva e outra. — Idem.

N. 30 N — Norberto Augusto dos Prazeres e outro. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 345 M — Maria Ferreira Gomes. — Idem.

N. 183 L — Laura de Menezes Dantas. — Expeça-se guia.

N. 344 M — Marianna de Menezes Dantas. — Idem.

N. 68 G — Gladstone Sampaio. — Rectifique o typo das apolices.

F. 103 O — Ottonio da Costa Guimarães. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 70 G — Guilherme Ribeiro e Silva. — Deferido.

N. 487 J — José Ribeiro e Silva. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de agosto de 1923:

Foi nomeado o capitão de mar e guerra engenheiro machinista Fritz Muller para exercer, interinamente, o cargo de inspector de machinas

Foram concedidos

De accôrdo com o parecer da junta medica, noventa dias de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 2ª classe, primeiro sargento do Corpo de Sub-Officias da Armada, Manoel Antonio de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

De accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao fog list. da Patroaria do Arsenal de Marinha desta Capital Domingos Vicente Malta, em prorrogação da que foi concedida em 15 de julho do anno

proximo pas-ado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.600 — Assumpo: Autorização para o delegado fiscal de Pernambuco fazer entrega de quantitativo, ao commissario da respectiva escola de aprendizes marinheiros:

1 — Solicito vossas providencias afim de que, com urgencia, seja autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco a entregar ao commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida o quantitativo destinado ao agamento de fructas e verduras adquiridas para consumo da referida escola, bem como, de agora por diante, ao mesmo official seja confiada a importancia destinada a laagem de roupa da e fermaria e concertos de instrumental tudo de accordo com o art. 267 doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 3.607 — Assumpo: Certificado de applicação de material para efeito de isenção de direitos aduaneiros.

1 — Recuso o recebimento de vosso aviso n. 87, de 31 de julho ultimo, relativamente á isenção de direitos e expediente para o material constante da relação annexa, vindo de Londres pelo vapor inglez «Strabo» e importado pela firma Vicente dos Santos Caetano & Comp.

2 — Em resosta, restituo-vos todos os papeis devidamente certificados pela Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinh do Rio de Janeiro, de conformidade com as letras b, c, d, e, do n. 2 do ar. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficando assim constatada qual a applicação do mencionado material importado pela precitada firma.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.594 — Assumpo: Manda por á disposição da 1ª Região Militar Luiz Gabriel da Silva Mello:

1 — Tenho a honra de communicar-vos que ora providencio para que seja posto á disposição da 1ª Região Militar, afim de servir em uma junta permanente de alistamento militar, o funcionario do Arsenal de Marinha desta capital Luiz Gabriel da Silva Mello, conforme solicitestes em aviso n. 73, de junho pas-ado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.596 — Assumpo: Remessa de inquerito para a concessão de medalha humanitaria.

1 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os vossos convenientes, o incluso inquerito policial militar concernente ao acto humanitario praticado pelo 2º sargento Severino da Silva Andrade e pelos marinheiros na ionaes de 1ª classe e Raymundo Xavier e Francisco Gomes da Silva, salvando, com risco de vida, uma senhora que cahiu ao mar no dia 23 de julho proximo passado, por occasião do desembarque em Vil galgnon.

N. 3.597 — Assumpo: Inquerito policial militar para a concessão de medalha humanitaria.

1 — Para os fins da concessão da medalha humanitaria, tenho a honra de transmitir-vos o incluso inquerito policial militar relativo ao salvamento de uma senhora em perigo de parecer afogada ao se banhar na praia da Rapa, em Willegaignon, effectuado pelo capitão-tenente honorario João Avelino de Magalhães Padilha, 1º sargento Joancio da Costa Nunes e marinheiro nacional grumete José Leonardo Por o.

N. 3.613 — Assumpo Transmite cópia de um termo de nascimento.

1 — Passo ás vossas mãos, para os fins de registro civil, a cópia do termo de nascimento da menor Domingas Bahia de Carvalho, occorrido a bordo do vapor nacional Bahia, no dia 8 deste mez.

N. 3.615 — Assumpo: Transmite uma cópia de termo de nascimento.

1 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins de registro civil, a cópia do termo de nascimento occorrido a bordo do vapor nacional Itaúba, no dia 17 do junho ultimo.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.598 — Assumpo: Succedaneo do oleo de Oliveira na conserva de peixe.

1 — O Instituto de Chimica, em officio numero 446, de 10 de julho ultimo, refere-se a estudos a que actualmente se procedem no referido estabelecimento sobre oleos nacionaes, que interessam á industria da pesca, maxime pela possibilidade de se escolher um delles para substituto do oleo de oliveira na conserva no peixe.

5 — Afim de que a Inspectoria de Portos e Costas possa tomar conhecimento do assumpto, rogo-vos providencias no sentido de serem prestados a este ministerio esclarecimentos detalhados sobre os resultados obtidos e respectivo processo.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.609 — Assumpo: Baixa de uma praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes:

1 — Em solução a vosso officio n. 133 (Gabinete), de 24 de janeiro ultimo, declaro que resolvi mandar dar baixa das fileiras do Corpo de Marinheiros a soldado a praça numero 5.491, SE. 2ª classe, Gentil Chagas Pinto, visto ter sido julgada, invalida para o serviço da Armada pela junta medica a que foi submettido.

N. 3.614 — Assumpo: Baixa de uma praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes:

1 — Declaro que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro Nacional n. 15.758 — SE — Grumete Lauro Sodré da Cunha, visto ter sido jugado invalido pela junta medica a que foi submettido.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinhado Rio de Janeiro:

N. 3.595 — Assumpo: Manda pôr á disposição da 1ª Região Militar, Luiz Gabriel da Silva.

1 — Autorizo-vos a providenciar para que seja posto á disposição do commandante da 1ª Região Militar, o funcionario desse Arsenal Luiz Gabriel da Silva Mello, afim de servir em uma junta permanente de alistamento militar.

— Sr. presidente do Conselho de Compras da Marinha:

N. 3.599 — Assumpo: Approvação de concorrência.

1 — Tendo resolvido approvar a concorrência realizada por es e conselho para os fornecimentos dos artigos do grupo 5 — Passanamar, bandeiras etc. — durante o corrente anno, assim vos declaro, para os fins convenientes.

2 — Nesta data são enviados á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha todos os papeis relativos ao assumpto; para que sejam lavrados os respectivos contractos com os concurrentes preferidos.

— Sr. presidente da Junta de Montepio dos Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 3.608 — Assumpo: Fixo o emprestimo denominado — Rapido.

1 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que d'ora em diante os officiaes e sub-officiaes da Armada e Classes Annexas só poderão fazer emprestimos denominados «Rápidos», até á quantia maxima de dous terços de seus vencimentos líquidos, mensaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Assumpo: Registro do contracto.

1. Para os effectos de registro por esse Tribunal, transmitto a inclusa copia do contracto celebrado com Bertucio de Oliveira Campos para servir neste ministerio, como enfermeiro naval de 2ª classe, pelo prazo de tres annos.

2. — O referido contracto foi publicado no *Diário Official* de 9 do corrente.

Assumpo: Credito para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

1. — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito na importancia total de 13:212\$236, a conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento vigente, para attender ao pagamento de despesas da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, como supplemento ás verbas que foram distribuidas para o mesmo fim na tabella geral.

Exercicio de 1923:

Ministerio da Marinha, verba	
2ª, officiaes e sub-officiaes.	6:355\$000
Verba 3ª, marinheiros, foguistas e taifa.	5:412\$784
Verba 7ª, Ensino Naval.	1:444\$452
Total.	13:212\$236

2. — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

N. 3.606 — Assumpo: Concessão de credito para a Delegacia de Matto-Grosso:

1 — Reitero o pedido de providencias contido no aviso sob n. 2.881, de 22 de junho ultimo, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto-Grosso com o credito na importancia total de 2:520\$000, á conta da verba 8, Material — Sub-consignação — Capitania de Portos — para pagamento de alugueis dos predios em que funcionam as capitancias e agencias, do orçamento de 1923, para satisfazer ao pagamento do aluguel das casas onde estão installadas as Agencias da Capitania do Porto do referido Estado, em Cuyabá, São Luiz de Cáceres e Porto Murinho durante o corrente anno, assim discriminado:

Agencia de Cuyabá.	80\$000
Agencia de São Luiz de Cáceres.	70\$000
Agencia de Porto Murinho.	60\$000

Sr. 1º procurador da Republica:

N. 3.612 Assumpo: Sobre um protesto interposto em juizo pela «Anglo Mexican Petroleum, Limited».

1 — Em solução ao vosso officio n. 441, de 27 de julho ultimo ao qual veio annexa, para os fins de direito, a contra-fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da 1ª Vara, pela «Anglo Mexican Petroleum Company, Limited», tenho a honra de declarar-vos que logo que a citada companhia propuzer acção judicial a que se refere o mesmo protesto, serão prestadas a essa procuradoria, a bem dos interesses da União, as precisas informações.

N. 3.593 — Sr. Juiz da Sexta Pretoria Criminal:

Assumpo: Informações sobre tratamento do aspirante Luiz Lins de Vasconcellos.

1 — Em resposta ao vosso officio n. 928, de 23 de julho transacto, cabe-me informar-vos que o aspirante Luiz Lins de Vasconcellos não esteve interna no Hospital Central da Marinha ou na enfermaria da Escola Naval.

2 — Segundo declara o capitão tenente medico D. Brenno Galvão, o referido aspirante esteve em tratamento, em sua residencia, de ferimentos recebidos, onde, sem ter sido seu medico assistente, teve occasião de examiná-lo.

Requerimentos despachados

Cirurgião dentista Americo Teixeira da Silva. — Indeferido de accordo com a informação de Inspectoria de Saude (906 — L. de Saude — 1923).

Drs. José Ferreira de Barros, Alvaro de Faria Rocha e Lindolpho Villela de Andrade. — Compareçam na Directoria do Expediente — (879 — Inspeccoria de Saude Naval — 1923).

Lucio da Cunha Carneiro. — Deferido de accordo com o parecer do Dr. Consultor Juridico — (1.838) — Parecer do C. Juridico — 1923).

Affonso Roza. — Prove que o navio transportou brocas ou material de guerra — Requerimento de 25 de julho de 1923).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente foi approvada a proposta do director de Saude da Guerra, dos Srs. major veterinario Henri Mari aneas, capitão medico Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque e 1º tenente veterinario João Couto Telles Pires, para, em comissão, darem parecer sobre o medicamento de Annibal Duarte, destinado ao tratamento do mormo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 8:223\$232 ao marechal reformado Agricola Ewerton Pinto (aviso n. 426);

Seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o funcionario da Directoria da Despesa Publica Nicomedes Araujo Lins, afim de servir em uma junta de alistamento militar (aviso n. 427).

Submettendo á sua consideração os requerimentos em que os generaes reforma os Esperidião Rosas e Dr. João Cardoso de Menezes e Souza pedem, cada um, o empréstimo de 70:000\$, para aquisição de casas, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922 (avisos ns. 424 e 425).

Ao Sr. presidente do Tribuna de Contas pedindo a distribuição do credito de 1:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, á conta da verba «Alugueis de casas», do orçamento vigente (aviso numero 88).

Ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, declarando que são deferidos os requerimentos em que os operarios Francisco Garitano e Salvador Alevato pedem reconsideração dos despachos que indeferiram os pedidos de pagamento da gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, da qual trata o decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894;

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão do quadro de administração Jayme Raulino de Faria vai a serviço á 3ª região militar;

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em additamento aos avisos ns. 212, de 13 de fevereiro, 754, de 30 de agosto de 1920, e 450 de 5 de agosto de 1922, referentes á aquisição, por parte do Ministerio da Guerra, do predio e terrenos á praia de São Christovão n. 593, pertencentes a Francisco de Almeida Raposo, que é deferido o requerimento do mesmo proprietario, datado de 21 de junho ultimo, desistindo da proposta por elle apresentada para a venda dos citados immoveis (aviso n. 432).

Enviando o processo de habilitação á penção no contp'o civil de D. Maria do Carmo Maia da Costa, Nisia e Nadir, viuva e filhos do inspector do Collegio Militar de Bar-

bacena Albano de Freitas Costa, e pedindo que seja reconsiderado o despacho da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional declarando nullas as justificações produzidas perante o juiz supplente naquelle cidade (aviso n. 431).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição do credito de 25:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, destinado a attender ás despesas resultantes da compra do mobiliário de que precisa o 5º batalhão de engenharia (aviso n. 89).

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que é approvado o typo de estopilha de percussão para os canhões Krupp 75 ideado pelo contra-mestre da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Francisco Thomaz da Silva Junior, com a modificação indicada pela 2ª divisão da directoria a seu cargo.

Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que Raul Pinto de Miranda é admittido como interno no Hospital Central do Exercito sem despesas para o mesmo estabelecimento.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são exonerados:

O major reformado Heron Keller do cargo de zelador do campo de instrução;

Os 1º tenentes José Epitacio Braga e Luiz Baptista dos logares de ajudantes de ordens dos commandantes da 4ª região militar e 7ª brigada de infantaria, respectivamente conforme pediram;

Que são incluídos no quadro do serviço geographico militar os seguintes officiaes: capitão Themistocles Paes de Souza Brasil, de cavallaria; e 1º tenentes Valdyr Lopes da Cruz, do 2º batalhão de caçadores, Edmundo Gastão da Cunha, do 6º regimento de infantaria, Godofredo Vidal, do 1º regimento de cavallaria divisonaria e Lannes José Bernardes, do 12º regimento de infantaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923—N. 32.

Sr. director de Saude da Guerra — Declaro-vos que este ministerio não attenderá ao vosso pedido de abertura de um inqurito acerca do que se contém na publicação referida em officio n. 766, de 25 de julho passado, dessa directoria, porque a vossa dignidade de homem de bem e a vossa austeridade de membro acatado do Corpo de Saude do exercito, qualid des essas fartamente comprovadas durante vossa já longa carreira militar, pairam acima das inverdades com que, anonymamente, vos procuraram molestar.

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 90—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.

Sr. director geral de Intendencia da Guerra — O tenente-coronel José dos Mares Maciel da Costa, director da Intendencia divisonaria da 2ª região militar, em officio que vos dirigiu em 1º de fevereiro ultimo, sob n. 105, consulta:

1.º—Se, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º do regulamento para os serviços administrativos nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, devem os mesmos corpos e estabelecimentos remetter mensalmente á directoria de intendencia divisonaria as cópias das folhas de vencimentos para verificação;

2.º Deprehendendo-se do dito regulamento não haver as isten:ia permanente do intendente de guerra junto ao respectivo conselho e sin:peridica ou eventual, como se deve interpretar a letra a do art. 9º.

3º Prescrevendo o § 28. do art. 38 que ao thesoureiro compete receber nas repartições publicas as quantias pertencentes aos officiaes por ajuste de contas e tendo este ajuste logar quando o official se retira do corpo, como se deve proceder, nos casos em que o corpo, esteja localizado fóra das sedes das repartições e, principalmente, quando o official fôr obrigado a passar pelas citas sedes ao retirar-se;

Em solução vos declaro:

1º) Não ha mot vo para se crearem normas novas, uma vez que as folhas de vencimentos são documentos comprobatorios das despesas com o pagamento do pessoal. Os conselhos administrativos só tomam conhecimento dos pagamentos feitos por conta de verbas por elles administradas.

2º) A disposição contida na letra «a» do art. 9º não deve ser considerada isoladamente e sim combinada com outras. A assistencia permanente do intendente de guerra junto aos conselhos se exerce, não só nas verificação das contas (art. 5º) como em outros actos regulamentares.

3) A disposição do paragrapho 28 do art. 38 deve ser cumprida sempre de accordo com as conveniencias do serviço. O ajuste de contas do official que se retira do corpo que, está localizado fóra da sede das repartições pagadoras e principalmente nos casos que elle tiver de passar pelas sedes das referidas repartições, será feito pelos proprios interessados.

Saude e fraternidade.—Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1923

Agenor Brayner, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, á vista das informações.

Agenor Brayner, 1º tenente, pedindo reificação. — Como pede.

Antonio Raphael Archanjo, sargento ajudante, pedindo uma passagem para desconto, da cidade de Juiz de Fóra á de Itú. — Concedo.

Antonio Varella Seabra, 3º official, pedindo uma passagem para desconto, desta Capital a Porto Alegre. — Concedo.

Alvaro Nogueira, pedindo isenção de pagamento da taxa militar. — Indeferido. Apresente-se no proximo mez de setembro como voluntario e, se for incorporado, terá direito á restituição da taxa, nos termos do art. 11 do decret. n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

Aniceto José do Rego, cabo, pedindo engajamento por mais dous annos. — Concedo o engajamento para um dos contingentes especiaes nesta Capital, no caso de haver vaga.

Antonio Cunha Moraes e Pedro Antonio Bastos, pedindo isenção de pagamento da taxa militar. — Indeferido. Apresente-se ao voluntariado na epoca regulamentar e, se for incorporado, terá direito á restituição da taxa, no termos do art. 11 do decreto numero 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

David Corrêa das Neves, pedindo praticar no Hospital Central do Exercito afim de aguardar o proximo concurso de enfermeiros. — Como requer.

João de Oliveira Freitas, major, pedindo certidão. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Olympio Augusto de Oliveira, pedindo incorporação. — Não p. de ser attendido, visio ter requirido depois de terminado o prazo para o voluntariado na 2ª zona.

P. S. Nicolson & Comp., pedindo despacho de armás e munições. — De accordo com a circular de 22 de outubro de 1919, requiera em separado.

Rubens Muller de Almeida, pedindo documentos. — Deferido, mediante recibo.
Sophia da Silveira Callado, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Segunda secção

Expediente de 13 de agosto de 1923

Foi expedido o aviso n. 22, ao Tribunal de Contas, pedindo providencias para que tenha solução a materia do aviso anterior indagando si teve ou não registro o contracto feito com J. d'Almeida Lustosa & Comp., para fornecimento de material de expediente a est. Secretaria de Estado.

— Foram expedidos os officios :

N. 384, á Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão de pagamentos para o montepio feitos por Antonio de Almeida Gonzaga ;

N. 390, á Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando o deferimento do pedido do Dr. Luiz Carlos da Fonseca ;

Ns. 385 e 386, respectivamente ás Delegacias Fiscaes do Thesouro em Pernambuco e no Ceará, enviando titulos de Thereza Perpetua de Sant'Anna, Clodozinda Augusta da Silva, Cantiani Ia e Maria Izabel de Almeida Caneca e de Emilia Neves de Oliveira Praxedes e Anna Armanda Praxedes ;

N. 387, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo o recurso que faz Amella Bessa Greenhalgh do despacho desta directoria ;

Ns. 388 a 392, ao mesmo destino, enviando os processos e titulos de pensão de Celina Teixeira Cardoso, Maria do Rosario Lins Gitiрана e outros, Eulina Devay Murta e Hertha Tieme Gettendorf.

Requerimentos despachados

Ormindia Cardoso Sant'Anna, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

Delminda Maria do Amaral, fazendo identico pedido. — Deferido.

Fortunata de Souza Pereira, idem. — Deferido.

Amazilis Gaspar Gonçalves, pedindo pensão de accidente. — Indeferido.

Herculano José Dias, pedindo reversão de pensão para seus tutelados. — Deferido.

Aurelio Fernandes Pinheiro, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por certidão, si foi demittido a arbitrio do Governo e si foi reintegrado ou novamente nomeado.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de João do Nascimento, dos Correios do Espirito Santo e de José Maria dos Anjos, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Graciunda Augusta de Souza, pedindo uma certidão de titulo. — Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de Agosto de 1923

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tendo em vista o disposto no art. 55, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1894, junto remetto a V. Ex. quatro contas, em duas vias, relativas a debitos deixados pelos ex-conferentes da

Estrada de Ferro Central do Brasil, Oscar Claro, Antonio Gonçalves Maranduba, José Antonio Cordovil e Heitor Frias de Sá Pinto.

A directoria daquella estrada ignora o paradeiro daquelles ex-funcionarios, que não acudiram aos chamados feitos por edital durante muitos dias.

Junto encontrará V. Ex. uma cópia do officio da Procuradoria Criminal da Republica, n. 336, de 22 de julho do anno findo, e pelo qual se verifica que José Antonio Cordovil e Heitor Frias de Sá Pinto estão pronunciados pelo Juizo Federal da 2.ª Vara como incurso no art. 5.º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 e art. 1.º, letra b da mesma lei.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 109).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo, em parte, ao que solicitou a Manáos Harbour, Limited, em requerimento encaminhado pelo vosso officio n. 2.239, de 30 de junho ultimo, declaro-vos que autorizo, de accordo com o que propoz essa Inspectoria, a cobrança do trabalho de carga e descarga, feito fóra das horas fixadas pelo accordo que a Companhia celebrou, por intervenção da Associação Commercial, considerando aquelle trabalho extraordinario, nos termos do art. 7.º do decreto n. 4.279 de 2 de junho de 1921.

Essa medida terá caracter provisorio, devendo organizar-se, dentro do prazo de um anno e de accordo com a Fiscalização do porto de Manáos, a tabella definitiva, de conformidade com os elementos fornecidos pelos diversos casos concretos que se apresentem nesse periodo (aviso n. 26).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ao devolver a essa directoria o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.206, de 21 de agosto do anno findo, communico-vos para os fins convenientes, que ao tomar conhecimento da reclamação de Ataliba Santos, constante daquelle processo, preferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Do proprio requerimento se conclue que a estrada não invadiu terrenos de propriedade do requerente. E se os occupou do leito da Avenida do Contorno, que áquele não pertenciam, mas á administração da cidade, fez-o solicitando a esta a providencia que foi adoptada, com a permuta de terrenos, do que dá testemunho a informação da prefectura de Belo Horizonte, de 4 de agosto de 1922. A Estrada de Ferro Central não cabe, portanto, a obrigação de indemnizar».

Ainda sobre a mesma reclamação, o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, declarou que o pensamento do despacho supra não fóra affirmar uma permuta de propriedade entre o reclamante e a prefectura de Belo Horizonte e sim o de lembrar que a esta e não á Central do Brasil, caberia providenciar, como julgasse justo, sobre o prejuizo allegado (officio n. 107).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 515/S, de 23 de julho ultimo, e em additamento ao meu officio n. 115, de 30 de junho proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes, resolveu permittir que essa Inspectoria só se utilize da autorização transmittida no meu referido officio, no proximo exercicio.

Cabe-me ponderar, todavia, que a mencionada autorização não abrange a impressão, por conta dessa Inspectoria, do Regulamento para a segurança, policia e trafego

das estradas de ferro», nem das «Instrucções para tomadas de contas», actos esses que foram tira os em avulsos por conta desta Secretaria de Estado, com orme vos communiquei no meu citado officio.

Dentro de poucos dias enviar-vos-hei os exemplares avulsos dos mencionados actos, destinados a essa Inspectoria (officio numero 118).

Junto vos remetto, em volume em separado, 80 exemplares avulsos do contracto de arrendamento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul ao Estado do Rio Grande do Sul, decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 (officio n. 149).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro peço-vos com a possivel urgencia uma cópia da planta que remettestes com o officio n. 4.071 de 25 de junho ultimo, planta relativa aos serviços de desobstrução, limpeza e melhoramentos do rio Japarutuba, no Estado de Sergipe (officio n. 75).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Referindo-me ao assumpto do vosso officio n. 591, de 31 de julho findo, communico-vos que o Sr. ministro, considerando que, com o material contractado e com o que se trata de contractar, não haverá mais insufficiencia de material rodante, e que a substituição do material fixo poderá ser feita á medida dos recursos deste e dos exercicios futuros; vos recommenda que tomeis as providencias ne essarias para que seja, no mais breve prazo, attendida a justa reclamação dos moradores do Xerém, informada pelo vosso officio n. 345, de 21 de junho ultimo (officio n. 156).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Com o presente vos remetto exemplares avulsos dos seguintes contractos, exemplares esses que a Imprensa Nacional acaba de confeccionar, a saber:

80 (oitenta) do contracto com a Companhia de Navegação Bahiana — Decreto numero 15.881, de 15 de dezembro de 1922;

80 (oitenta) do contracto com a Empresa de Navegação Hoepcke — Decreto numero 15.857, de 25 de novembro de 1922;

80 (oitenta) do contracto additivo com a Companhia Nacional de Navegação Costeira — Decreto n. 15.755, de 26 de outubro de 1922;

80 (oitenta) do contracto com a S. A. Lloyd Nacional — Decreto n. 15.857, de 25 de novembro de 1922 (officio n. 13).

Requerimentos despachados

The Brazil Great Southern Railway Company, pedindo ser-lhe franqueado o Telegrapho Nacional, em avisos de serviço. — Indeferido, por ser contrario ao regulamento dos Telegraphos.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. — Compareça nesta secção para receber guia, afim de effectuar o pagamento do selo devido pela expedição da portaria de 10 do corrente, que approva o quadro e tabel a de vencimentos do pessoal daquella estrada.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1923

Raul Vieira Ferrar e Arnaldo Nunes de Siqueira. — Indeferido.

Maria Nila de Paula. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Guilherme Candido Dias.— Submetta-se a inspeção de saúde.

Arthur Palmeira Ripper Filho.— De accordo com o art. 18 do decreto n. 44.663, de 1 de fevereiro de 1921.— 1. deferido.

Pedro Jacintho Pereira.— Sim, sem prejuizo para o serviço.

Cleto de Oliveira Paredes, pedindo certidão de classificação obtida em concurso.

— Compareça na Sub-Directoria do Expediente para prestar esclarecimentos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por títulos da directoria, de 31 de julho ultimo, foram promovidos na 2.ª divisão:

A fies de trem, de 1.ª classe, por merecimento, os de 2.ª classe Francisco Egypto de Andrade Rosa e Carlos Carelli;

A fies de trem, de 2.ª classe, por merecimento, os de 3.ª classe Grossmano de Carvalho, Victor da Silva Braga, Antonio Pereira da Rocha, Oscar Gonçalves Leite, José Antonio Martins e por antiguidade, Antonio Walrudes de Moraes e Juvenal Nepomuceno da Costa;

A fies de trem, de 3.ª classe, por merecimento, os auxiliares de fies Joaquim Julito de Oliveira, Oscar Pinheiro Vianna, Carlos da Silva Vieira, Estacio Martins de Azevedo, Octavio Teixeira Godinho, Martinho Manoel Carneiro, Frederico Egypto de Andrade Rosa, Igemiro Tourinho e por antiguidade, Carlos de Brito, Francisco da Silva Cordeiro e Raphael Durante.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1923

João Baptista de Mello, Souza Baptista & Como., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S/A., pedindo restituição de caução.— Compareçam á secretaria.

Raymundo Lullio & Comp., José Alves Nogueira, J. G. de Souza, J. G. Pereira & Comp., John C. Long & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Deocleciano de Souza Ameno, Dias Garcia & Como. e Cicero de Figueiredo, idem idem.— Restituam-se.

Augusto Raymundo Ferreira, pedindo contagem de tempo em dobro.— Faça-se constar da fé de officio do requerente a circunstancia de ter sido considerado como de guerra o serviço prestado.

José Antonio Martins e Manoel Santiago Dantas, pedindo restituição de documentos.— Pestituam-se, mediante recibo.

Antonio Lopes do Amaral, Vicente J. Ferreira Gomes, Manoel Carvalhal Filho, Laurentino Oliveira Azambuja, Matheus Soares Botelho, José Pereira da Terra, João Machado Soares Juni r, João da Costa Ferreira, J. Mendes Silva, Eugenia Vianna de Moraes e Diogo Augusto de Bivar Pereira da Cunha, pedindo certidão.— Certifique-se.

Pedro de Faria Veiga Schrago, Mario Bessa de Menezes, propondo fiança.— Aceito.

José Gonçalves das Neves, Henriqueta Pereira de Cerqueira, pedindo baixa de fiança.— Dê-se baixa na fiança.

Luiz da Silva e Souza, pedindo abono a título de ferias.— Attendido.

Victorino Eloy dos Santos, Macario da Silva Barbosa, Sebastião Antonio da Silva, Sylvio Ferreira Franco, José Luiz da Rocha, João Gualberto Nogurira, João da Rocha Pariz, João Baptista Damasceno, João Moreira Pacheco, Floriano Peixoto Pinheiro, fazendo identico pedido.— Idem, por equidade.

Paulo José Esteves, fazendo igual pedido.— Idem, quanto ao dia 21 somente.

Delmiro Pombo Otero, pedindo entrega de um chapéu de cabeça encontrado na estação do Engenho Novo.— Tem, desde que satisfaca a exigencia do Tráfego.

Antonio de Souza, pedindo transferencia.— Idem, como ajudante de 2.ª classe extra-numerario.

José Torres, pedindo relevação de punição.— Deferido.

Alves Magalhães & Comp., pedindo entrega de volume.— Idem, de accordo com o parecer do Tráfego.

Ludurino de Assis, pedindo livre entrada na gare da estação de Juiz de Fôa, nas horas dos trens de passageiros.— Idem, nos termos do parecer do Tráfego.

Antonio Manoel Fernandes, pedindo permissão para manter vendedores ambulantes na plataforma da estação de Lafayette.— Idem, mediante contribuição mensal de 10\$ para cada vendedor, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos coíres da Associação Geral de Auxilios Mutuos.

Crocchi & Comp., Gravina, declarando não poder executar o serviço anteriormente proposto.— As contas de serviço executado por antecipação, ao preço de 20\$, não poderão ser processadas sem a assignatura do contracto relativo á concurrencia.

Francisco Carlos Soares, pedindo transferencia de caderneta kilometrica.— Selle a caderneta.

Alexandre de Figueiredo, pedindo um carro funebre.— Concedo, gratis.

Carlos Jours nd, pedindo passe.— Idem, com 75 % de abatimento.

José Ferreira de Andrade, pedindo collocação.— Compareça á Sub-directoria do Tráfego.

— Compareçam á Secretaria os Srs. Milton de Vasconcellos, Mario Ramos Arantes e Lopes Moura & Comp.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

O inspector de Obras contra as Seccas resolve, de accordo com o § 2.º do art. 67 do regulamento vigente, arbitrar do seguinte modo as diarias que competem ao pessoal tecnico do quadro, quando se deslocar de suas sedes, a serviço da Inspectoria.

Engenheiros de 1.ª e 2.ª classes..... 15.000

Conductores de 1.ª e 2.ª classes..... 1.500

Desenhistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes..... 800

Rio de Janeiro, 28 de março de 1913. — Miguel A. R. Lisboa, inspector.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Comércio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar as vossas providencias a fim de que se a transfereida a franquia telegraphica, em objecto de serviço publico concedida em S. Lourenço, Estado de Minas Geraes em nome do Sr. Raymundo Vieira para o Sr. José Domitiano Junior, que é o actual observador da Estação Climatologica que funciona naquella localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 283).

Requerimento despachado

J. B. Alves & Comp., propondo vender um arado motor «Karl Vogeler». — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1923

Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.045, de 26 de maio do corrente anno, communico-vos, para os devidos feitos, que, por aviso n. 183, de 30 de junho ultimo, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem acceptos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, foram apresentados nas estações do Telegrapho nacional no Estado de S. Paulo, pelo agronomo José Garibaldi Dantas, inspector desse Serviço, designado para dirigir a Estação Experimental de algodão e juta de Piracicaba (officio n. 1.412).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 2.518, de 25 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso n. 183, de 30 de junho findo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem acceptos como officiaes os telegrammas, em numero de tres em cada mez, que forem apresentados na estação do Telegrapho Nacional, em Blumenau, Estado de Santa Catharina, pelo Sr. José Lucke, director da Colonia H. usa, Harmonia (officio n. 1.413).

Em solução ao vosso officio n. 2.687, de 5 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso numero 183 do mesmo mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem acceptos como officiaes os telegrammas endereçados á Meteorio-Rio, que forem apresentados nas estações do Telegrapho Nacional, no Estado do Espirito Santo, por D. Coryntha Vianna, observadora da Estação Climatologica (officio numero 1.414).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.631, de 1 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso numero 183 de 30 do mesmo mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem acceptos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados nas estações do Telegrapho Nacional no Estado de São Paulo, pelo ajudante Paulo Bruhm Filho (officio n. 1.415).

Em solução ao vosso officio n. 1.542, de 19 de maio do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso n. 83, de 30 de junho ultimo do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico forem apresentados nas Estações do Telegrapho Nacional, no Estado do Maranhão, pelo ajudante da Inspectoria Agricola do 3.º districto Elpidio Lindolpho Velasco (officio n. 1.416).

Em solução a vosso officio 1.430, de 19 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro declarou estar de accordo com a publicação em conjunto em um só volume dos trabalhos sobre o estudo dos preços dos generos alimenticios nesta Capital e Estados durante o anno passado e primeiro semestre deste anno (officio 1.417).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi solicitado ao director do Lloyd Bra ileiro que fosse autorizado por telegramma o agente da referida empresa no porto de Belem, a despachar para esta Capital o exemplar vivo de que trata

vosso telegramma de 7 do corrente endereçado ao Sr. ministro.

Scientífico-vos que as despesas deverão ser empenhadas previamente de acordo com a circular n. 6.300, de 22 de dezembro do anno pro imo findo, nessa repartição (officio n. 1.419).

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito as vossas providencias afim de que o Sr. agente dessa empresa em Belém, Estado do Pará, seja autorizada, por telegraphia, a despachar, com destino a esta Capital, um exemplar vivo, rarissimo, «Leiodosirem paradoxus», o qual deverá ser apresentado alli pelo director do Museu Paraense e destinado ao Museu Nacional desta Capital, correndo as despesas por conta da ultima destas repartições, que se empenhará previamente (officio n. 1.418).

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentivamente cumprimenta o seu collega da Ag. Utilitaria e communica, para os devidos efeitos, que, de ordem do Sr. ministro, foi solicitado ao Lloyd Brasileiro o transporte de um exemplar vivo (Leiodosirem paradoxus) do porto de Belém, Estado do Pará, ao desta Capital, destinado ao Museu Nacional, correndo as despesas por conta da referida repartição, tendo-lhe sido sciencificado do previo empenho das competentes despesas.

Dia 13.

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução os vossos officios numero 1.442, 1.445, 2.014, 2.043, 2.061 e 2.096, respectivamente de 4 e 30 de abril e 1, 2 e 5 de maio do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso numero 180 de 30 de junho, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officias os telegraphos que, em objecto de serviço publico, forem apresentados: em Amarante, Estado do Piahy, por Sezal Pinna Guimarães, em numero de tres por mez; em Propriá, Estado de Sergipe, pelo observador José Luiz Vellozo, em Caxias, Estado do Maranhão, pelo observador Salvador Ramos Trindade; em Faxina, Estado de S. Paulo, pelo observador Alides Pires Fleury; em Ubatuba, Estado de S. Paulo, pelo observador João Xavier Teixeira, e em Ivahy, Estado do Paraná, pelo observador Domingos dos Passos Duarte Sant'Anna. (officio n. 1.420).

Em solução aos vossos officios ns. 1.938, 2.260 e 3.158, respectivamente de 26 de abril, 12 de maio e 28 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso n. 231 de 31 de julho ultimo, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officias os telegraphos que, em objecto de serviço publico, forem apresentados: em S. Paulo dos Agudos, Estado de Paulo, pelo observador José Silvino de Lima Torres; em Itapira, Estado da Bahia, pelos socios da firma Magalhães & Comp., e em Mato Grosso, no Estado do mesmo nome, por Heliodoro Antunes Casimiro (officio n. 1.426).

Em solução ao vosso officio n. 3.093, de 25 de junho do corrente anno, communico-vos para os devidos efeitos, que por aviso n. 231 de 31 de julho ultimo, do Ministerio da Viação, foi a repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officias os telegraphos, que, em todas as estações do territorio nacional, foram por vós apresenta-

dos durante o corrente anno (officio numero 1.427).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.099, de 9 de abril do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por aviso n. 180 de 30 de junho, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officias, os telegraphos que, em objecto de serviço publico, forem apresentados ás estações do Telegrapho Nacional, no Estado de Goyaz, durante o corrente anno, pelos ajudantes da Inspectoria Agricola do 19º Districto, agronomo Euler Caelo e Alvaro Guimarães (officio numero 1.421).

— Afim de ser cumprido o despacho urgente do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral, com a possivel brevidade, o processo de eucalyptus no qual é interessado Jorge de Moraes Barros (officio numero 1.454).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 168, de 20 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que das empresas as quaes foram solicitadas providencias para requisitardes passagens e transporte de material, as Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, Mogyana e Companhia Nacional de Navegação Costeira communicaram a esta directoria geral, em officios 339, 85 e 593, respectivamente 1, 2 e 3 do corrente mez, que foram dadas as necessarias providencias afim de que sejam attendidas vossas requisições.

Incluso vos remetto a autorização n. 162 da Estrada de Ferro Sorocabana (officio n. 1.422).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 282, de 3 de julho ultimo, communico-vos para os devidos efeitos que, por aviso n. 221 de 31 do mesmo mez, do Ministerio da Viação foi a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officias e durante o corrente anno, os telegraphos apresentados nas estações telegraphicas dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, pelo engenheiro civil Genesio de Barros Gouvêa auxiliar desse Observatorio (officio n. 1.423).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos por cópia o requerimento de Oscar Fernandes Lopes que deseja impressos para requerer vaccinas (officio numero 1.424).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos por cópia o requerimento de Oscar Fernandes Lopes que deseja impressos para requerer sementes de plantas forrageiras (officio n. 1.425).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Estando resolvida a criação do Museu Agricola e Commercial e devendo agora o mesmo ser organizado com os mostruarios que figuraram na Exposição Internacional do Centenario, determina o Sr. ministro que vos consulte sobre a proposta feita pelo director do Serviço de Informações Dr. Affonso Costa, de serem desde já postos á disposição da comissão nomeada por S. Ex. para a organização do plano do referido Museu, todos os mostruarios e productos com os quaes se fizeram repre eitar os diversos serviços (officios ns. 1.428 e 1.453).

Identicos: Jardim Botânico, Fomento, Observatorio, Museu, Industria Pastoral, Indios, Escola Sericicola de Barbacena, Meteorologia, Instituto de Chimica, Algodão, Sementearias, Biologico, Expurgo, Abasteci-

mento, Aprendizados Agricolas, Satuba, Barbacena, Joazeiro, Bahia, S. Luiz de Missões, Escola Superior de Agricultura e M. V., Escola de Pomicultura de Deodoro, Estação Geral de Experimentações, Escada, Campos, Bahia (Ilhéos) Goytacazes.

— Sr. director da Estação Experimental para a cultura do fumo em S. Gonçalo dos Campos, Bahia:

De ordem do Sr. ministro incluso vos remetto o officio n. 184 de 9 do corrente, do engenheiro deste Ministerio (Proc. D. A. 2.885-923) relativo aos projectos que devem constituir uma estação experimental de fumo: como sejam edificio principal, pavilão para seccagem e estufa para cura do fumo amarelo (officio n. 1.455).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 6 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo praso de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios.

José Miguel Ribeiro, brasileiro, commerciante, residente em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para «uma luva recta ou conica para remate de fio conduite», desde 17 de junho de 1923.

Armando Octavio Rôxo, brasileiro, official da Armada, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho denominado Limitador automatico de velocidade, para ser applicado a vehiculos automoveis, de motor a explosão, destinado a impedir que os mesmos excedam uma velocidade preestabelecida», desde 5 de junho de 1923.

José de Azevedo Dantas e Hildbrando Dantas, brasileiros, industrias, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho denominado Auto Aviso para automoveis, auto-caminhões e auto-ambulancias», desde 10 de agosto de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 16 de julho de 1923

Phoncion Cosakis, pedindo privilegio para «uma nova machina denominada «Hydro Moto Continuo Cosakis».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Caetano Guimarães & Comp., pedindo guia para pagamento, por equidade, das 4ª e 5ª annuidades da patente n. 10.320.—Deferido.

Companhia Brasileira de Explosivos, pedindo guia para pagamento, por equidade, da 7ª annuidade da patente n. 9.123.—Deferido.

Dia 20

Oswaldo Barth, pedindo privilegio para «uma presilha de collarinho denominada «Sarth».—Submetta-se a invenção a exame previo.

Nuno Telmo Junior, pedindo garantia provisoria para «um assento adaptavel a bancos e cadeiras, automatico ou não, denominado «Brasileiro».—Deferido.

William Luis von Edelkrantz, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aros elasticos para automoveis e outros vehiculos».—Deferido.

Nicola Santo, pedindo privilegio para «um motor mecanico produzindo luz, força e calor sem combustivel».—Submetta-se a invenção a exame previo.

O mesmo, pedindo privilegio para «um paliteiro hygienico hermetico automatico».—Preste esclarecimentos.

O mesmo pedindo privilegio para «uma tampa fechadura hermetica automatica inviolavel, destinados a todos os recipientes».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo pedindo privilegio para «um novo typo de signal electrico, destinado a conductores de vehiculos e guardas civis para evitar desastres».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo pedindo privilegio para «uma pia de egreja, hygienica, que distribue agua benta automaticamente sem contiguo».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Horacio Ferreira de Carvalho pedindo privilegio para «um novo processo de adaptação e prisão dos dentes na dentadura e pontes (bridge-works) denominado Systema Contra Placa».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Jorge Paulo de Proença pedindo privilegio para «um misturador automatico de precisão para liquidos».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Vigier Filho pedindo privilegio para «um aparelho denominado Distribuidor de Brindes ou Vendedor de Mercadorias».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fabrica de Artefactos de Metaes Limitada pedindo privilegio para «um novo processo de fabricar bicos de metal para vasilhame de cozinha e mesa».—Deferido.

Alexandre Dias pedindo privilegio para «melhoramentos introduzidos na invenção da patente 12.707».—Deferido.

Mozzy & Telles pedindo privilegio para «um novo movel sanitario, para asseio e hygiene corporal privada».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Benjamin da Cunha, pedindo privilegio para «uma prancheta para desenho, pintura ou outros fins denominada Prancheta Cunha ou Prancheta B. C.».—Deferido.

Internacional General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em filamentos de lampadas incandescentes».—Deferido.

Bernard P. Bogy Jr., pedindo privilegio para «um pequeno armario denominado Servi-San, destinado a serviços sanitarios para escriptorios».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Luiz da Silva, Manoel José Dias e Joaquim Augusto da Costa, pedindo privilegio para «uma nova applicação da madeira Buranhem Macho para fabricação de quintos, barris e quartolas para vinhos e outros liquidos, denominada Tanoaria do Brasil».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fritz Ruppelt, pedindo privilegio para «um preparador para remover e extinguir pinturas antigas de verniz e tintas a oleo, denominado Tiradolo».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Zinkgrall & Comp.—Aguarde oportunidade.

Frida Ziller, pedindo privilegio para «um abat-jour desmontavel e variavel na forma».—Deferido.

Johannes Bernhardt, pedindo privilegio para «um novo revolver-brinquedo sem pólvora e munição».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 23

Arthur Joviano pedindo privilegio para «um tinteiro denominado Nacional».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Burico Zeli, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a diversões, denominado Jogo com Arco».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Eduardo Pellegrino, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a diversões publicas, denominado Mesa Prado».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Climerio Galvão Cesar, pedindo privilegio para «um vinagre de canna de assucar destinado ao uso alimenticio».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Lima, pedindo garantia provisoria para «um novo processo de elaboração, maceração e transformação dos silios da familia das micis e outras, denominado Processo Lima».—Deferido.

Dia 8 de agosto de 1923

John Bloomfield pedindo permissão para praticar, durante 30 dias, no laboratorio de analyses do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.—Indeferido, á vista das informações.

Irmaes Mentem & Comp. pedindo vista de parecer.—Deferido.

Société Française Radio-Electrique, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas de signaes utilisaveis em telegraphia com ou sem fio e em telemecanica».—Deferido.

Robert Abbott Hadfield e Augustus Basil Holf Clerke, pedindo privilegio para «um projectil capeado para perfurar couraças».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Soares Brandão, pedindo privilegio para «um abat-jour de oimado Abat-jour Duplo e uma armação para segurar a referida peça».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Honorino Pereira de Araujo, pedindo privilegio para «um lambaz aperfeiçoado para limpza e enxugo de soalhos e semelhantes».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Gerge E. Dickson, pedindo certidão de parecer.—Deferido.

F. Morgan, pedindo privilegio para «uma nova caixa de descarga para lavagem de latrinas».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Emanuel Hirsh, pedindo privilegio para «um novo typo de recipiente para assucar e outras substancias em pó, grãos ou pequeninos crystaes».—Preste esclarecimentos.

Aurora Araujo Garcia, pedindo privilegio para «um preparado dentifrio denominado Dentifrio Ideal».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

A mesma, pedindo privilegio para «um preparado calicidg, denominado Calicida Ideal».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Adriano Merlo, pedindo privilegio para «nova applicação do sistema de aquecimento por meio da electricidade ou resistencias liquidas na fabricação de utensilios domesticos, aparelhos scientificos e machinismos industriaes, aquecidos electricamente».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Museu Nacional no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição para comparecer nesta directoria geral no dia 13 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolturo que contém o relatorio da invenção de «um novo aparelho para secar, polir e conformar o cacau fermentado, café e todos os cereaes», para que pediu privilegio Lydio Campos, e dar, opportunamente, parecer sobre si o mesmo, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Instituto Biologico de Deftza Agrícola no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 13 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolturo que contém

o relatorio da invenção de «um novo processo para esterilizar sementes de algodão e cereaes», de Virgilio Alves de Camões Lim, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 13 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolturo que contém o relatorio da invenção de «uma composição chimica, destinada a impermeabilizar madeira, couros, tecidos e papel», de Itgyba Santiago, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

director geral do Serviço de Industria Pastoral no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle serviço para comparecer nesta directoria geral no dia 13 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolturo que contém o relatorio da invenção de «um medicamento especifico contra o Hog-Cholera ou Peste batadeira dos porcos», de Ernesto Meyer e Germano de Oliveira, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle estação para comparecer nesta directoria geral no dia 13 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolturos que contém os relatorios das invenções de «aperfeiçoamentos no tratamento de carvão de pedra finamente dividido», de Minerals Separation Limited, e de «um aperfeiçoamento na installação de geradores de vapor com o fim de obter o reaquecimento dos gazes de vapor com o fim de obter o reaquecimento dos gazes de combustão», de Jose Anthero Pereira Junior, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente.

Dia 9

Solicitou-se o comparecimento do engenheiro do Ministerio nesta directoria geral no dia 14 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolturo que contém o relatorio da invenção de «um aparelho electro-mecanico, para diversão, denominado Electric Bell Shot Sport ou Tro ao alvo electrico», de Alberto Leite Imbozeiro, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico do ministerio nesta directoria geral no dia 14 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolturos que contem os relatorios das invenções de «um systema de enveloppes, denominados — Enveloppes picotados», de Ernesto de Campos, e de «um novo typo de cabide para chapéos, bengalas e objectos semelhantes», de Beilfiore Garofalo, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 14 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolturos que contem os relatorios das invenções de «um filtro denominado «Sanitario», de Francisco Ayres de Oliveira Bastos, de «tempero real, para ser usado na arte culinaria», e «tempero royal, para ser usado na arte culinaria», de Domingos de Barros Vianna e Jorge da Fonseca Ramos, e dar, opportunamente, pa-

recer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente.

Exame prévio

Domlugos de Barros Vianna, Jorge da Fonseca Ramos, Francisco Ayres de Oliveira Basto, Ernesto de Campos, Belfiore Garofalo e Alberto Leite Imbuzeiro.—Compareçam nesta directoria geral no dia 14 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios de suas invenções.

Minerals Separation Limited, José Anthero Pereira Junior, Ernes o Meyer, Germano de Oliveira, Itagyba Santiago, Virgilio Alves de Campos Lima, Lydio Campos.—Compareçam nesta directoria geral no dia 13 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios de suas invenções.

Requerimentos despachados

Dia 9

Caetano Guimarães & Comp., pedindo transferencia dos direitos da patente numero 10.320.—Satisfacam a exigencia do parecer.

Dia 10

Pedro Americo Werneck pedindo guia, para pagamento das anuidades em atraso da patente n. 9.151.—Deferido.

Companhia Propulsora Industrial, pedindo guia para pagamento de anuidades das patentes ns. 9.617, 9.628 e 9.631.—Compareça nesta directoria geral.

Vasio P. de Azambuja, pedindo guia para pagamento da quinta annuidade da patente n. 10.043.—Deferido.

Gumercindo Saraiva de Mello, pedindo privilegio para «um novo tipo de machina industrial denominado Mas ot G. S. M., destinada ao quebramento do coco babassú com aproveitamento completo de suas amendoas inteiras».—Compareça nesta directoria geral.

O mesmo, pedindo privilegio para «um tipo de machina industrial denominado «Universal G. S. M. tipo 2 destinada a quebrar cocos em geral, especialmente o babassú, com aproveitamento completo de de suas amendoas inteiras».—Idem.

Amadeu Rodrigues de Mello, pedindo inscrição de documento de prova de uso effectivo das invenções ns. 9.632 e 11.179.—Deferido.

Jacinto de Meis, pedindo guia para pagamento da sexta annuidade da patente numero 9.948.—Deferido.

Dia 11

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (85-P-923).—Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1922

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o processo de Proença Irmão & Comp., referente ao emprestimo que pleiteiam do Governo Federal para instalação de usinas de beneficiamento de algodão (officio n. 84).

Sr. director de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

Accuso o recebimento do exemplar que vos dignastes de enviar-me, da tabella explicativa do orçamento desse ministerio

para o actual exercicio, cuja remessa vos agradeço (officio n. 839).

Sr. director do Patronato Agrícola de Bananeiras:

Em resposta ao vosso telegramma de 14 de junho ultimo, declaro-vos que os serviços no mesmo referidos independem de concorrência, não havendo entre anto, inconveniente em realizar essa formalidade, uma vez que na localidade em que está situada essa repartição, existam diversas pessoas que possam realizar esses serviços a contento da administração do patronato (officio n. 838).

Sr. inspector agrícola do 15º Districto:

Em resposta ao vosso officio n. 393, de 24 de maio ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolve autorizar-vos a fazer a aquisição do material de que necessitar essa inspectoría por meio de concorrência de convite, nos termos do art. 763 do Regulamento do Código de Contabilidade, por não convir ao Governo a dispensa das formalidades estabelecidas para os actos de sua administração (officio n. 837).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo:

Em resposta ao vosso telegramma de 26 de julho findo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu que, sempre que tenha essa repartição de adquirir artigos de consumo ordinario proceda a concorrência de convite na forma do art. 763 do Regulamento do Código de Contabilidade, ficando isenta de contrato por ser a aquisição immediata e de uma só vez (officio n. 835).

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Junto vos remetto uma cópia authenticada da minuta de contrato para arrendamento da chacara destinada ao serviço da Estação Climatologica de Campos, nos termos em que foi approvada pelo Sr. ministro (officio n. 830).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1923

Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

Afim de que informeis a respeito, remetto-vos a inclusa conta de Freire Guimarães & Comp. na importancia de 1:401\$290, proveniente do fornecimento de drogas e productos pharmaceuticos no mez de julho findo (officio n. 3.091).

Sr. director da Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo:

Segundo comunicação do delegado desse serviço, nesse Estado, o Dr. Oliveira Netto, medico de prophylaxia rural em Collatina, visitou o Nucleo Colonial Afonso Penna onde prestou e ainda pretende prestar, com prolongada estadia alli, relevantes serviços profissionaes aos colonos.

Tenho, pois, a satisfação de agradecer-vos e ao referido profissional esse magifico auxilio em prol do bem publico (officio n. 3.093).

Sr. delegado do Serviço de Povoamento — Bello Horizonte:

Confirmando o telegramma que em 10 do corrente vos transmitti nos seguintes termos:

N. 178-C-1 — Referencia vosso telegramma cento e cincoenta e oito, dia primeiro, informa director Patronato Wenceslao B. az que mensalistas apenas receberam vencimentos meze-março e maio, o que está em desacordo vosso telegramma. Peço esclarecimentos a respeito (officio n. 3.095).

Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

Afim de que informeis a respeito remetto-vos o requerimento em que o immigrante

Borgo Francesco, encaminhado para Passo Fundo, nesse Estado, pelo preposto em Santos, pede providencias sobre o acto da Companhia de Viação Ferrea desse Estado, exigindo-lhe pagamento de seu transporte, quando obteve reuisições fornecidas pelo referido preposto (officio n. 3.096).

Sr. director da Contabilidade do Theouro Nacional:

Havendo os Srs. Dias Garcia & Comp., depositado na thesouraria do Theouro Nacional, em 2 de abril deste anno, conforme o conhecimento junto, sob n. 513, a quantia de 300\$, em moeda corrente, para como caução garantir a apresentação de proposta para o fornecimento de diversos materiaes, tintas, ferragens, etc., á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, e tendo sido annullada a respectiva concorrência, estando, portanto, a caução isenta de todo e qualquer onus, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhes ser restituída aquella importancia (officio n. 3.093).

Havendo os Srs. Marques Couto & Comp., depositado na thesouraria do Theouro Nacional, em 2 de abril deste anno, conforme o conhecimento junto, sob n. 515, a quantia de 300\$, em moeda corrente, para como caução garantir a apresentação de proposta para o fornecimento de diversos materiaes, tintas, ferragens, etc., á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o 1º semestre do corrente anno, e tendo sido annullada a respectiva concorrência, estando, portanto, a caução isenta de todo e qualquer onus, rogo vos digneis providenciar no sentido de lhes ser restituída aquella importancia (officio n. 3.099).

Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

De accordo com a ordem da Directoria da Despesa Publica n. 267, de 9 do corrente, solicito-vos o pagamento da inclusa folha dos salarios do mez de julho findo, a importancia de 390\$, do pessoal assalariado incumbido da guarda e conservação do nucleo colonial Visconde de Mará.

A despesa deverá ser levada á conta da importancia de 2:34 \$, escripturada na verba 3—Serviço de Povoamento—Pessoal—VIII—Pessoal assalariado e diarista—4—Para pagamento do pessoal mensalista, etc., do orçamento vigente deste ministerio (officio n. 3.100).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 10 de agosto de 1923

Ao observador da estação de G. Iomar, respondendo ao officio n. 40, de 3 do corrente e informando que o adeantamento para as despesas do corrente anno ainda não foi aqui recebido, etc. (officio numero 3.914).

Ao Sr. engenheiro da 3ª residência da Estrada de Ferro Central do Brasil, accusando o recebimento do «memorandum» n. 34, de 3 do corrente, capeado o boletim pluviometrico relativo ao mez de julho findo e agradecendo a remessa (officio numero 3.915).

Ao observador da estação de Parahybuna, respondendo ao officio n. 2, de 7 do corrente e informando que a franquia telegraphica tem sido sempre concedida em confiança, por um especial obsequio da Repartição Geral dos Telegraphos, etc. (officio n. 3.916).

Ao gerente da St. John del Rey Mining Company, Limited em Noro do Velho, accusando o recebimento da cart. de 7 do corrente, acompanhada do boletim pluviometrico relativo ao mez de julho findo

e agradecendo a remessa (offício numero 3.917).

— Ao Sr. Raymundo Vieira em S. Lourenço, respondendo ao offício n. 2, de 5 do corrente e informando que o expediente relativo á mudança do pessoal dessa estação já foi devidamente processado, etc. (offício n. 3.918).

— Ao director da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha accusando o recebimento do offício n. 3.544, de 8 do corrente, transmittindo a autorização do Sr. ministro para que esta directoria possa se utilizar do abrigo existente na Capitania do Porto em Florianopolis, etc. (offício n. 3.919).

— Ao chefe da estação de Florianopolis, enviando, por cópia, tres officios trocados esta directoria e o ministerio da Marinha, relativamente á permissão para que o serviço de sondagens seja feito no abrigo existente na Capitania do Porto, nessa capital, etc. (offício n. 3.920).

— Ao observador da estação de Ivahy, enviando uma segunda via da portaria do seu nomeação para o cargo de observador dessa estação, etc. (offício n. 3.921).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias de pedidos de material sob ns. 238, 239 e 240, etc. (offício n. 3.922).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceiras vias (offício n. 3.923).

— Ao ajudante da estação climatologica de Santa Cruz, nesta Capital, comunicando que, por portaria de 27 de julho, foram concedidos 90 dias de licença á observadora dessa estação, D. Constança Pourchet, em prorrogação, etc. (offício n. 3.924).

— Ao observador da estação aerologica de Franca, confirmando telegramma de 2 do corrente e enviando juntamente com o presente, as requisições de passagens para que o assistente Milton Fernandes Pereira se apresente neste intuito (offício n. 3.925).

— Ao observador da estação aerologica de Mendes, remetendo a portaria do Sr. ministro, de 12 de junho, nomeando o ajudante de estação aerologica Alvaro da Silveira, para exercer o cargo de observador, continuando o referido funcionario em serviço nessa estação, até ulterior deliberação (offício n. 3.926).

— Ao observador da estação de Franca, enviando a portaria do Sr. ministro, datada de 12 de junho, nomeando D. Aurora Machado para o cargo de ajudante dessa estação, etc. (offício n. 3.927).

— Ao director geral de Contabilidade, relativamente á diaria concedida ao archivista desta directoria, Sr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, que em comissão, irá inspecionar e instalar estações climatologicas nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Matto Grosso, etc. (offício n. 3.928).

— Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento na importancia de 620\$, relativa ao mez de julho das diarias do engenheiro Herminio Malheiros Fernandes Silva, meteorologista de 1ª classe que se acha no Rio Grande do Sul, em proseguimento da comissão referente á instalação do serviço aerologico no referido Estado (offício n. 3.929).

— Ao director geral de Contabilidade, relativamente á ajuda de custo do Sr. Erico Couto, ajudante de estação aerologica de 2ª classe, e c. (offício n. 3.930).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 33 effectuado por esta repartição a favor do Sr. Dr. Herminio Malheiros Fernandes Silva, etc. (offício n. 3.931).

— Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento na importancia

de 403\$, relativa ao mez de julho findo, das diarias do Sr. Aristides Ignacio Domingues, met orologista de 3ª classe interino que esteve em serviço de inspecção e montagem de estações climatologicas no Estado de Santa Ca harina, etc. (offício n. 3.932).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 34, effectuado a favor do Sr. Aristides Ignacio Domingues, etc. (offício n. 3.933).

— Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento, na importancia total de 600\$, relativa aos mezes de junho e julho, da diferença de vencimentos a que fez jus o meteorologista de primeira classe, Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, por ter substituido o director desta directoria, Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, etc. (offício n. 3.934).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 35, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza (offício numero 3.935).

— Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento, na importancia de 338\$, relativa ao mez de julho, das diarias do Sr. Arthur de Avellar Figueiredo, que esteve em serviço de inspecção e montagem de estações climatologicas no Estado do Pará (offício n. 3.936).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 36, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. Arthur de Avellar Figueiredo, etc. (offício n. 3.937).

— Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento, na importancia de 260\$, relativa ao mez de julho do corrente anno, das diarias do Sr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, archivista, por ter ido inspecionar varias estações climatologicas situadas no Estado do Rio de Janeiro e verificar o affixamento dos quadros da previsão do tempo, etc. (offício n. 3.938).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 37, effectuado por esta repartição a favor do Sr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, etc. (offício n. 3.939).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento, na importancia de 620\$, relativa ao mez de julho findo, das diarias do Sr. Sylvio Milanese, assistente da estação de primeira classe, em Cuyabá, que esteve em serviço em varias localidades do Estado de Matto Grosso, etc. (offício n. 3.940).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 29, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. Sylvio Milanese, etc. (offício n. 3.941).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento na importancia de 620\$, relativa ao mez de julho findo, das diarias do Sr. Custodio Mendes Cardia, observador da estação de Palma, em Goyaz, que esteve nesta directoria afim de receber instruções para o fim de ir inspecionar a rede meteorologica do sul de Goyaz, etc. (offício n. 3.942).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 30, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. Custodio Mendes Cardia, etc. (offício n. 3.943).

— Ao encarregado da estação telegraphica da Paraty, accusando o recebimento do offício n. 36, de 2 do corrente acompanhado das folhas modelo n. 944 A, em que foram affixas nessa estação, as previsões do tempo durante o mez de julho findo, etc. (offício n. 3.944).

— Ao chefe da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando ordens no sentido de receber esta directoria, até ás 12 horas os avisos de observações transmittidas pelas seguinte estações: Mar de Hespanha, S. Carlos do Pinhal, Brotas, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro e Itatuby, etc. (mem. n. 1.149 D).

— Carta do Sr. José Silvino de Lima Torres, em S. Paulo dos Agudos, confirmando o telegramma de hoje e referindo-se á casa para a estação aerologica.

Telegrammas:

Ao Sr. José Silvino de Lima Torres, em S. Paulo dos Agudos, autorizando alugar a casa mencionada no seu telegramma, etc.

Ao Dr. Herminio Silva, em A egrete, autorizando a despesa de 800\$, com os serviços indicados no seu despacho do dia 7 do corrente.

Ao mesmo, autorizando a despesa com a compra ci ada no seu despacho do dia 7, no valor de 700\$000.

Ao mesmo, autorizando a montagem da estação meteorologica ali, por 800\$000.

Ao inspector A. Figueiredo, em Belém, informando estar sciente do seu despacho n. 70, relativo a altitudes da estação de Belém.

Ao observador da estação de Caetité, informando ter remetido pelo Correio as instruções para recibos, etc.

Ao observador da estação de Vassouras, informando que dados solicitados se referem ao dia 4 do corrente, etc.

Ao observador da estação de Pinheiro, informando ser o pagamento effectuado no Thesouro, amanhã, convido comparecer, etc.

Ao mesmo, informando não ser necessaria a remessa da cópia do mappa pluviometrico des'inado ao engenheiro residente dessa localidade.

Ao observador da estação de Guarapuava, relativamente ao exame feito nos diagrammas de barographo, etc.

Ao mesmo, rogando informar qual a razão de subtrahir sempre menos zeros nas leituras da agua evaporada no dia immediato ao enchimento do evaporimetro.

Ao observador da estação de The ezina, pedindo informar a data do funcionamento do C-tavento Wild.

Ao observador da estação de Corumbá, comunicando que, não havendo culturas exportaveis, poderá informar sobre gado, pastos e rios.

Ao observador da estação de Rezende, pedindo providenciar sobre a remessa de fogareiro e thermometros que serviam estufa ex-estação meteor-agraria.

Ao Dr. G. Hagmann, em Belém, concedendo ausencia da estação, sem prejuizo para o serviço da mesma.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por despachos do Sr. ministro-presidente de 25 de junho proximo findo foram multados:

José Carlos Rodrigues Junior, administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, responsável pelo adiantamento de 750\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça n. 137, de 27 de janeiro do corrente anno, em 1% ao mez sobre a quantia adiantada, por não ter prestado contas no prazo marc do n. art. n. 298 do regulamento doCodigo de Contabilidade;

Telesphoro de Souza Lobo, thesoureiro da Estrada de Ferro de Therezopolis, responsável pelo adiantamento de 15:000\$, que

lhe foi feito em virtude do officio n. 17, de 31 de janeiro do corrente anno em 1 % ao mez sobre a quantia adeantada, pelo mesmo motivo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 11 de agosto de 1923

Offícios:

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.072—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da sub-consignação—Ajuda de custo—da consignação «Gratificações regulamentares», do Pessoal da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio já distribuido no Thesouro Nacional, seja paga, no mesmo Thesouro ao 1º escripturario deste Tribunal Dr. Julio Moreira da Silva Lima, a quantia de 300\$, previamente empenhada, de ajuda de custo que lhe compete por ter sido designado para assistir á tomada de conta dos ramaes de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativo ao 1º semestre de 1922, a qual terá logar na capital de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 3.077—Assumpto: Registro de contractos:

Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente vosso aviso n. 3.326, de 23 de julho proximo findo, com o das dos contractos celebrados, em 9 e 10 do mesmo mez, com Fritz Abbt e Arthur de Lima Bottari, e o tros, o primeiro para servir como photographo cinematographista e os ultimos como enfermeiros navas, resolveu em sessão de 30 do citado mez de julho, ordenar o registro dos referidos contractos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 11 de agosto de 1923

Offícios:

Sr. director da 1ª Directoria:

N. 3.073—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 7 de agosto corrente, no officio n. 322 D/N, de 4 do mesmo mez, da Inspectoria Federal das Estradas, foi, pelo Sr. ministro presidente, designado o 1º escripturario deste tribunal, com exercicio nessa directoria, Dr. Julio Moreira da Silva Lima, para fazer parte, como representante do mesmo tribunal, da junta apuradora da tomadas de contas dos ramaes de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao segundo semestre de 1922 e a realizar-se no dia 14 do mez citado, em S. Paulo, no escriptorio daquelle estrada.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e alto a reço.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 3.078—Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio deste ministerio n. 925, de 25 de junho ultimo, recorrendo da decisão da delegação deste Tribunal junto ao Ministerio da Guerra, proferida em 19 do dito mez de junho, a igual negou registro á despesa com o pagamento da importância de 1:380\$ o capitão aviador Mario Barbedo, de diarias como instructor da Escola de Aviação Militar, nos mezes de março a maio do corrente anno, conforme o incluso processo, resolveu, em sessão de 23 de julho proximo findo, dar provimento ao recurso, attendendo á situação em que se encontra o official, em favor de quem o Congresso Nacional votou uma lei especial, em 1919, e

ao facto de estar comprovado, pelo documento de fls. 7 do processo annexo, que o mesmo official ainda continúa em tratamento.

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 3.079—Declaro-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o officio n. 925, de 25 de junho, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, recorrendo do acto dessa delegação proferido em sessão de 19 do mesmo mez, e que negou registro ao pagamento de 1:380\$ ao capitão aviador Mario Barbedo, de diarias como instructor da Escola de Aviação Militar nos mezes de março a maio ultimo, resolveu, em sessão de 23 de julho proximo findo, dar provimento ao refer do recurso, attendendo á situação em que se encontra o official, em favor de quem o Congresso Nacional votou uma lei especial em 1919, e ao facto de estar comprovado, pelo documento de fls. 7, do processo, que o mesmo official ainda continúa em tratamento.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.076—Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida, por conta deste tribunal, uma passagem de primeira classe, ida e volta, com direito a poltrona, desta capital á Capital de São Paulo, ao funcionario do mesmo tribunal, primeiro escripturario Dr. Julio Moreira da Silva Lima, designado para fazer parte da junta apuradora da tomada de contas dos ramaes de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao segundo semestre de 1922.

—Sr. inspector federal das Estradas:

N. 3.075—Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho do Sr. ministro presidente, de 7 de agosto corrente, no officio n. 322 D/N, de 4 do mesmo mez, da Inspectoria, foi designado o 1º escripturario deste tribunal Dr. Julio Moreira da Silva Lima para fazer parte, como representante do mesmo Tribunal, da junta apuradora da tomada de contas dos ramaes de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao segundo semestre de 1922, a realizar-se no dia 14 de agosto citado, em S. Paulo, no escriptorio da referida estrada.

N. 3.074—Communico ao Sr. 1º escripturario do Tribunal de Contas Dr. Julio Moreira da Silva Lima, haver o Sr. ministro presidente, por despacho de 7 do corrente, no officio n. 322 D/N, de 4 do mesmo mez, da Inspectoria Federal das Estradas, resolvido designar-o para fazer parte da junta apuradora, como assistente pelo mesmo tribunal, na tomada de contas dos ramaes de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao segundo semestre de 1922 e a realizar-se no dia 14 do mez citado, em S. Paulo, no escriptorio da referida estrada.

DELEGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação organizada em sessão de 13 de agosto de 1923:

Amazonas

Tres delegados.

Chefe, 2º escripturario bacharel Alberto Paz.

Membros:

Terceiro escripturario Juvenal de Oliveira Santos;

Terceiro escripturario Eurico Serzedello Machado.

Pará

Tres delegados.

Chefe, 1º escripturario Rodolpho Mamede.

Membros:

Terceiro escripturario Paulo Emilio Tavares.

Terceiro escripturario João de Albuquerque Maranhão.

Maranhão

Tres delegados.

Chefe, 1º escripturario Augusto dos Santos Sarahyba.

Membros:

Segundo escripturario Francisco de Oliveira Lait,

Segundo escripturario Anchises Accioly.

Piauí

Tres delegados.

Chefe, 2º escripturario Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.

Membros:

Terceiro escripturario Francisco Carlos Lopes Lima;

Terceiro escripturario Benedicto Gentil Coelho Furtado.

Rio Grande do Norte

Tres delegados.

Chefe, 2º escripturario João Coelho de Souza Oliveira.

Membros:

Segundo escripturario Antonio Bezerra de Menezes Filho;

Terceiro escripturario Acylio Santos.

Parahyba

Tres delegados.

Chefe, 2º escripturario Eduardo de Oliveira Santos.

Membros:

Terceiro escripturario Admar Vicira.

Sergipe

Tres delegados:

Chefe, 3º escripturario Epitacio Monteiro Pessoa.

Membros:

Terceiro escripturario Alfredo Camara;

Terceiro escripturario, Eurico Limoeiro.

Espírito Santo

Tres delegados:

Chefe, 2º escripturario Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.

Membros:

Terceiro escripturario Ubaldo José de Lima;

Terceiro escripturario Satyro Pibernat de Carvalho.

Goyaz

Tres delegados:

Chefe, 1º escripturario bacharel Orestes Franklin Xavier de Brito.

Membros:

Primeiro escripturario bacharel Luiz Chermont C. reiro Monteiro.

Segundo escripturario José Castellar de Carvalho.

Matto Grosso

Tres delegados:

Chefe, 3º escripturario Cesario Corrêa da Silva Prado.

Membros:

Terceiro escripturario Arthur Soares.

Terceiro escripturario João Alberto Curvo Netto.

Dispensas e nomeações em sessão de 13 de agosto de 1923:

Ceará

Dispensado do logar de membro:

Terceiro escripturario Francisco Carlos Lopes Lima.

Nomeado membro:

Terceiro escripturario João Nesi Filho.

Alagoas

Dispensados:
De chefe:
Segundo escripturario Francisco de Oliveira Lait.
De membro:
Segundo escripturario Anchisís Accioly.
Nomeados:
Chefe:
Segundo escripturario Sebastião Paiva.
Membro:
Terceiro escripturario Pompilio da Silveira Paiva.

Pernambuco

Dispensado:
De membro:
Segundo escripturario Francisco Paulino de Figueiredo.
Nomeado:
Membro:
Segundo escripturario Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.

S. Paulo

Dispensados:
De membros:
Segundo escripturario Alfredo Carlos Wanderley;
Segundo escripturario Sebastião Paiva;
Terceiro escripturario Paulo Emilio Tavares.
Nomeados:
Membros:
Segundo escripturario Homero Dutra Nicacio;
Segundo escripturario Adolpho Costa Madruga;
Terceiro escripturario bacharel Edgard de Brito Chaves.

Paraná

Dispensados:
De membro:
Segundo escripturario Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
Nomeado:
Chefe:
Segundo escripturario Alfredo Carlos Wanderley.

Rio Grande do Sul

Nomeado:
Membro:
Terceiro escripturario Jayme Rosa.

Repatrição Geral dos Telegraphos

Dispensado:
De chefe interino:
Segundo escripturario Eduardo Oliveira Santos.
De membro:
Terceiro escripturario Epitácio Monteiro Pesoa.
Nomeados:
Chefe, 2º escripturario Octaviano de Menezes Bastos.
Membro:
Terceiro escripturario Fausto de Carvalho e Silva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dispensado:
De membro:
Segundo escripturario Octaviano de Menezes Bastos.
Nomeado:
Membro:
Segundo escripturario João Manoel Corrêa da Silva.

Inspectoria F. de Obras Contra as Secas

Dispensados:
De membros:
Segundo escripturario João Manoel Corrêa da Silva.
Terceiro escripturario Alfredo Camará.

Marinha

Dispensado:
De membro:
Segundo escripturario Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
Nomeado:
Membro:
Segundo escripturario Licio Fortunato.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

64ª sessão, em 13 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Ss. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, Guimarães Natal, Pedro Mibicelli e Viveiros de Castro, com causa justificada, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros, pela ordem, apresentou o requerimento em que o Sr. ministro André Cavalcanti pediu trinta dias de licença para tratamento de saúde.

Submettido pelo Sr. presidente o requerimento ao egregio tribunal, foi o mesmo deferido unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.483 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorren e, a Intendencia Municipal; recorrido, Vicen e Ferreira Café. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

N. 9.467 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Manoel Peres. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 9.478 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Afonso Campos. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.471 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente José Ennes Vianna Filho; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.472 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, os pacientes Januario Sanzoni e sua mulher; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.463 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Januario Bruno. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.494 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Derville Allegreti; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.408 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Alfredo Kruger. — Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Usou da palavra o advogado Dr. Astolpho Rezende.

N. 9.420 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Mario Borges Fortes e outros. — Foi a lido o julgamento por ter o Sr. ministro Godofredo Cunha pedido vista dos autos.

N. 9.483 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alípio Pereira da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.477 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Paes de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do habeas-corpus n. 9.477 os seguintes recursos ex-officio:

N. 9.478 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João José de Lima;

N. 9.489 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João Francisco Soares;

N. 9.479 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Lourenço, filho de Mathias Adão;

N. 9.490 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Bruno Bachmann.

N. 9.482 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Asdrubal de Barros.

N. 9.493 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Hermenegildo de Carvalho.

N. 9.483 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Suli Teixeira.

N. 9.484 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente, José Costa.

N. 9.495 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Faustino Rodrigues dos Santos.

N. 9.474 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Sebastião Meyer de Camargo.

N. 9.485 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Alfredo Ferdinando Gomes Mattos.

N. 9.496 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Jeronymo Ozorio de Menezes.

N. 9.495 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Joaquim Cordeiro.

N. 6.497 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Pedro Rossio.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 30 de julho a 4 de agosto de 1923.

Acção ordinaria

Autores, a Sociedade Anoyama Moinho Santista; ré, José Pacheco de Aguiar. — Em prova.

Ação summária especial

Autor, o Banco Holland & da America do Sul; **ré,** a União Federal.—Prosiga-se.

Ação executiva

Autor, o Dr. Alfredo Rangel; **réos,** Carlos Miguel de Mattos e D. Julia Vieira de Araújo.—Recebo os embargos de fls. 120; o autor os conteste, querendo.

Ação ordinária

Autores, Custodia da Cunha Azevedo e seu marido, Bento Vieira; **réo,** Albano Pereira da Silva Fernandes.—Vista á parte.

Executivo fsc l

Exequente, a Fazenda Nacional; **executado,** Luiz Antunes.—Vista ao Dr. procurador.

Justificação (Prova)

Justificante, Dr. Lindolpho Villela de Andrade.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues ao justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Justificação

Justificante, Paulina Mello de Almeida Gonzaga.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues a justificante independentemente de traslado, pagas as custas.

Ação Summária por Accidente de Trabalho

Vicente de Paula da Silva, **Victima-**Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, **R**—Expeça-se o precatório requerido pelo Dr. Procurador a fls. 10.

Habeas-Corpus

Impetrante, Dr. Jorge Mello Affonso; **Antonio Francisco Marques Junior** e **Gastão de Oliveira**, **paciente**.—Em vista das informações de fls. 10 sou incompetente para conhecer do pedido com relação a Antonio Francisco Marques Junior, e julgo prejudicado o pedido relativamente a Gastão de Oliveira, por não estar elle detido.

Ação summária de nullidade de patente

Autora, a Companhia Industrial de Limeira; **ré,** a Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann—Egregio Supremo Tribunal Federal. O presente agravo tem por fim a modificação do despacho que recebeu em ambos os efeitos a appellação interposta da sentença que julgou nulla a patente de invenção concedida á sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann. Caso identico já foi debatido e decidido, ultimamente, pelo Venerando Tribunal, que confirmou o despacho proferido por este juizo na causa de nullidade de patente em que é autor Antonio Mathens e réo Vicente Santomauro. Da leitura da extensa minuta dos agravantes parece que o presente recurso só foi interposto devido ao equívoco de pensar que o disposto no art. 7 da lei n. 1.939, de 1908, se refere exclusivamente á acción summária especial creada pelo art. 13 da lei n. 221 de 1894, e a que a sentença que annulla o acto administrativo da concessão da patente é uma sentença dada a favor da União Federal, ou da Fazenda Federal, (termos synonymos como disse o accordão n. 1.129 de 2 de setembro de 1908 decreto vol. 117, pag. 227).

Lendo-se, porem, o citado artigo 7º da lei n. 1.939 de 1908 vê-se que elle determina que teem effeito suspensivo as sentenças que annullarem no todo, ou em parte os actos e decisões administrativas, assim como quaesquer outras proferidas contra a Fazenda Federal, e que este mesmo effeito terá recurso: quando intentado pela parte

contraria, ficando nesta parte ampliado o disposto no artigo 59 da lei n. 221, de 1894. As expressões — quaesquer outras — não se referem somente ás sentenças proferidas nas accções especiaes do artigo 13 da lei n. 221, mas, evidentemente, a quaesquer outras sentenças, dadas em quaesquer outras accções, uma vez que, como é sabido, nenhuma lei veda o emprego de outras accções para ser obtida a annullação de um acto administrativo nem tão pouco pôde ser considerada a favor da União, ou da Fazenda federal, uma sentença que invalida um acto administrativo, emanado do Poder Executivo, e na qual a União não tiver sido autora. Quanto ás disposições de lei dadas como offendidas pelo despacho recorrido, vê-se que a do artigo 59 da lei n. 221, expressamente ampliada pelo artigo 7º da lei n. 1939, de 1908, o qual, nessa parte, também revogou o disposto no regulamento n. 737 de 1850, e na lei n. 3.129 de 1882. Nestas condições mantenho o despacho aggravado. Subam os autos, no prazo da lei, para o Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Carta precatória

Deprecante, o Juiz Federal da Secção do E. do Rio de Janeiro; **denrecado,** o Juiz Federal do Districto Federal; **suppte,** Horacio Teixeira de Souza; **suppdo,** João Maria Junior.—Devolva-se.

Reintegração de posse

Suppte, a «Folha»; **suppdos,** Companhia Transoceanica Finlandeza de Commercio Ltd. e a União Federal.—Cumpra-se o venerando accordão.

Imissão de posse

Suppte, a União Federal; **suppdo,** Antonio Siqueira. Egregio Supremo Tribunal Federal.—O assumto foi tão desenvolvidamente tratado pelas partes, que, data venia, julgo desnecessario apresentar novos argumentos em sustentação do despacho recorrido. Subam os autos no prazo da lei, para o venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Reintegração de posse

Supplicante, a «Folha»; **suppda,** a União Federal.—Em obediencia ao acc. de fls. 54 v. expeça-se o mandado requerido.

Ação de força nova

Autor, Antonio Candido dos Santos Silva Mello; **ré,** Empresa de Melhoramentos da Baixa da Fluminense.—Vista ao autor pelo prazo legal.

Justificação

Justificante, Antonia Bernarda de Salles.—Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; **executado,** Olvio Joaquim da Silva.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, com o avaliador da Fazenda, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; **executado,** Candido Pacheco de Aguiar.—Nomeio avaliador o Sr. Edmundo Celly para que, com o avaliador primitivo da Fazenda, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Ação de honorários

Autor, Dr. José Evangelista Barreto; **ré,** a The Leopoldina Railway Company Ltd.—Em prova.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal, **supplicas,** Manoel Fernandes Alvarez e sua mu-

lher.—Deiro o requerido a fls. 32 para que seja feita a intimação pedida.

Justificação

Justificante, Blanche Ribeiro Gomes.—Vista ao Dr. procurador.

Justificação para separação de corpos

Justificante, Samuel da Silveira Lobo; **justificada,** Jeanne Caroline Victoire Van Dessel.—A vista da justificação da lei, concedo a separação provisoria de corpos, como preliminar da acción a se propôr, expedindo-se o competente alvará.

Ação executiva

Autor, João Marques de Almeida; **réu,** Honorio Corrêa de Moura.—Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem conclusos.

Executivo hypothecario

Exequente, D. Alice Swales; **executado,** Manoel Rodrigues Abrantes.—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 35 afim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

Ação ordinária

Autor, Candido Ferreira Cascao; **réu,** o Lloyd Nacional.—Vista ao autor.

Ação decendiaría

Autora, Adelina de Oliveira, **réus,** Celestino Mauricio Quintanilha e José Peixoto.—Deiro o requerimento a fls. 87.

Acões executivas

Autor, Luiz Angelo Regazzi; **ré,** D. Paula Francisca de Mello.—Em prova.

Autor, Luiz Angelo Regazzi; **ré,** D. Maria Vianna da Silva.—Em prova.

Autor, Luiz Angelo Regazzi; **réu,** Antonio Vianna da Silva.—Em prova.

Executivos fiscaes (2)

Exequente, a Fazenda Nacional; **executados,** Paschoal Exposito; o Rio Jornal.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Executivos fiscaes (3)

Exequente, a Fazenda Nacional; **executados,** Sebastião Pinto, Dr. Gil Diniz Goulart, Moyses Alves Cardoso.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnio nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; **executado,** J. M. Leite da Cunha.—Deiro o requerido pelo Dr. Procurador a fls. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; **executada,** Santa Casa de Misericordia.—Deiro o requerido pelo Dr. Procurador a fls. 14.

Exequente, a Fazenda Nacional; **executado,** Antonio Gomes Esteves.—Archive-se como requer o exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; **executado,** Marinho Ferreira Pinto.—Nomeio o Sr. Nelson Morado para que, como avaliador privativo da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; **executada,** Maria Augusta Serrão Peixoto.—Vista ao Dr. procurador.

Deposito

Supplicante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira;—Egregio Supremo Tribunal Federal—Os despachos contra os quaes reclama o agravante são procedentes e se justificam. Quanto ao primeiro, concedendo o deposito da mercaderia, a aggravada, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, diz na sua contraminuta (a fls. 45) o quanto basta para mostrar que elle foi

proferido de accordo com o disposto no art. 583 do Código Commercial, pois, na data da chegada dos 375 fardos de xarque, o conhecimento á o dem havia sido apresentado por diversos destinatários, tendo si'o a mesma companhia intimada pelo juiz da 4ª Vara Cível a não entregal-os. Quanto ao segredo despacho não mandando fazer entrega ao agravante dos referidos fardos, elle se justifica, porque quando foi exhibido o conhecimento á ordem, já o Juiz Districtal da Vara Commercial de Porto Alegre havia sequestrado a mercadoria (fls. 4) e a fls. 5 eram accusados os embarcadores de que, tendo aqui um de seus socios, e não dispondo em Porto Alegre de outros bens, queriam refra-los, quando já decretada a fallencia. Como se vê do documento de fls. 32 o sequestro foi feito, tendo sido decretado o seu cumprimento ao Dr. Juiz da 1ª Vara Cível deste districto (fls. 19), o qual cumpriu, dando comunicação pelo officio junto aos autos, e tendo sido decretada a fallencia dos embarcadores á ordem dos volumes de xarque, entendendo que é perante o juiz universal da fallencia que deve o agravante provar o seu direito, mostrando que não se trata de uma transacção simulada para prejudicar a terceiros e sim de uma verdadeira transacção realizada de accordo com a Lei. Subam os autos no prazo da lei para o venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Justificações

Justificantes, (2) Blanche Ribeiro Gomes e Antonia Bernarda de Salles. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes' efeitos. Sejam os autos entregues á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Antonio da Silva. — Archive-se, como requeru a fls. 2 o Dr. procurador criminal.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Adhemar de Mello; paciente, Leonel Gama de Oliveira. — Julgo prejudicado o pedido em vista da informação de fls. 4, da qual consta que não se acha detido o individuo para o qual foi requerido o habeas-corpus.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Antonio Domingos e Guido de Almeida Albuquerque.

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e são réos Antonio Domingos e Guido de Almeida Albuquerque; e

Attendendo a que dos depoimentos das testemunhas, prestados no inquerito aduaneiro e confirmados neste julgo, se verifica que, no dia 16 de abril do corrente anno, os dous accusados vinham na lancha «Nenia», e não quizeram parar a quando intimados pelos guardas da Alfandega, que se achavam em uma lancha da mesma repartição, só o fazendo quando de bordo da ultima foi disparado um tiro; vendo a testemunhas que, nesta occasião, da lancha «Nenia» foram jogados ao mar diversos volumes, dos quaes foram apprehendidos seis que tinham ficado fluctuando, vendo-se então que cada um continha uma peça de fazenda;

Attendendo a que a simples negativa dos réos, quando prestaram as declarações de fls. 6 e 8, não basta para invalidar a prova de que os factos assim se passaram, uma vez que nenhum motivo existe para se pôr em duvida os depoimentos dos guardas aduaneiros, confirmados em diversos pontos pelos de outras pessoas, que são funcionarios da Alfandega;

Attendendo a que nenhuma prova foi apresentada, confirmando a allegação feita pela defesa, de que se tratava de furto e não de contrabando, e, ao contrario, ninguém se apresentou na Alfandega dizendo ser o dono das mercadorias apprehendidas, o que certamente, teria acontecido si ellas tivessem sido furtadas;

Attendendo a que a allegação irregularidade no termo de apprehensão das mercadorias, ou mesmo si não tivesse havido esta apprehensão, isto não influiria sobre o processo judicial por crime de descaminho, desvio ou fraude quanto ao pagamento dos impostos aduaneiros, desde que o art. 265 do Código Penal abrange, nessa parte, todo e qualquer acto tendente a lesar a Fazenda Publica, não depende da apprehensão das mercadorias furtadas ao pagamento dos mesmos impostos prejudicando semelhante falta, exclusivamente, a acção da autoridade administrativa pela impossibilidade, em tal caso, da imposição de multa fiscal. (Arc. do Supremo Tribunal Federal n. 252, de 27 de novembro de 1912);

Attendendo a que não pôde ter o valor que se lhe quer attribuir a divergencia de algumas das testemunhas sobre pontos sem importancia, uma vez que todas, uniformemente, affirmam o facto principal, isto é, que na lancha vinham os dous réos, e que nella eram transportados os volumes apprehendidos;

Attendendo a que não procede a defesa de Guido de Almeida e Albuquerque, pois a sua presença na embarcação não foi explicada de modo accetavel, e as suas declarações de ignorar a existencia das peças de fazenda na lancha, e que ellas tivessem sido atiradas ao mar, bem mostram que elle estava de accordo com o outro réo;

Attendendo a que o delicto só não foi consummado por circunstancias independentes da vontade dos réos, a que no libello foi arguida a agravante do § 13 do artigo 39 do Código Criminal, e a que não pode ser accepta a attenuante do § 9º do artigo 42 do mesmo Código;

Julgo procedente o libello, para o fim de condemnar como condemnno, os réos Antonio Domingos e Guido de Almeida Albuquerque a dois annos e oito mezes de prisão celllar, grão maximo do artigo 265 do Código Penal, combinadamente com os artigos 13, e 39 § 13 do mesmo Código.

Districto Federal, 30 de julho de 1923. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, o engenheiro Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal. — O engenheiro Arthur da Silva Pinto, proprietario do «Frontão Lavradio», que funcionou á rua do Lavradio n. 153, pede, pela presente acção ordinaria, que seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 1.113.320\$200, como indemnização dos prejuizos que soffreu por ter o então chefe de policia desta Capital mandado intimar-o, em 1900, a não mais fazer a venda de poules, e ter fixado as horas durante as quaes podia ter aberto o seu estabelecimento.

Allega o autor que depois de ter cumprido as formalidades legaes inaugurou o frontão no dia 2 de agosto de 1900, e exercia a sua industria, com grande affluencia de espectadores e intenso e movimentado jogo de poules, quando, a 25 de setembro do mesmo anno, foi surpreendido com as declaradas intimações, que o obrigaram a fechar o frontão, que tirava os seus proventos da venda de poules, acarretando-lhe isto os prejuizos allegados (damnos emergentes e lucros cessantes); que n referida casa de diversões era feito o jogo de péla, jogo permitido, pois, não dependendo o resul-

tado delle exclusivamente da sorte, não incidendo na prohibição do art. 369 do Código Penal, e que tratando-se de jogo não prohibido, que depende quasi exclusivamente da força, do desenvolvimento muscular e da destreza dos jogadores, não é um jogo de azar como não o é o das corridas a pé, que o Código Penal enumera no paragrafo unico do art. 370, distinguindo se em que «nas corridas a pé a função principal é das pernas e no jogo da péla a função principal é dos braços»; que a citada disposição do Código se refere a apostas em geral, não cogitando da modalidade de qualquer natureza e se permite expressamente as apostas sobre os jogos que não são de azar, notadamente corridas a pé, a cavallo, ou semelhantes; si diante dos termos amplos da lei se tem reconhecido a legitimidade das apostas entre os espectadores quanto ás corridas de cavallos, não era lícito ao Chefe de Policia tel-as prohibido no seu estabelecimento, quando logar aos prejuizos cuja indemnização reclama.

A presente acção foi intentada em abril de 1921 e o representante da União apresentou excepção de incompetencia de juizo, allegando que o chefe de policia, não sendo autoridade federal por seus actos, não era responsavel a Fazenda Nacional, excepção que, julgada procedente em primeira instancia, foi a decisão confirmada pelo accordo n. 427, de 11 de janeiro de 1902; oppostos embargos, o Supremo Tribunal, no mesmo anno, deixou de tomar conhecimento por se tratar de accordo proferido sobre a gravidade, sem caracter de sentença definitiva, e baixando os autos ficaram sem andamento. O autor propoz nova acção em 1902, a qual, em 1906, foi julgada improcedente, por se tratar de cousa julgada.

Propoz então, o autor, em 1911, acção rescizoria, para que fosse annullada a decisão que confirmara a excepção de incompetencia opposta pela ré, acção que foi julgada procedente para fixar a competencia da justiça federal, pelo accordo de 21 de outubro de 1917, sem contudo se pronunciar o Tribunal sobre a questão de meritis que não havia sido decidida em primeira instancia.

Em 1918 requereu o autor que a acção rescizoria fosse appensa aos autos desta acção, e dada vista ao representante da ré para a contestação.

Contestando, e arrazoando, allegou, a ré: que o chefe de Policia, em virtude dos diversos regulamentos que enumerou do disposto no Código Criminal, tinha competencia para fixar as horas em que podem funcionar as casas de diversões, e para prohibir o jogo que era feito para venda de poules; que é exorbitante a indemnização pedida, pois, o autor não estava tendo lucros e quando fechou o estabelecimento tinha um prejuizo de 63.066\$397, conforme se verifica do laudo de fls. 163; que a conta em que é pedida a indemnização, com a demonstração das receitas do mez de agosto de 1900, está assignada pelo autor em 27 de dezembro do mesmo anno, isto é, em época em que não existia ainda a sua escripturação, visto como o seu Diário foi registrado na Junta Commercial sómen-te em 11 e 16 de março de 1901 (laudo dos peritos, fls. 170), tratando-se portanto de uma conta arbitrariamente feita, e com o qual a escripta, tempos depois organizada, procurou harmonizar-se para os fins da presente acção; que nessa escripturação foram incluídas quantias avultadas que não representam fonecimentos nem encargos da construcção do frontão, taes como gastos de escriptura, despesas para obter o contra to, gratificações, bnficiações creditadas a diversas pessoas, inclusive o autor, tudo isto mostrando quanto é irregular a escriptura adrede preparada;

que o registro da firma do autor, condição de que o decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, faz depender o direito do commerciante de possuir livros registrados, foi feito depois de fechado o seu estabelecimento, em 11 e 16 de março de 1901, sendo, pois, manifestamente contrario ao espirito da lei uma escripturação que assim se evidencia ter sido feita muito depois de ter cessado o seu objecto.

E depois de vistos e examinados os autos; Attendendo a que a autoridade policial não prohibiu o jogar de péla que era feito no estabelecimento do autor, e sim as apostas que eram feitas pelos espectadores com a comora das poules; a que ha distincção entre o jogo e a aposta, e se ha pontos de contacto entre um e a outra, o jogo distingue-se da aposta em que a condição para ser reáizada para o ganho do jogo é um facto a ser executado pe os proprios jogadores, ao passo que o ganho da aposta, desde que não seja feita pelos jogadores, depende da simples realização de um facto que não é, nem será, executado pelos apostadores;

Attendendo a que, devido a esta distincção a aposta sobre um jogo permittido, desde que não seja feita entre as pessoas que nelle tomam parte, mesmo que o jogo tenha sido feito sem haver fraude pôde incorrer na prohibição de jogo de azar, pois ella constitue um segundo jogo—enxertado—no primeiro; a que toda aposta, assim feita, parecendo em principio ser um jogo de azar, uma vez que o facto do qual resultará o ganho ou a perda é sempre independente da vontade e habilidade dos apostadores, convem examinar, em cada caso, o maior ou menor grão de certeza com que poderá o anostador a reciar as probabilidades que lhe são favoraveis ou contrarias, afim de verificar se a aposta tem em si o caracter de jogo de azar (Garrand *Droit Penal Français*—Vol. 6—Du jeu et Pari); a que, assim é, que um jogo licito para os que o praticarem com conhecimento de causa poderia, ao contrario, ter o caracter de jogo de azar para os apostadores que, ignorando a aptidão dos jogadores, e por conseguinte as probabilidades que estes podem ter, entregassem deste modo ao acaso o ganho ou a perda das suas entradas ou paradas, (Frère Jouan du Saint—Jeu et Pari—N. 164); a que devido a isto, affirma Garrand que a jurisprudencia franceza tem procurado, em cada caso, disinguir a aposta quando é feita conscienciente e quando ella é feita inconscientemente, citando este escriptor, como exemplo, a aposta sobre o jogo de xadrez, mostrando como ella participa da natureza do jogo permittido, e nella o acaso representa um papel insignificante, quando feita por pessoa que conhecendo os jogadores, estão em condições de apreciar a habilidade de cada um delles, o passo que outras pessoas não conhecendo o jogo, nem as aptidões dos jogadores, apostando sobre o resultado da partida o fazem como o fariam em uma partida de—baccarat, pois ganhará o apostador que tiver, inconscientemente, associando a sua sorte á do jogador de xadrez mais habil e mais entendido, e que esta distincção foi applicada as apostas feitas nos jogos de bilhar, ecarté, nas corridas de cavallos, etc.

Attendendo a que, entre nós, o Código Penal no artigo 369 prohibindo os jogos de azar, e no artigo 370 dispondo que como taes devem ser considerados «aquelles em que o ganho ou perda dependem exclusivamente da sorte», relativamente á apostas abriu uma excepção no § unico do citado artigo, dizen o que «não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as apostas de corridas a pé, a cavallo, ou outras semelhantes»; a que estas expressões «ou outras

semelhantes», como diz João Monteiro (Aplicações do Direito Pag. 305) não podem se referir senão a apostas de corridas; não podem se referir a apostas somente, porque então todas e quaesquer apostas seriam licitas, pois, que como apostas, isto é, risco de uma entrada de dinheiro para ganho de uma maior somma (Louis Royer—Du Jeu et du pari) todas são semelhantes entre si, nem unicamente á corridas, pois que a disposição do Código allude não á corridas, mas a apostas de corridas;

Attendendo a que a disposição do Código abrindo a excepção para as corridas teve em vista favorecer o desenvolvimento physico dos cidadãos e a selecção da raça cavallar, e somente por este motivo, ara o aperfeiçoamento da criação de cavallos, e que nas corridas destes animais, é que foram permittidas apostas feitas pelos espectadores por meio de poules vendidas pelas sociedades ou directorias dos hippodromos, podendo estas tirar uma commissão sobre o total das apostas para perfazer a importancia dos premios que concedem como estímulo, e para as despesas necessarias, e não como uma fonte de lucro, ou de ganho, para as mesmas sociedades, não se podendo, de modo algum, dizer que ellas exploram uma industria;

Attendendo a que a diversão do jogo de péla, ainda mesmo que seja considerado um jogo licito, porquanto no resultado dele pode de algum modo influir a habilidade dos jogadores, as apostas sobre tal jogo, desde que não sejam feitas entre jogadores que nelle tomam parte, não está incluídas na disposição legal citada, pois tal jogo não pôde ser considerado corrido a pé, ou outra corrida semelhante, e a que elle, entre nós, não concorre para o desenvolvimento physico dos nacionaes, ao contrario do que se deu na França e outros paizes, porque não é, nem foi usado como sport, e sim como o fim exclusivo de dar lugar a exploração do jogo pelas apostas entre os espectadores pela venda de poules, como affirmou, o illustrado magistrado que exercia o cargo de juiz federal deste Districto dizenho em 1904: A diversão de que se trata seria licita se não fôra a qualidade dos individuos que nella procuram os seus meios de subsistencia, verdadeiros assalariados, e o fim que ella visa—o jogo: Se assim é, ninguém dirá que ella pôde contribuir por esta forma para o desenvolvimento physico dos cidadãos. (Direito, vol. 9, pag. 4); e o Egregio Supremo Tribuna declarou: «que não constitue violencia de forma a justificar o emprego dos interdictos possessorios, a acção legal preventiva da autoridade policial em relação a certos generos de jogos, que, emquanto, em these, não dependam exclusivamente do azar, podem de facto incorrer na sanção do art. 369 do Código Penal, sendo desvirtuado o seu emprego para dar lugar a exploração do publico nas apostas chamadas —poules— (Acc. n. 535, de 28 de dezembro de 1904—Direito, vol. citado pagina 536); a que nas casas destas diversões davam-se abusos e fraudes, como o affirmou o illustre magistrado que, então, exercia o cargo de delegado auxiliar, como se vê do seu officio junto por cópia aos autos; que estas diversões constituíam para os donos das casas em que ellas se realizavam, como diz o proprio autor, uma industria; a que os espectadores eram atraídos aos frontões somente para o fim do jogo, com a esperanza de obterem grandes proveitos com as apostas que consciencientemente faziam com a comora de poules; e que nestas condições, semelhantes apostas não podiam deixar de incorrer na sanção do art. 369 do Código Penal.

Attendendo a que a autoridade policial não mandou fechar o estabelecimento do

autor, e fixando as horas em que o mesmo estabelecimento podia estar aberto ao publico, tinha competencia para fazel-o, em vista do disposto nos diversos regulamentos policiaes enumerados pelo representante da ré;

Attendendo a que o facto allegado pelo autor de haver pago os impostos para a inauguração do seu estabelecimento, não pôde ter o effeito que se lhe quer attribuir, uma vez que os decretos, exigindo taes pagamentos, não podem ser considerados como leis interpretativas ou revogatorias do Código Penal, e nestas condições não podem gerar direitos;

Attendendo a que, em vista do exposto, não tem o autor direito ao que pede;

Julgo o mesmo autor carecedor de acção e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 3 de agosto de 1923.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pinheiro Oliveira & Comp.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Pinheiro Oliveira & Companhia.

Attendendo a que a Fazenda Nacional intentou o presente executivo fiscal para cobrar de Pinheiro Oliveira & Comp. a quantia de 5:518\$, proveniente de trabalhos prestados e material consumido durante o tempo do exgotamento do pontão «Conductor», de propriedade daquela firma, pelo navio *Aquarius* auxiliado pela lancha *Itacotomy*, pertencentes ao Corpo de Bombeiros desta capital.

Attendendo a que foi allegado nos embargos oppostos a fls. 18 que não se trata de debito que, de accordo com a lei possa ser cobrado pelo processo executivo fiscal.

Attendendo a que o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, reproduzindo disposições anteriores relativas ao assumto, dispõe no art. 77 que: «Compete á Fazenda Nacional a via executiva para a cobrança das dividas do Estado, que forem certas e liquidas provenientes: a) dos alcances dos responsaveis; b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas; c) dos contractos ou de outra origem, posto que não seja rigorosamente fiscal, quando a disposição expressa de lei ou contracto assim o autorizar; e a que a divida ajuizada não é de origem fiscal, não ha disposição de lei, ou contracto autorizando a sua cobrança pelo executivo fiscal, e a que assim outra devia ter sido a acção proposta.

Julgo procedente os embargos oppostos e insubsistente a penhora. Na forma da lei appello para o Supremo Tribuna Federal.

Districto Federal, 3 de agosto de 1923.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Deposito em pagamento

Supplicante, Dr. Coriolano Innocencio Teixeira; supplicado, Francisco Pereira Dias.

Vistos, etc. Attendendo a que, tratando-se de causa entre particulares, a competencia deste juizo só se justificaria se se verificasse a hypothese prevista na lettra d do art. 60 da Constituição Federal, isto é, se houvesse prova da diversidade de residencia das partes;

Attendendo a que o juiz é adstricto ao julgamento feito pelo qu consta do allegado e provado, e a que, apresentada a presente excepção *decl natori fori*, ao passo que o excipiente, residente neste districto, apresentou documento, fls. 21 e 22, dos quaes se vê que o excepto também é residente neste districto, o excepto, na contestação de fls. 15, limitou-se a dizer que a

excepção é meramente protelatoria, não apresentando nenhuma prova de que reside em Petropolis, como afirmou na petição de fls. 2;

Julgo procedente a excepção opposta para o fim de me declarar incompetente, e condemnar o excepto nas custas.

Districto Federal, 4 de agosto de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Moutinho Pereira. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacio al contra Joaquim Moutinho Pereira para cobrança da multa de 200\$, imposta pela Directoria do Sanamento e Prophylaxia Rural do Departamento Nacional da Saude Publica, por não ter cumprido, no prazo que lhe foi determinado, a intimação, junta a fls. 7 dos autos, para fazer a installação de aparelho sanitario no predio sito á rua da Matriz n. 38, em Santa Cruz, pelo qual é responsavel: e attendendo a que, tendo recebido a refeida intimação e scientificado da multa que lhe havia sido imposta, o executado nenhuma defesa apresentou na repartição competente, como lhe é facultado pelos regulamentos em vigor, e a que, em juizo, limitou-se nos embargos de fls. 20 a allegar que o predio de que se trata não lhe pertence e a apresentar um documento que não pôde isentalo da multa, como bem mostrou o Dr. procurador na sua contestação de fls. 24;

Julgo não provados os embargos oppostos, e subsistente a penhora feita, para que prosiga a execução em seus termos regulares, e condemno o embargante nas custas.

Districto Federal, 4 de agosto de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 13 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. desembargador Francisco Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.991—Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; appellante, Eugenio Teixeira Leite Junior; appellado, Carlos José Gomes Brandão. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.036—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Paul Emile José Méghe. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.435—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Dr. João Antonio de Oliveira; appellado, Dr. Paulino José Soares de Souza Netto e outros. — Deu-se provimento para mandar que o juiz julgue *de meritis*, unanimemente.

N. 5.494—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o juiz; appellado, Eugenio João Leliki e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.588—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Marcos Casemiro de Medeiros; appellado, José Pinto Mendes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.712—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Joaquim Valentim da Silva; appellado, Dr. Nilo Martins. — Deu-se provimento para mandar que o juiz julgue *de meritis*, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 4.823—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.533 e 4.406—Ao Sr. desembargador, Saraiva Junior.

EM MEZA

Appellações civis

Ns. 5.791, 5.669 e 5.769.

COM DIA

Appellações civis

N. 5.761.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.234 e 5.491.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 5.761, appellante o juiz, appellados Henrique Cussen Junior e sua mulher Ivette Rosolen Cussen, será effectuado na proxima sessão da Primeira Camara no dia 16 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 13 de agosto de 1923. — O secretario, *Celso Vieira ae Mallo Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente virem que por parte de Joaquim José Teixeira Lixa, inventariante o testamenteiro dos bens do finado Urbano Carneiro Guimarães, pelo qual me foi dirigida e apresentada a despacho a petição do teor seguinte: Ilmo. e Emo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos — Diz Joaquim José Teixeira Lixa, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Urbano Carneiro Guimarães, que este, por testamento deixou a cada um de seus afilhados e afilhadas a quantia de 49 escudos e 90 centavos, mas tão sómente áquelles que apresentarem certidão em que provem sel-os. Como não sejam esses afilhados conhecidos, pede o supplicante a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, com o prazo legal, chamando-os a juizo, afim de provarem a sua qualidade e se habilitarem á percepção do legado, sob pena de findo o mesmo prazo, se proseguir no processo de inventario com a sua exclusão. E. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Joaquim José Teixeira Lixa. Despacho: J. como requer. Rio, 26 de abril de 1923. — Souza Gomes. Pelo que cito e chamo os afilhados do referido finado para, no prazo de 90 dias, se habilitarem perante esta juizo á percepção do referido legado. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o hayer

feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1923. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrevivo, o subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* Está conforme. — O escrevivo, *José Caetano Machado.*

(3.166)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Para sciencia do pedido de rehabilitação

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem noticia, que tendo os fallidos Moor & Comp., em requerimento a este juizo pedido a sua rehabilitação em vista de haver pago a todos os seus credores, instruindo sua petição com os documentos comprobatórios de suas allegações passou-se o presente nos termos da lei n. 2.024 de 1908, ficando por elle intimados todos os interessados afim de que, dentro de 30 dias da publicação deste porventura tenham a oppôr ao requerido. E para que chegue ao conhecimento de todos vae ser este publicado pela imprensa e affixado no logar de costume a rua dos Invalidos numero 152 onde funciona este juizo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de julho de 1923. Eu José Candido de Barros, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Manoel Ferreira da Costa e Souza (Barão do Famalicão), foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Ferreira, Irmão & Comp., pela quantia de réis 8:666\$666, nos termos do artigo 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outros de igual teor; que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrevivo, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros.*

(5.127)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Alfredo Barbosa da Motta, ex-syndico da massa fallida de A. J. Gonçalves & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com a citação com o prazo de 10 dias aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem sobre

as contas as impugnações na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros. (5.117)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Dê primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos moveis penhorados no executivo que dona Adelina de Oliveira move contra Celestino Mauricio Quintanilha, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que o porteiro dos auditórios, deste juízo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em prazo deste juízo, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, os moveis penhorados no executivo que dona Adelina de Oliveira move contra Celestino Mauricio Quintanilha, na forma abaixo: Moveis que se acham no predio da rua Thereza Guimarães n. 7, a saber: Uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, encostos forrados de seda rosa e assento de palhinha (tudo de peroba), 230\$000; uma mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, com encosto de velludo e assento de palhinha, com uma cadeira descollada (bem usada), 130\$000; um porta-bibetot de peroba com marmore branco e alto espelho, 170\$000; uma mobilia para sala de jantar, composta de uma cristaleira, um étagere, uma mesa elastica com 3 taboas e 6 cadeiras com assento de palhinha e encosto de madeira, vidros lavrados, marmore rosa e espelhos, réis 380\$000; um dormitório de peroba clara, composto de uma cama para casal, um guarda-casacas, um guarda-vestidos, uma penteadeira com tampo de vidro, duas mesas de cabeceira e um toilette, tudo com espelhos ovacs, biseauté e marmore (em bom estado), 1:000\$000; uma commoda da viaticico com 7 gavetas pequenas, 50\$000; 2 camas de peroba para solteiro, 90\$000; um toilette pequeno (lavatorio), 10\$000; uma cama de peroba para criança, 20\$000; 2 guarda-vestidos de peroba, 240\$000; uma cadeira austriaca de balanço (côr preta), 30\$000; uma cadeira de peroba, 30\$000. Total, 2:410\$000. Importa a presente avaliação no total de 2:410\$000. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. Tito Dias de Moraes. 27-7-23. Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava legalmente sellada). E quem os mesmos quizer arrematar que compareça no dia, hora e local acima designados, sendo que a venda será cora pagamento á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para constar, se passou o presente edital e mais dous iguaes, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, ao 1º de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (1.916)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Gregorio Rodrigues Formosinho, unico representante da firma R. Formosinho, vara sciencia da execução que lhe movem o Dr. Alvaro de Souza Macedo e outros, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo por alugueis, em que são exequentes os Drs. Alvaro de Souza Macedo e sua mulher, Carlos de Macedo e sua mulher, Carlos Alberto Stoll Gonçalves e sua mulher, Antonio Pereira dos Passos Ribeiro, Nelson Bastos Coelho e sua mulher, Alberto Carlos dos Passos Macedo e sua mulher, Luiz Augusto dos Passos Macedo e sua mulher, Oscar Elysiy dos Passos Macedo e sua mulher e Carlota Analia de Macedo Silva, e executado Gregorio Rodrigues Formosinho, unico representante da firma R. Formosinho, dos quaes consta a petição com despacho do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil. O Dr. Alvaro de Souza Macedo, sua mulher e outros, nos autos da acção executiva que movem a Gregorio Rodrigues Formosinho, unico socio da firma R. Formosinho, pedem a V. Ex., por ter passado em julgado a sentença proferida a fls. 109 dos mencionados autos, a expedição de editaes chamando credores incertos, editaes que serão afixados e publicados na forma da lei, visto a penhora ter recaído em dinheiro. Em taes termos, pedem deferimento. 31-7-23. Rio. 31 de julho de 1923. — Hugo Martins Ferreira. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 1-8-23. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita os credores incertos de Gregorio Rodrigues Formosinho, unico representante da firma R. Formosinho, para sciencia de que foi penhorado nesse executivo a quantia de 34:234\$100 (trinta e quatro centos, duzentos e trinta e quatro mil e cem réis), que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal, á disposição deste juizo, devendo os credores incertos do executado requerer o que for a bem de seus direitos, no prazo de dez dias, sob pena de ser a referida quantia levantada pelos exequentes para pagamento de seu credito verificado nesse executivo, ficando scientes de que as audiencias do juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de agosto de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.956)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia da Companhia-Franceza de Industria e Commercio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Franceza de Industria e Commer-

cio que a assembléa foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923.

— Pelo escrivão, Alvaro Cunha.

(5.151)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., para, dentro delles, dizerem sobre a prestação de contas, feita pelo ex-syndico, Claudino Reis
O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do ex-syndico Claudino Reis, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. O syndico da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., vem prestar as contas discriminadas na inclusa lista e documentos, e requer a V. Ex. que, autuada a presente e ouvidos os fallidos e o liquidatario, se proceda nos demais termos, na forma da lei. Termos em que P. D. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Claudino Reis. (Estava devidamente sellada). Despacho: Como requer. Rio, 8-8-23. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., para, dentro delles, dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico da referida fallencia. Dado e passado aos nove de agosto de 1923. E Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio 9, de agosto de 1923. — João de Souza Pinto. (5.121)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia da Botelho de Abreu & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de habilitação, como credores da referida fallencia, feito pela Viuva Gardonne Ramos e Antonio Teixeira Junior, nos termos do art. 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz em exercicio na Sexta Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por parte da Viuva Gardonne Ramos e Antonio Teixeira Junior, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. Viuva Gardonne Ramos & Comp. e Antonio Teixeira Junior, sendo credores da firma fallida Botelho de Abreu & Comp. e não tendo podido se habilitarem no prazo legal, vem, de conformidade com o art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, justificar o seu credito e requerem que, ouvidos os fallidos e o Dr. liquidatario, sejam expedidos os editaes e cumpridas todas as formalidades legais, afim de que os supplicantes se habilitem como credores retardatarios da massa. Termos em que, P. P. deferimento. Rio, 2 de agosto de 1923. — Hugo Dunshoe de Abranches. (Estava devidamente sellado). Despacho: — A. Prosiga-se. Rio, 2-8-23. — Cesario Pereira. Em virtude do que se

passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., para, dentro do prazo de vinte dias, dizerem sobre o pedido de habilitação, como credores da referida fallencia, feito pela Viuva Gardonne Ramos e Antonio Teixeira Junior, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1923. E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscreevo. — *Cesario da Silva Pereira*, Rio, 10 de agosto de 1923. — *João de Souza Pinto*. (5.187)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de dez por cento sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio e terreno á travessa João de Mattos n. 16, Inhaúma, penhorados a Daniel Gomes e sua mulher, na acção executiva por nota promissoria, em termos de execução de sentença, que lhes move Augusto Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi feita a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. Augusto Gonçalves, nos autos de executivo que move contra Daniel Gomes, não tendo apparecido licitantes para os bens penhorados em primeira praça, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar o Sr. escrivão extrahir editaes de segunda praça. Nestes termos, P. Deferimento. Rio, 30 de julho de 1923. — *Sylvio Camacho Crespo*.» (Estava devidamente sellado). «Despacho: Sim, em termos. Rio, 1 de agosto de 1923. — *L. Duque Estrada Junior*.» Em virtude do que se passou este edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, pela quantia de 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis), importância da avaliação com a deducção legal, no dia 14 do corrente mez, ás 13 e meia horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens descriptos no laudo de avaliação junto aos preditos autos, do teor seguinte: «Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, e a requerimento de Augusto Gonçalves, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Daniel Gomes e sua mulher, no executivo que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem de um predio e respectivo terreno á travessa João de Mattos numero quinze, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio edificado no centro de terreno, construido de madeira, com uma pequena parte de estuque e coberto com telhas de canal, feito de barracão; mede sete metros e trinta centímetros (7m,30) de largura por sete metros (7m,00) de comprimento, sendo dividido em nove compartimentos para moradia. Nos fundos existe uma construção de madeira, dividida em cinco compartimentos, que servem de cozinha. O respectivo terreno mede onze metros (11m,00) de largura por

trinta e dous metros (32m,00) de comprimento, com cerca de madeira na frente. Em vista da má qualidade da construção, que não tem os requisitos da lei e o local onde é situado, avaliamos o predio descripto, com o respectivo terreno, em 4:000\$ (quatro contos de réis). E' depositario do immovel avaliado o Sr. Rufino de Ley, funcionario da Bibliotheca Nacional. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guaraná de Barros*.» (Estava devidamente sellado.) E quem os ditos bens quizer arrematar compareça neste juizo, no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça, mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que, para que chegue ao conhecimento de todos e demais fins de direito passarani-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. (Estava devidamente sellado.) — *L. Duque Estrada Junior*. Está conforme. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (5.182)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No Juizo da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os seguintes proclamas e casamentos:

Victor Barral Cabadas e Maria Lopes, Feliciano Bols e Leopoldina Monteiro dos Santos, Manoel Vicente Ferreira e Maria José da Rocha, Domingos Ferreira Queiroz e Lucinda Anastacia Baião Trindade, Delphino Duarte e Philomena Dias, João de Magalhães Torres e Zulmira Lyra, Adoptivo Balbino Mattos e Elza Cesar da Silva, Manoel Gomes e Laurentina Rosa Campos, Antonio Gonçalves e Maria da Gloria Motta, Manoel Augusto de Queiroz e Thereza Augusta Antonio Fernandes Leite e Ismenia de Fátima, Nestor Ribas Carneiro e Odette Medeiros, Affonso da Costa Oliveira e Brasilina de Oliveira.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 20 dias, que no dia 14 de agosto proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26 (sobrado), o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, o bem abaixo descripto, penhorado a Azib Tenembaun, na acção executiva que lhe move A. Khaled & Comp., cujo bem se acha á rua Cuyabá, esquina da rua Antonio João, na cidade de Corumbá (Estado de Mato Grosso) e constante do predio alli existente, consistindo em uma casa construida de material, coberta de zinco, medindo o terreno treze metros de frente para a rua Antonio João e vinte e quatro metros e vinte centímetros de frente para a rua Cuyabá. A propriedade acima descripta foi avaliada em 7:000\$. Vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematal-o compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente, que será af-

fixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, 19 de julho de 1923. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevo. — *Sylvio Martins Teixeira*. Nada mais consta do dito edital, de que bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado, que subscreevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de julho de 1923. — *Sylvio Martins Teixeira*. (4.752)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Pereira como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de agosto de 1923. — Eu, Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Constantina Peregrina, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da dita acusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de agosto de 1923. — Eu, Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promo-

tor publico adjunto denunciou Candido José da Costa como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de agosto de 1923. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Covertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Juizo da Tercera Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim Pereira de Almeida como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 27 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e tem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de agosto de 1923. Eu, Jayme dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Covertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 49ª SESSÃO JUDICIARIA EM 23 DE AGOSTO DE 1923

Presidência do Sr. ministro Marechal Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arroxellas Galvão, Vicens e Neiva e B. Ião Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 85, Capital Federal.

Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães.

Recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

Recordado, Cosme Damião, 1º sargento do 2º Regimento de Infantaria, denunciado como incurso no art. 171 do Código Penal Militar.

Julgamento em sessão secreta. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador Geral da Justiça Militar.

Appellação n. 283 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arroxellas Galvão; appellante, Raphael Botelho de Mello, soldado do 8º regimento de artilharia montada, condemnado no grau médio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O tribunal annullou o processo, nos termos do parecer do Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar, e censurou o auditor Pedro José Rodrigues pela inobservancia das disposições legais.

Appellação n. 299 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Almirante Gomes Pereira; appellante, Manoel Gonçalves Barroso, marinheiro nacional grume e, condemnado no grau mínimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 296 — Capital Federal; Relator, o Sr. ministro Marechal Caetano de Faria; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Francisco Paulino de Medeiros, soldado da Polícia Militar do Districto Federal, condemnado no grau mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação. Usou da palavra por parte do réo o advogado Arthur Godinho. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Almirante Klappe Rubim.

Recurso de alistamento militar n. 493 — Pará. Armada Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, Adolpho Gomes de Souza; r. corrida, a Junta de Revisão e Sorteio Militar no Estado do Pará. — O tribunal deu provimento ao recurso para mandar que o recorrente seja isento do serviço, sem prejuizo das obrigações que lhe impõe o art. 119 do regulamento do Serviço Militar.

Appellação n. 290 — Capital Federal. Relator, o Sr. ministro Arroxellas Galvão; appellante *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, Cloridovaldo de Oliveira, soldado da Polícia Militar do Districto Federal processado como incurso na validade do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal julgou valida a praça do réo, mandando que baixasse o processo para o conselho de guerra julgar o réo, contra o voto do Sr. ministro relator, que negava provimento á appellação. Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros Acyndino Magalhães e K. Rubim.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de justiça militar, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se verem processar pelo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, de que são accusados, os soldados do 3º regimento de infantaria Armando Pimentel, Edmundo Peregrino Custodio e Francisco Alves. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º

promotor: O 1º promotor de justiça militar vem na forma do decreto numero 15.635 de 26 de agosto de 1922 denunciar perante esse conselho os soldados do 3º regimento de infantaria Nivecino Alves de Araujo, Armando Pimentel, Faustino de Medeiros, Edmundo Peregrino, Thiago Leal Ferreira e Francisco Alves, como incurso nas penas do artigo 154 do Código Penal pelo seguinte facto: Achando-se os referidos soldados presos no xadrez do regimento, por meio de um arame adaptado ao fim desejado, tiraram da arrecadação contigua ás privadas do xadrez 15 tunicas de brim kaki, 16 calções tambem de brim, 10 pares de borzeguins e 1 capote. Para esse fim, subiram ás divisões das privadas e atravez de uma pequena grade de ventilação introduziram o arame com um gancho na ponta, que se ligando ás diversas peças acima descriptas passava-as atravez das aberturas das grades. Parece que tal facto se deu em mais de um dia, com o concurso de todos os indiciados acima nomeados. Requeiro pois, que recebida a presente denuncia, se instaure o competente processo, intimados os indiciados e as testemunhas adiante nomeadas o que são: 1º, Olavo de Lima Moreira; 2º, Emilio Vêu; 3º, José de Lima; soldados do 3º regimento, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — Augusto Lima Junior, 1º promotor. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — Garcia Dias de Avila Pires.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de justiça militar, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 106 do Código Penal Militar, de que é accusado o soldado Abdon Absalon da Silva. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º adjunto de promotor: Egregio Conselho de Justiça. — No dia 8 de janeiro do corrente anno, ao render o soldado Abdon Absalon da Silva, que entrara ás 3 horas da madrugada de quarto, como sentinella da rectaguarda da enfermaria dos presos, no Hospital Central do Exercito, notou o soldado José Luiz do Nascimento, ás 5 horas da manhã, que um dos ferros da grade de uma janella da enfermaria achava-se levantado. Dado alarma, verificou-se que se tinham evadido tres sentenciados, um dos quaes em cumprimento de pena de 30 annos. Accusado o soldado Abdon Absalon da Silva pelo seu successor no quarto, soldado José Luiz do Nascimento, de ter sido por este encontrado a dormir dentro da guarita, defendeu-se dizendo ter estado na guarita por causa da chuva, mas sem dormir. A verdade, porém, é que os presos se evadiram no quarto da sentinella Abdon Absalon da Silva, por isso que ao entrar de serviço ás 3

horas da madrugada nenhuma anormalidade foi notada. Somente às 3, quando foi rendido, se verificou o arrombamento da grade. Assim, pois, nenhuma dúvida existe de que a fuga dos presos se tenha dado entre as 3 e cinco horas da madrugada, justamente na hora em que o soldado Abdon Absalon da Silva se recolhia à guarita. Nestes termos esta promotoria o denuncia como incurso no art. 106, do Código Penal Militar, e espera que seja a presente recebida para os fins de direito. Rio, 1 de fevereiro de 1923. — Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto de promotor. — Testemunhas: soldado José Luiz do Nascimento, soldado Bento Gonçalves dos Santos, Luiz Varella Barcas, João Leite Grangeiro. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Garcia Dias de Avila Pires.

Estado do Paraná

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do supplicante Gabriel Ribeiro me foi feita a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz federal da secção do Paraná. Gabriel Ribeiro, na qualidade de testamenteiro e inventariante de André de Barros, assumindo as funções decorrentes da testamentaria, procedeu imediatamente a arrecadação dos bens e valores do espólio, entre os quaes avultaram, pelo seu grande numero, apolices federaes. Veiu, porém, ao seu conhecimento que, além dos títulos arrecadados, era ainda o de cujus possuidor de mais (25) vinte cinco apolices federaes, ao portador. Empréstimo de (1903) mil novecentos e tres para as obras do porto do Rio de Janeiro e de numeros (12.281) doze mil duzentos e oitenta e um a (12.305) doze mil trezentos e cinco, do valor de um conto de réis cada uma e cujos juros foram pagos na delegacia deste Estado, ao proprio de cujus até março de (1922) mil novecentos e dous. E como taes apolices não fossem, apezar das diligencias empregadas, até hoje encontradas, ignorando o requerente si as mesmas foram transadas ou extraviadas, vem, na defesa dos interesses do espólio, requerer a V. Ex. que se digne mandar intimar nesta cidade ao Dr. delegado fiscal e Dr. consultor juridico da Fazenda Federal, representantes legais da União, para que officiem, com a maxima urgencia, ao Dr. inspector da Caixa de Amortização no Rio de Janeiro e ao presidente da Junta de Correctores para que não sejam pagos os juros e o valor dos títulos acima referidos e nem tão pouco sejam admitidos a cotação da Bolsa, até que devidamente provada fiquem a legitimidade da sua aquisição, publicando-se editaes de aviso aos interessados, na conformidade do disposto nos arts. 2, 3 e 4 (dous, tres e quatro) do decreto n. (149 B) cento e quarenta e nove B, de (20) vinte de julho de (1893) mil oitocentos e noventa e tres. Nestes termos, pede deferimento. (Sobre o devido sello). Curitiba, 19 de maio de 1923. — Gabriel Ribeiro. — Despacho. A. como pede. C. 19-V-923. — C. Carvalho. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado, pelo porteiro dos auditorios, no logar do costume e extrahir cópia do mesmo para ser pu-

blicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dous de agosto de mil novecentos e vinte tres. Eu, Francisco Maravilhas, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Raul Plaisant, escrivão, o subescrevi. — C. Carvalho. (Estava devidamente sellado). Confere. — O escrivão, Raul Plaisant. (5.018)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE TERMO DE CONTRACTO

No termo de contracto celebrado a 4 de agosto corrente nesta directoria e publicado no *Diário Official* n. 187, de 12 tambem deste mez, ha os seguintes equívocos a corrigir:

Na clausula decima terceira, pagina numero 22.829 (1ª columna), ás linhas 2ª e 13ª da dita clausula, ou e se lê Colombo Gamberini & Companhia leia-se: Colombo Gamberini & Companhia; ás linhas 21ª, onde se lê: cinco—oito—mil novecentos e vinte e tres, leia-se: quatro—oito—mil novecentos e vinte e tres; na 2ª columna da mesma pagina, ás linhas 6ª e 13ª, onde se lê Colombo Gamberini leia-se: Colombo Gamberini & Companhia.

Sala das sessões da Comissão Permanente de Compras da Guerra, 12 de agosto de 1922. — Capitão Armando Silva, secretario da C. P. C. G.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo seu departamento «Districto de Apparelhagem Sul» e Castro d'Almeida & Somp., para o fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro, a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* n. 91, de 20 de abril de 1923 e seguintes.

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceram á sede do Districto de Apparelhagem Sul, á Avenida Venezuela, numero duzentos e quarenta, perante o engenheiro chefe do Districto de Apparelhagem Sul, os senhores Castro d'Almeida & Comp., representados por Osvaldo R. Rosado que apresentou a competente certidão de procuração passada pelo deoimo primeiro tabellião de notas, Fernando de Azevedo Milanez, estabelecidos á rua Buenos Aires numero oitenta e seis e declararam que, para o fornecimento de cincoenta (50) toneladas de chapas de ferro, ao Districto, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes seguintes publicados no *Diário Official*, numero noventa e um de vinte de abril e seguintes, tendo sido as propostas apresentadas publicadas na integra no *Diário Official*, numero cento e trinta e quatro, de nove de junho

e as actas de recebimento, julgamento de idoneidade, e abertura das propostas no de numero cento e trinta e um, de seis de junho proximo passado, devendo ser observadas para o fornecimento do material que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Castro d'Almeida & Comp., neste instrumento denominados contractantes, obrigam-se a fornecer ao Districto de Apparelhagem Sul, departamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de uma só vez e dentro do prazo de quatro mezes, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, cincoenta (50) toneladas de chapas de ferro preto, nas seguintes quantidades e dimensões: dez chapas de um oitavo de pollegada, por quatro pés, por doze pés; trinta chapas de tres e dezeseis de pollegada por quatro pés, por doze pés; cincoenta chapas de um quarto de pollegada, por quatro pés, por doze pés; trinta chapas de cinco e dezeseis de pollegada, por quatro pés, por doze pés; dez chapas de tres oitavos de pollegada por quatro pés, por doze pés; dez chapas de tres oitavos de pollegada por seis pés, por doze pés; quinze chapas de tres e dezeseis de pollegada, por quatro pés, por oito pés; oito chapas de um quarto de pollegada, por quatro pés, por oito pés; oito chapas de um quarto de pollegada, por quatro pés, por vinte pés; cinco chapas de tres oitavos de pollegada, por quatro pés, por vinte pés e tres chapas de tres oitavos de pollegada, por cinco pés, por vinte pés; dez chapas de xadrez de tres e dezeseis de pollegada, por quatro pés, por oito pés; e dez chapas de xadrez de um quarto de pollegada, por quatro pés, por oito pés, ao preço de 7578 (setecentos e cincoenta e sete mil réis), a tonelada, preço mais barato, obtido em concorrência publica, devendo este material ser entregue nos depositos do Districto, á sua custa, e onde serão conferidas em peso, estado e quantidade, sendo rejeitadas as chapas que não estiverem em condições regulares, para immediata applicação.

Segunda — Não sendo a entrega do material feita dentro do prazo marcado neste contracto, fica o Districto com o direito de adquiri-lo, no mercado, se assim o entender, nas quantidades, de que necessitar, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço e ainda a multa, de 1008 (cem mil réis) por dia, excedente do prazo para a entrega total do referido material.

Terceira — O material recusado pelas más condições, será substituído dentro de oito dias pelo contractante, sem prejuizo das multas em que incorrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preço serão deduzidas da caução a que se refere a clausula segunda, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de quarenta e oito horas, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução, sem direito a indemnização alguma e privados de concorrerem aos fornecimentos desta inspectoria.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositam os contractantes na thesouraria da inspectoria a quantia de 3:7858 (tres contos setecentos e oitenta e cinco mil réis) relativa a dez por cento (10 %) do valor do fornecimento, caução esta que será restituída após o cumprimento do contracto.

Sexta — Os contratantes obrigam-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis em vigor, apresentando-as a esta repartição após o recebimento do material, no prazo e com as formalidades do Código de Contabilidade, Publica.

Sétima — As multas em que incorrerem os contratantes, serão impostas pelo Sr. Inspector Federal de Portos, com recursos para o Sr. ministro da Viação.

Oitava — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba nona (9ª) do artigo 92 (noventa e dois) da lei n. 4.632 (quatro mil seiscentos e trinta e dois), de 6 (seis) de janeiro de 1923 (mil novecentos e vinte e tres), Districtos de Apparelhagem — Material 700:000\$ e o empenho da referida despesa foi effectuado pelo empenho numero 119 (cento e dezanove) de 4 (quatro) do corrente mez.

Nona — O sello proporcional devido pelo presente contracto será cobrado na factura que em tempo for apresentada pelo fornecimento effectuado, cobrando-se por este termo a taxa de \$200 (duzentos réis) por linha, na forma do numero 26 (vinte e seis) do paragrapho 4 (quatro) da tabela b do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.330, de 1º (primeiro) de setembro de 1922 (mil novecentos e vinte e dois).

Decima — A caução a que se refere a clausula quinta foi feita nesta data, conforme documento numero 75 (setenta e cinco) da Thesouraria da Inspectoria.

Decima primeira — Este contracto só se tornara effectivo após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização se pelo Tribunal for denegado o respectivo registro. O presente contracto foi lavrado em virtude de resolução constante do aviso numero 512 (quinhentos e doze), de 24 (vinte e quatro) de junho proximo passado, do Sr. ministro da Viação, bem como do artigo 761 (setecentos e sessenta e quatro), secção primeira, capitulo segundo, dos contractos, do regulamento aprovado pelo decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres, de 8 (oito) de novembro de 1922 (mil novecentos e vinte e dois). E para firmeza e validez do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contratantes, pelo Sr. engenheiro chefe do Districto de Apparelhagem Sul e pelas testemunhas Mario L. de Serrão, terceiro escripturario e Alberto do Nascimento, auxiliar de escripta.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923.

— Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., **Oswaldo R. Rosado**. — **J. Marcellino Pinto**. — **Alberto do Nascimento**. — **Mario Leite Serrão**. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes do valor de 5\$ cada uma. — Confere com o original. — **Pedro Pittaluga**.

cio de Andrada e Silva, socio effectivo do Instituto.

Para esta sessão, que será presidida pelo Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, assim como para a de 25, em homenagem ao Duque de Caxias, o Instituto reitera o convite feito ás altas autoridades, ás associações litterarias e scientificas e á brilhante imprensa desta capital.

Transcorrendo a 11 de setembro proximo o centenario da morte de Hypolito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça, fundador e director do *Correio Brasileiro*, que se imprimia em Londres e abnegado paladino da independencia patria, o Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, 1º vice-presidente do Instituto fará uma conferencia sobre o grande brasileiro.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou, hontem, com o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

No Palacio do Cattete conferenciaram, hontem, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, onde foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Antonio Azeredo e Dr. Alfredo Sá, chefe de policia do Estado de Minas Gerais.

Em audiencias, previamente marcadas, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Carlos Cravelli, Dr. Narciso de Lara Araujo, consul geral do Brasil Villares Fragozo, Dr. Barbosa Carneiro, addido commercial em Londres, e Sr. Leon Benvenist e Dr. Axel Helhey, da Anglo-Brazilian Iron & Steel Syndicate, que se fizeram acompanhar do Sr. Ernest Hambloch, secretario commercial da Embaixada inglesa.

No Palacio do Cattete foram, hontem, recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Edwin Morgan, embaixador americano; almirante C. T. Volgegesang, commandante T. A. Kearney, commandante A. T. Beauregard, commandante J. L. Pennington, conselheiro de embaixada S. L. Crosby, secretario Hugh Millard, addido militar commandante G. Howell, addido naval commandante L. Whitley, consul geral A. Gaulin, consul T. Colman, consul E. B. Montgomery, George Tait, W. E. Rose, W. G. Stevens e Rev. Dr. Tucker, que foram agradecer o comparecimento do Sr. Dr. Arthur Bernardes, ao fúnebre officio realizado em intenção do ex-Presidente Harding.

Usou da palavra o Sr. embaixador Edwin Morgan, que disse: Vimos, em nome do Governo Americano, no da Missão Naval Americana e no da colonia americana, saudar a V. Ex. e agradecer ao Chefe da Nação Brasileira a honra que aos concedeu em comparecer as exequias do Chefe da Nação Americana. Vimos exprimir a nossa alta apreciação desse acto attencioso de V. Ex., o qual mais uma vez demonstrou de modo tocante a tradicional amizade do Brasil para com os Estados Unidos, não só nos momentos de alegria, mas também nos de tristeza, o que é a maior prova de

amizado. Cumprimentando respeitosa-mente a V. Ex., reitero os nossos sinceros agradecimentos.

Respondendo, o Sr. Presidente da Republica disse que recebia com a maior sympathia as saudações de que se fazia interprete o Sr. embaixador Morgan e as retribuia aos presentes e ao Governo Americano, na pessoa de seu mais graduado representante no Brasil. Que o Governo do Brasil, prestando as homenagens que devia á memoria do grande Presidente Harding, não fazia mais do que traduzir o sentir de todos os seus compatriotas, ante a desventura que enlutava os Estados Unidos e toda a America.

E que a Nação Brasileira, amiga tradicional da sua gloriosa co-irmã do Norte, o que no momento mais lamentava era que a nova prova de sua sincera estima fosse dada em comemoração á perda do eminente cidadão americano e acatado Chefe de Estado.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; general Santa Cruz, chefe do seu Estado Maior; Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia; capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe de seu Estado Maior e dos seus ajudantes de ordens major Daltro Filho e capitão Fausto d'Elly, assistiu no domingo á inauguração da Exposição de Bellas Artes.

A tarde desse dia, S. Ex. compareceu ás corridas realizadas no prado do Derby-Club.

No Palacio do Cattete foi ante-hontem recebido em audiencia, pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que se fez acompanhar dos Srs. Deputado Pessoa de Queiroz e Dr. Alcebiades Delamare. O ex-presidente da Republica foi agradecer ao Chefe do Estado, o ter se feito representar no seu desembarque pon-do á sua disposição um automovel do Estado.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Daltro Filho, do seu Estado Maior na missa hontem celebrada em acção de graças pelo regresso do Dr. Epitacio Pessoa e na sessão solemne realizada em homenagem á memoria do ex-senador Dr. Ruy Barbosa, no Instituto dos Advogados Brasileiros.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Alvaro Prata, prefeito do Districto Federal; marechal Carneiro da Fontoura, chefe do Policia; general Santa Cruz, chefe de seu Estado Maior; capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe; tenente-coronel Vieira Christo, seu official de gabinete; e dos seus ajudantes de ordens capitão Fausto d'Elly e capitão-tenente Edgard do Mello, visitou hontem as installações do «Copacabana Balneario» e do «Hotel Sete de Setembro».

Apresentaram-se ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho por ter assumido a sub-chefia do Estado Maior da Armada e tenente-coronel Oscar Saturnino de Paiva.

O Sr. major Daltro Filho, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, visitou em nome de S. Exa. os Srs. senador Bernardo Monteiro, que se acha enfermo, e o 1º tenente da Armada José Augusto de Paiva Meira, victima de um desastre de aviação na Ilha Grande.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se a maã 15 do corrente, ás 21 horas, uma sessão especial, promovida por esta instituiçãõ para comemorar o centenario da adhesão do Parã á independencia nacional, falando, por essa occasião sobre a mesma epocha, o Sr. Dr. José Bonifá-

— No Palácio do Cattete, estiveram hontem, os Srs. general de brigada graduado intendente da Guerra Abrilino Bandeira afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a solemnidade da inauguração do retrato de S. Ex. a realizar-se na Directoria Geral da Intendencia da Guerra e o major Estevam Leitão de Carvalho, recentemente nomeado consultor tecnico militar junto á Embaixada Brasileira na Liga das Nações que foi se despedir do Chefe do Estado e agradecer a S. Ex. a sua nomeação.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

«Punta Arenas — Inauguramos hoje em Punta Arenas estações All America Cables, que hão de servir para estreitar relações entre nossos povos e Governos. Saudos respeitosamente a Vossa Excelencia. — Julio Acosta, Presidente de Costa Rica.»

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Dr. Edmundo da Veiga, na missa do sétimo dia, celebrada em intenção do commandante Arthur Ludlow Perry, genro do Dr. Leoni Ramos.

— O Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. no embarque do Sr. deputado Francisco Campos que com sua familia tomou passagem hontem para a Europa.

— Esteve hontem no Palácio do Cattete, o Sr. Dr. Rodrigo Octavio, por ter reassumido o seu cargo de consultor geral da Republica.

— O Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, em nome da directoria do Botafogo Foot Ball-Club, esteve hontem no Palácio do Cattete, afim de convidar o Chefe do Estado e sua Exma. familia para visitarem a sede social daquella associação desportiva no dia 15 do corrente, em que aquelle club festeja a passagem do 19º anniversario de sua fundação.

— O professor J. Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, esteve hontem no Palácio do Cattete, afim de agradecer o comparecimento do Sr. Presidente da Republica, á inauguração da Exposição Geral de Bellas Artes, realizada no domingo, naquelle escola.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Rio — Telegrammas procedentes de Uberaba trazem noticia immenso rego-sijo do bom povo conterraneo, causado pela presença, alli, dos engenheiros que vão iniciar a construção do ramal ferreo de Uberaba, velha aspiração da população do Triangulo Mineiro, assim integrado no Estado de Minas. Devemos o acontecimento ao patriotismo de V. Ex. que, resolvendo determinar aquella construção, realiza obra inestimavel que perpetuará na gratidão do povo daquella região o nome de V. Ex. Filho do Triangulo Mineiro agradeço a V. Ex. enorme bem que faz á minha terra, onde tantas riquezas se accumulam. Saudações cordiaes. — Deputado Leopoldino de Oliveira.»

«Teixeiras — Em nome do clero communico inauguração busto de V. Ex. na data natalicia, apresentando felicitações. — Monsenhor Lellis e padres Penido, Adalberto Pecci, Ferreira e Carlos.»

— Por motivo da resolução do Governo dando aos cardeaes a collocação dos principes herdeiros de soberanos, na precedencia do ceremonial diplomatico, o Sr. Presidente da Republica recebeu

ainda telegrammas de congratulações, dos Srs. Senador Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericordia; Sra. Tasso Fragoso, pelo Apostolado da Igreja de Santo Ignacio; Dr. Sizinio Rodrigues, pelo conselho da Associação dos antigos alumnos do Collegio Diocesano de S. José; directoria da Devoção de S. Sebastião, da matriz de N. S. da Piedade; José Bertozzi, Alvaro Freitas e Bartholomeu Cappilietti, pela Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Isabel; Victor Vieira Barbosa, João G. dos Santos, Tito Marcondes, Manoel Pereira Carvalho, João da Cruz Oliveira e Maria Gonçalves, pelo Centro Catholico de Santos.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda, por motivo de seu anniversario natalicio, felicitações por cartas, cartões e telegrammas dos Srs. funcionarios do Serviço de Povoamento e funcionarios da Superintendencia do Abastecimento, representados pelo Dr. Dulphe Pinheiro Machado; Gaelzen Netto, Joaquim Alves Arruda, J. B. Randolpho Paiva, *Gazeta da Balsa*, Ferdinando Borla, Affonso Luiz Pereira da Silva, Chagas e filhos, Pedro Ferreira Gomes, Americo Vaz, Christiano Jardim, Arthur de Aragão, José de Camargo, Fernando Alvares de Souza, Salvador Rizzo e familia, Paulo Alves de Souza, José Candido de Vasconcellos, Miguel Caldas, Dr. Humberto Fontainha, secção de impressão da Imprensa Nacional, Manoel Gonçalves Prego, coronel Antonio Monteir de Carvalho, A. Alves Rodrigues & Comp., Dr. Alberto da Cunha, Maximiano Francisco Rischer, Candido Caro de Godoy, officina de carpintaria da Imprensa Nacional, Barreto Dantas, Armando Negreiros, Dr. Pereira Guimarães, Dr. Henrique Renley, Manoel Vicente Costa, Jair Mendes da Costa, Andrade Bahia, José Bezerra da Rocha Moraes, redacção do *Echo Nacional*, Alfredo Cardoso de Mello, Dr. M. Augusto de Carvalho, directoria do Centro Academico Nacionalista, Borja de Almeida, Dr. Cunha Lopes, Centro Republicano de Santo Antonio, Cicero Monteiro, Mauro Lobo Martins, Dr. Ribeiro Fonseca, aviador Pinto Martins, Dr. Paulo de Sá Vianna, consul Nicolau Debané, Dr. Sertorio de Castro, Dr. Julio Mesquita, Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha e senhora, Jockey-Club, major Gustavo Lessa, Dr. Linneu de Paula Machado, Dr. Alencar Piedade, Dr. Estevão Alves Correia, vice-presidente de Matto Grosso, Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, Dr. Severiano Cavalcanti, prior do Mosteiro de S. Bento, pelo abbade ausente; Santa Margarida, Dr. Renato Machado, Dr. Vergne de Abreu, Dr. José Julio Soares, Dr. Mozart Lago, Dr. Moura Brasil, Dr. Wladir Bernardes, director-presidente da *Gazeta de Noticias*, director geral e demias funcionarios da Contabilidade da Marinha, Dr. Pinto Brandão, Dr. Augusto Menezes, coronel Pio Dutra, Dr. Randolpho Chagas, Dr. Padua Rezende e senhora, Dr. Dunshee de Abbranches, desembargador Heraclito Cavalcanti, Dr. Helenio de Miranda Moura, Raphael Vasconcellos, Joaquim Rocha, Amarilio de Alencar, Galdino Catunda Gondim, Leopoldo Cavalcanti Mendonça, Sebastião Ferreira Rios, Cazenave, director delegado da Companhia Ferroviaria do Brasil, Daniel Lamarca, Rodolpho Jacob, Operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, coronel Abilio Costa, Dr. Eduardo da Gama Cerqueira, Roberto

Pereira de Souza, Alfredo da Cruz Camarão, Arnaldo Maggessi, Carinhoba, Altivo Halfeld, Benigno Assis, funcionarios da secção de fundição de tipos da Imprensa Nacional, Carlos Vianna, João Joaquim Ferreira Lobo, Alipio Faria, Angelo Boselli, Eugenio Gomes Rocha Azevedo, capitão Dr. Melchizedech Braga, capitão Amadeu Susini Ribeiro, A. Girardo, Gaspar Sampaio, Eugenio Faustino Machado, Dr. Juvenal dos Santos, Paulo Emilio de Oliveira, Antonio Sampaio Cunha, Olyntho Pillar, Aristachon Lopes, Eduardo Pessoa Mohaupt, Francisco Badenas, Nicolau Romano, J. Vera, Dr. Ildefonso Azevedo, Celso Souza, Manoel de Freitas Carvalho, Ary C. Lomba, Salvador Gama, Antonio Passos, Henrique Luiz Teixeira Campos, Salin Alexandre, Francisco Camello, Virgilio Bernardes, Seabra de Mello, Luiz Neves da Silva, Dr. Horacio Ribeiro, Dr. Christiano Pinto, Dr. Leopoldo Lima, José Bellens de Almeida, director geral do Thesouro Nacional, barão de Oliveira Castro, Club Argentino e Camara de Commercio Argentina, pelo seu presidente, Sr. Andrés G. Miljans; motocyclistas em serviço no Palácio do Cattete, Dr. Romeu Ribeiro, Dr. Costa Miranda, Dr. Anyone Costa, Dr. Alencastro Guimarães e Cesar Brito, representantes da imprensa junto á Secretaria da Presidencia da Republica, Miguel Hoerham, Pedro Cesar, Horacio Machado, Dr. Carneiro da Cunha e Alberto Ruiz, Victorino da Silva, Alberto Moreira da Gama, Pedro Leiros, Mariano Garcia, Jodoco Malta Guimarães, Dr. Arnobio Monteiro, Constantino Netto Panellas, Albert Landsberg, directoria da Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros e classes annexas, Dr. Caio Monteiro de Barros, Dr. Flavio da Silveira, Dr. Rodolpho Chapoff Prevot, Dr. Tolentino Gonzaga, Dr. João Teixeira Soares, Luiz de Marica, Dr. Francisco Bhering, Antonio Pereira de Andrade, Rodolpho A. Neves, Gonzaga, Associação Nautica Brasileira, Alvaro Nascimento, Alexandre Gazzani, J. Leoncio Mourinho, Antonio Pacheco Junior, Dario M. Fonseca Lima, Gustavo Sampaio, Pinto Machado, Sylvio Vieira Rezende, Dr. Pio Duarte, Lyrio da Rocha, Alfredo Correia dos Santos, Virgilio Barbosa, Dr. João Ribeiro, Alexandre Leal, Getulio Candido Mavigner, veterano do Paraguay, Dr. Satyro Penna Ribeiro, Tancredo Ramos de Mello, João Baptista Marques Ramos, Mario Marques Ramos, Clovis Marques Ramos, H. Marques Ramos, Dr. Azevedo Lima Moysés, Andrade, Ricardo Ligault, padre Rosalvo Costa Rego, Dr. Stocker Coimbra, José Rangel e filhos, Hilario Pecanha, Rodolpho Rangel Filho, Alvaro Monteiro de Souza, Romeu Gibson, Pio Borges do Espirito Santo, Ferreira Cardoso, Francisco Cardoso Coelho, Centro do Commercio do Leite, W. Loureiro, Dr. Osorio de Almeida Junior, Dr. Thomaz Delfino, Euclydes Guimarães, tenente João Marques Polônia, União Beneficente dos Trabalhadores em Vehiculos, Estanislau Bousquet, tenente Osmar Rebentças, capitão Alvaro Costa, capitão Raul Muller de Campos, capitão Pinto Guedes, Alberto Flores, Dr. Corryntho da Fonseca, e familia, Virgilio Soares, Guido Cavalcanti de Albuquerque, Alcides Soares, tenente Leopoldo Campos, Petrolino Montez, Manoel Espindola, Arthur Paulo de Souza, Dr. Dilermando Cruz, Augusto Cabeta Brochi, tenente Izidro Nunes, Vieira Braga, engenheiro Pereira Leite, doutor Humberto Antunes, Francisco Manoel

Pereira Junior, tenente-coronel Caldeira Bastos, tenente Alcindo, Heitor da Costa Meirelles, L. Laurindo, general Cardoso de Menezes, Manoel Joaquim Antunes, Sesar de Castro, José Buarque de Macedo, capitão Nestor Travassos, capitão Domingos Arthur Machado, Mello Moraes, Luiz A. Cavalcanti, coronel Meira Lima, Johnston Magalhães, Dr. Mendonça Sodré, Dr. Juliano Moreira, Octavio Pestana de Aguiar, doutor Deolvides de Carvalho, A. Sarandy Raposo, Floriano Reis, Funcionários da Directoria da Contabilidade do Ministério da Justiça, Felipe Dias Ribeiro, Vicente de Oliveira, J. Paixão, Operários da Officina de Pintura da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gilberto Porto, Napoleão Reges, director e pessoal da Casa da Moeda, Dr. Miguel Couto, Clodomiro e família, Marcondes Paraná, Osorio Correia, Orlando Villela, Frederico Souto, Dr. Garemario Dantas, Antenor Dutra, Theio de Moraes, coronel Pompilio Dias e senhora, Garcia Leão, juiz doutor Santos Netto, Dr. Arthur dos Anjos, Olegario Neiva e senhora, Lindolpho Monteiro, Virgilio Mattos, Odilon de Araujo Guarita, Henrique Rasquelette Martins, Justo Fabiano, Oliveira de Menezes, Gastão Oliveira, Lafayette Gomes Ribeiro, Dr. Alfredo Varela, Liga Aerea Nacional, Julieta Capanema, Paulo Martins, Augusto de Orago Carvalho, Octavio Lopes, Dr. Carlos Claudio Silva, Joaquim Dutra, Thomaz Salgado, Dr. Esmeraldino Bandeira, Serra Netto, Dr. Lindolpho Xavier, investigadores do serviço em Palacio, Processo Muniz, Azevedo Amaral, Dr. Alfredo Oliveira Flores, João Odon de Souza, coronel João Telles Bittencourt, Sebastião Hugo de Souza, Valerio Villas Boas, funcionarios do 24º distrito policial, senhora general Setembrino, Dr. Jejuino Cardoso, Dr. Archimedes de Oliveira, senador Rosa e Silva, deputado Agrippino de Azevedo, deputado Alberto Sarmiento, senador Antonio Moniz, monsenhor Moura, Pereira Oliveira, Dr. Pereira Junior, deputado Cesar Vergueiro, Deputado João Cabral, Dr. Carvalho Mourão, deputado Carlos Maximiliano, senador Pires Rebello, familia Granjo, Leopoldo Bhering, Lafayette Filho, Luiz Cardoso de Souza, José Lopes de Castro, Eduardo Carneiro dos Santos, directoria do Sul-America F. C., Anselmo Rosas, Frederico Faro, major Raul Tupper, Affonso Portugal, Aristides Pires, Eduardo Vaccano, Fabio Bueno Brandão, João Mello Cunha, Gustavo Guimarães, Cesario de Mello, redacção do jornal catholico *A União*, Horacio Correia da Silva e familia, Dr. Arthur Maggioli, Theonilio da Silva Santos, Antonio de Araujo, Henrique Brandão, Francisco Motta Junior, Luiz Carlos da Fonseca, tenente Cardoso Azevedo Coutinho, Alvaro Alves de Figueiredo, Arsenio Conrado de Niemeyer, funcionarios da Delegacia de Policia do Botafogo, operarios da Casa da Moeda, major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, Dr. Edgard Romero, Dr. Moretzon Barbosa, tenente Theophilo Pires, E. Mattoso Maia, Sociedade dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, Pedro Eloy Cordeiro, Armando Pedrosa da Silveira, Francisco Alves da Cunha, capitão Abilio Dias, Dr. P. Mercio, Manoel Cosme Pinto, familia Antonio Olyntho, Moacyr Sá, coronel Francisco Fonseca, Satyro Pereira Ribeiro, N. Almeida, Iberto Nunes Villena, Leonidio de Castro Negreiros, Custodio H. Azevedo, Antonio Nunes, Moacyr Marinos, Octacilio Gomes de Rezus, João dos Santos Nunes, José

Gonçalves, Felipe Carlos dos Santos, Dr. Annibal Machado, Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, Silvino Lima, J. J. Soares, Humberto de Oliveira Correia, Genesio Alves, Henrique Fox Joppert, A. Cardoso da Silva, Mario Ramires Deleito, Antonio Págliares, Pedroso Carlos, Dr. Pedro Carlos, Joaquim M. Pereira Junior, Manoel Torres, José Gomide Junior, Joaquim Baptista Camargo, Dr. Honorio Hermeto, Alfredo Faria e Nelson Faria, Augusto Rodhe da Silva, Manoel Perny, Tranquillino Custodio da Silva, Olympio Sá e Albuquerque, Custodio Martins, Affonso Henrique da Rocha, Vaz Pinto, Gastão do Rio Branco, Alcides Ribeiro, Dr. Francisco Cesario Alvim, Paulo Lourenço Dias Chaves, tenente-coronel Alvaro Guilherme Marriante, Henrique de Souza Pinto, M. José dos Santos, tenente Francisco da Silva, Dr. S. Tamanqueira, Arthur Florim, Luiz de Paula e senhora, Attia de Pinho, Djalma Nunes, Armando de Pinho, Themistocles Leão de Almeida Junior, fiscaes, ajudantes e guardas civis destacados em Palacio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo segundo dia útil, as seguintes folhas:

Meio soldo de A a Z, Montepio Militar da Guerra de A a Z.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Arlanza*, para Bahia, Recife e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Plata*, para Dakar, Las Palmas, Marseilha e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Regina d'Italia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com p. rte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Formosa*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até ás 18 horas do dia 14.

Districto Federal e Niotheroy — Tempo bom, nublado de dia.

Temperatura: noite menos fresca, mantendo-se elevada de dia, com maxima entre 29 e 31 graus.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, nublado de dia; temperatura: noite menos fresca mantendo-se elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira: bom entre nublado e encoberto.

Estados do sul — Tempo: perturbado com chuvas fortes e trovoadas no Rio Grande; bom entre nublado e encoberto nos demais Estados.

Temperatura: estavel, salvo no Rio Grande que entrará em declinio.

Ventos: de sudoeste a sueste com rajadas no Rio Grande, do quadrante leste nos demais Estados frescos em Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal (até ás 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita o tempo foi bom, não se tendo verificado no entanto a nebulosidade prevista, para hoje, pois o céu se conservou sempre limpo. A temperatura que foi estavel continuou elevada de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 28,3 e minima 13,8. Os ventos foram normaes com brisa fraca após 12 horas.

Em todo o paiz (até ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Por deficiencia de telegramas deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom. Chuvistou esta manhã em Diamantina e Victoria. Hontem choveu em Theophilo Ottoni, S. J. Evangelista, Fortaleza e Victoria. Temperatura estavel. Zona sul — Tempo bem. Choveu hontem em partes do Rio Grande. Temperatura estavel.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Continua estacionario em todo o curso.

Menores temperaturas — 4,0 em Castro e Passa Quatro e 5,0 em Entre Rios. Maiores chuvas recolhidas hoje — 32,2 em Rio Grande e 30,2 em Odina.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em Victoria, parte do Rio de Janeiro, Santos e Paranaguá; vagas e pequenas vages nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: J. do Rio Pardo e partes de Minas, Goyaz e Matto Grosso.

Dados aerologicos — No Districto Federal — (ás 12 h. 30) — Cor. W. até 12.150 ms. com vel. max. de 24 ms. altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 15.500 metros.

Em Mendes (Estado do Rio) — Cor. E até 2.550 ms. com vel. max. de 12,7 ms. onde o balão desapareceu por deficiencia de visibilidade.

Em Campos (9 h. 30 m.) — Cor. E. até 3.900 ms. com vel. max. de 3,8 ms. altura em que o balão desapareceu por interposição de St. á dist. hor. de 9.700.

Em Curitiba (9 h. 30 m.) — Cor. N. até 3.300 ms. com vel. max. de 5,4 ms. altura em que o balão desapareceu em A. K. á dist. hor. de 7.640 metros.

Em Franca (9 h. 30 m.) — Cor. S. até 6.300 ms. com vel. max. de 18,4 ms. onde se perdeu o balão por effeito de deff. de visibilidade á 14.500.

Em Santos (9 h. 30 m.) — E até 3.150 ms. com vel. max. de 5,7 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 3.905 metros.

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de agosto de 1923.

Zona Norte — Por deficiencia de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom, tendo chovido esta manhã em Victoria e Theophilo Ottoni. Choveu hontem em São João Evangelista e Diamantina. Temperatura estavel.

Zona Sul — Tempo bom. Chuviscou e trovejou hontem em Porto Alegre e cueviscou em S. Francisca (S. Catharina). A temperatura que declinou ligeiramente em S. Paulo, manteve-se estavel nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de agosto de 1923, (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	—	25.5	2.4	—	—	8	—	B. (c. manhã)	27.0	19.7	8.5 C. pm.	
Recife (X)												
Pão de Assucar(X)												
Aracajú	64.5	25.3	0.3	SE	3	5	—	B. (b. manhã)	26.1	20.9	7.4 C. pm.	
Bahia	66.5	22.0	0.2	NNE	2	6	Chão.	I. (c. manhã)	26.0	20.0	9.3 C. pm.	
Caetité(X)												
Januaria	62.5	22.0	—	E	2	2	—	B.	31.0	16.2		
Bello Horizonte	65.6	18.0	0.0	NE	4	—	—	B. (b. manhã)	24.6	11.4		
Theophilo Ottoni	67.5	9.5	—	(	0	10	—	I. (c. manhã)	25.0	17.5	1.2	
Uberaba	64.0	21.0	—	NE	6	0	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0		
Caxambú	70.1	14.0	—	NE	2	1	—	B. (b. manhã)	25.0	7.0		
Poços de Caldas	66.5	—	—	E	2	0	—	B. (o. manhã)	22.0	9.2		
Goyaz (X)												
Santa Luzia(X)												
Cuyabá	58.5	23.0	0.0	N	2	0	—	B. (b. manhã)	35.0	7.0		
Corumbá	57.5	25.0	-1.0	E	1	0	—	B. (b. manhã)	3.0	23.0		
Victoria	66.8	22.0	—	C	0	2	Chão.	B. (c. manhã)	23.5	19.0	0.7	
Capital Federal (Insti- tuto Central)	66.0	20.7	—	C	0	0	Espelhado.	B. (b. manhã)	28.0	15.9	0.0 E. am. pm.	
Campos	68.5	21.0	0.0	N	3	1	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0		
Friburgo	69.7	9.0	—	C	0	10	—	Ch. (n. manhã)	22.0	5.0		
Petropolis (X)												
Rezende	66.1	15.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	9.0		
Cabo Frio	67.1	22.0	0.0	NE	7	3	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	25.0	19.0	—	V. am. pm.
Therezopolis	65.5	14.5	-3.5	N	3	5	—	B. (c. manhã)	22.0	7.0		
S. Paulo	66.3	14.0	-2.5	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.5	10.0		
Santos	67.5	19.0	—	N	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	24.0	17.0		
Paranaquá	66.0	18.0	—	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	19.0	16.0	—	Nd. pm.
Guarapuava(X)												
Curityba	67.6	11.0	-4.0	E	1	10	—	B. (c. manhã)	25.0	6.0	—	Ns. am. pm.
Florianopolis	63.2	17.0	—	N	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	23.3	17.2	—	I. am. pm.
Lages	—	10.4	-2.5	N	2	4	—	B. n.	—	9.8		
Porto Alegre	63.3	16.0	0.0	C	9	6	—	B. n.	18.0	15.0	7.6 C. t. am. r. pm.	
Uruguayana (X)												
Montevideo	63.3	11.0	—	E	8	—	—					
Buenos Aires	61.9	12.0	—	E	5	—	—					
Passa Quatro	68.6	15.0	1.0	NE	1	0	—	B. (n. manhã)	24.0	4.0		
Araxá	65.5	17.0	-0.2	SE	4	0	—	B.	24.4	10.0		

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarajva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	28.7	13.0
Bangu	0.0	29.9	12.0	Gavea			
Niteroy	0.0	28.9	15.0	Deodoro	0.0	29.4	12.2
Rio Comprido	1	28.3	15.0	Corcovado			
Engenho de Dentro				Santa Cruz			
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Poletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1923

Zona Norte—Por deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro—Tempo bom. Chuvistou esta manhã em Diamantina e Victoria. Hontem choveu em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista, Fortaleza e Victoria. Temperatura em geral estavel.

Zona Sul—Tempo bom. Choveu hontem em partes do Rio Grande. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de agosto de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.7	27.5	—	—	—	6	Vagas.	B.	31.0	23.5		
Barra do Corda(X)...	58.9	27.6	—	SE	3	4	—	B. (b. manhã)	30.5	20.0		
Fortaleza	63.0	27.0	—	E	3	6	—	B. (b. manhã)	34.0	28.0		C. am. pm.
Quixeramobim	66.0	23.6	—	C	0	10	—	B.	26.0	20.0	6.5	
Natal												
Parahybá(X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	64.7	21.8	—	SE	2	—	—	B. (i. manhã)	29.5	18.7	—	R. pm.
Aracajó(X)												
Bahia	65.5	21.0	-1.0	NNE	2	10	Peqs. vagas	Ch. (o. mad.)	30.2	7.0		
Caetité(X)												
Januaria	62.0	23.0	1.0	E	4	2	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0		
Bello Horizonte	64.4	19.0	1.0	NE	4	0	—	B. (b. manhã)	24.6	12.2		
Theophilo Ottoal	66.6	20.0	0.6	C	0	7	—	B. (b. manhã)	20.0	15.0	5.0	C. am. ch. pm.
Uberaba	64.0	21.0	0.0	NE	5	0	—	B. (b. manhã)	28.0	15.0		
Caxambú	69.6	13.0	-1.0	NE	2	1	—	B. (b. manhã)	24.0	8.0		
Poços de Caldas ...	65.5	16.9	-1.0	NE	2	4	—	B. (b. manhã)	22.0	5.4		
Goyaz	—	24.0	—	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	32.0	10.0		
Santa Luzia	—	19.1	—	E	4	0	—	B.	27.0	10.6		
Cuyabá	57.5	27.0	4.0	NE	4	1	—	B. (b. manhã)	36.0	15.0		
Corumbá	57.5	26.0	1.0	E	1	3	—	B. (b. menhá)	31.0	22.0		
Victoria	66.2	22.0	0.0	C	0	10	Chão.	Ch.	23.5	20.5	0.5	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	21.3	—	C	0	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	28.0	10.0	0.6	B. am. pm. o.
Campos	67.1	20.0	-1.0	NW	3	2	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0		
Friburgo	62.6	13.0	4.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	22.0	7.0		
Petropolis (X)												
Rezende	65.0	14.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	9.0		
Cabo Frio	66.1	23.0	1.0	NE	6	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	25.0	19.0	—	V. am. pm.
Therzopolis	64.0	16.5	2.0	N	4	1	—	B. (b. manhã)	20.0	6.5		
S. Paulo	64.0	17.5	3.5	E	2	0	—	B. (b. manhã)	28.0	7.5		
Santos	65.0	22.0	3.0	S	2	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	22.0	14.0		
Paranaguá	63.0	17.0	-1.0	C	0	8	Tranquillo.	B.	18.0	16.0		
Guarapuava	—	19.0	5.0	N	3	4	—	B. (b. manhã)	24.0	12.0		
Curityba	63.4	15.0	4.0	C	0	2	—	B. (o. manhã)	25.0	7.0		
Flori-nopoli (X)												
Lages	—	10.5	0.1	C	0	3	—	B.	—	9.0		
Porto Alegre	53.5	15.0	-1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	22.0	16.0		
Uruguayana (X)												
Montevideo	56.3	15.0	—	S	5							
Buenos Aires(X)												
Passa Quatro	64.6	17.2	0.2	E	3	0	—	B. (b. manhã)	24.2	11.0		
Araxá	67.8	14.0	-1.0	C	0	0	—	B. (o. manhã)	24.0	4.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	27.2	14.3
Pangá				Gavea	0.0	28.4	14.6
Nitheroy	0.0	29.7	13.0	Deodoro	0.0	28.6	12.6
Rio Comprido	—	29.2	14.8				
Engenho de Dentro							
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 13 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 62ª loteria do plano 28, 181ª extracção do anno de 1923, realizada em 13 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

35.389.....	100\$000
31.970.....	200\$000
19.836.....	100\$000
13.425.....	100\$000
54.255.....	100\$000
43.320.....	100\$000
38.202.....	100\$000
38.268.....	100\$000
7.860.....	200\$000
69.114.....	100\$000
14.938.....	100\$000
6.334.....	100\$000
19.293.....	100\$000
27.994.....	100\$000
24.432.....	2:000\$000
28.729.....	100\$000
35.702.....	100\$000
24.554.....	200\$000
6.311.....	100\$000
29.206.....	100\$000
54.741.....	100\$000
8.739.....	200\$000
29.507.....	100\$000
26.160.....	400\$000
4.094.....	100\$000
52.807.....	500\$000
48.693.....	10\$000
69.431.....	200\$000
34.022.....	10\$000
5.796.....	100\$000
17.631.....	100\$000
49.517.....	100\$000
40.226.....	1:000\$000
4.840.....	200\$000
59.207.....	100\$000
8.937.....	100\$000
26.659.....	100\$000
56.575.....	500\$000
14.200.....	200\$000
21.283.....	100\$000
5.206.....	100\$000
6.359.....	100\$000
30.648.....	100\$000
64.065.....	200\$000
44.129.....	100\$000
8.546.....	2:000\$000
31.608.....	20:000\$000
47.588.....	100\$000
56.311.....	200\$000
54.323.....	100\$000
14.079.....	1:000\$000
28.282.....	100\$000
31.965.....	100\$000
28.551.....	100\$000
45.886.....	5:000\$000
1.425.....	100\$000
36.991.....	1:000\$000
30.630.....	100\$000
69.435.....	200\$000
46.843.....	100\$000
46.102.....	500\$000
10.841.....	100\$000
52.032.....	500\$000
58.214.....	100\$000
45.446.....	100\$000
54.014.....	100\$000
55.437.....	200\$000
48.396.....	500\$000
27.758.....	200\$000
54.432.....	100\$000
59.452.....	200\$000
43.889.....	100\$000
34.966.....	200\$000
47.231.....	100\$000
21.077.....	100\$000
57.401.....	100\$000
44.555.....	200\$000

29.559.....	100\$000
21.554.....	100\$000

Approximações

31.607 e 31.609.....	300\$000
45.835 e 45.837.....	200\$000
8.545 e 8.547.....	100\$000
24.451 e 24.453.....	100\$000

Dezenas

31.601 a 31.610.....	30\$000
45.881 a 45.890.....	20\$000
8.541 a 8.550.....	10\$000
24.451 a 24.460.....	10\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 8 teem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O directr assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 agosto de 1923.....	4.739:803\$925
Renda arrecadada em 13 de agosto de 1923.....	446:669\$940
Em igual periodo de 1922..	5.186:473\$865
Diferença para mais em 1923.....	3.940:803\$621
	1.245:670\$244

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 13:	
Em ouro.....	193:204\$259
Em papel.....	166:746\$514
Total.....	359:950\$773

Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	3.304:546\$768
Em igual periodo de 1922..	3.173:183\$977
Diferença a maior em 1923.	131:362\$791

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.496

Gustavo Niedhardt, estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n. 593, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir o sabão, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Sabão Molle. marca Niedhardt», seguido dos dizeres «Marca registrada», tudo sobre um traço. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — Gustavo Niedhardt.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 13 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.496 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.177)

N. 19.502

O Instituto Brasileiro de Microbiologia, estabelecido nesta cidade, á rua Oito de Dezembro n. 128, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Steadyl» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico pharmaceutico, de iodo em combinação com oleo de oliva, sesamo ou outro; empregado em uso externo sob a forma de injeccão, topico, pomada ou qualquer outro meio, nos casos de lymphatismo, syphilis em todas as suas modalidades e em todas as molestias em que se recommendam os iodetos, da fabricação do depositante. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — Arthur Moses.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 22 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.502 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.184)

N. 19.503

O Instituto Brasileiro de Microbiologia, estabelecido nesta cidade, a rua Oito de Dezembro n. 123, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Synargyrio» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado chimico pharmaceutico de colloidal de mercurio empregado em uso externo sob a forma de injeccão, no tratamento da syphilis, rheumatismo, nevralgias, lymphatismo e escrofula, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1923. — Arthur Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 22 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.503 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.184)

N. 19.533

Alfredo Nunes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 67, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir móveis, mobiliarios, tapeçarias, tecidos ent geral para estofos, artigos de armador e decorador e artigos de colchoaria, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Casa Nunes», escripta em um desenho representando um pinenez. A referida marca poderá variar em cores, typos e dimensões, podendo ser usada também em notas, cartões, facturas e annuncios. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 16 de março de 1923. — Alfredo Nunes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 17 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.533 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.181)

N. 19.541

A Megdy, domiciliada á rua General Caldwell n. 57, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico (elixir) de sua fabricação, a marca supra, a qual consiste em um rotulo rectangular com desenhos de phantasia nos cantos, tendo na parte central um escudo atravessado diagonalmente por uma faixa com o nome do peticinario e sede do estabelecimento, em uma das partes do escudo as palavras caracteristicas «Elixir de Nectandra Amara» e na outra dizeres sobre a qualidade do producto; encimando o escudo dest. ca-se um globo encimado por um calix com a figura de uma cobra. Aos lados do escudo vê-se a figura de um indio junto de arvores. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — A Megdy.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 21 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.541 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.174)

N. 19.542

A Megdy, domiciliada á rua General Caldwell n. 57, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico contra enjôo de mar e affecções do aparelho gastro intestinal de sua fabricação, a marca supra, a qual consiste em um rotulo rectangular com desenhos de fantasia, nos cantos, tendo na parte central um escudo atravessado diagonalmente por uma faixa com o nome do pharmaceutico e sede do estabelecimento; em uma das partes do escudo as palavras caracteristicas «Tintura de Nectandra Amara» e na outra dizeres sobre a qualidade do producto, encimando o escudo destaca-se um globo encimado por um calix com a figura de uma cobra. A s lados do escudo vê-se a figura de um indio junto de arvores. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — A Megdy.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 21 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.542, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.548

Barros, Garcia & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 161 adoptam para distinguir collarinhos, punhos, gravatas, camisas, ceroulas, suspensorios, pyjamas e meias de seu commercio, a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica «A Internacional», seguido de uma cetra. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em notas, cartões, annuncios, facturas e recames, e bem assim em roupas feitas e sob medida. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923. — Barros Garcia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob o n. 19.548 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.174)

N. 19.549

Leon Lewit & Comp., estabelecidos á rua do Mattoso n. 96, adoptam para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: loções, sabonetes, pó de arroz, talco, brilhantina, extractos, agua de quina, agua de alfazema, cremes, cosméticos, rouge, agua de lavande, dentifricios, essencias, oleos, agua de colonia, lança-perfume e vinagre aromatico, a marca supra, a qual consiste em uma etiqueta de fantasia em forma de lyra, contendo o nome caracteristico «Ural» e as palavras «Paty, Rio», bem como bordaduras de arabescos. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em notas, cartões, annuncios, facturas e reclames. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — Leon Lewit & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 28 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.549 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.174)

N. 19.550

Leon Lewit & Comp., estabelecidos á rua do Mattoso n. 96, adoptam para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: loções, sabonetes, pó de arroz, talco, brilhantina, extractos, agua de quina, agua de alfazema, cremes, cosméticos, rouge, agua de lavande, dentifricios, essencias, oleos, agua de colonia, lança-perfume e vinagre aromatico da marca supra, a qual consiste em uma etiqueta de fantasia em forma de elipse, vendo-se na parte superior a figura de uma canção segurando com ambas as mãos um festão que guarnece todo o sentido da etiqueta. No centro desta, acha-se não só o nome caracteristico «Nouki», como as palavras «Agua de Colonia, Paty, Rio». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em notas, cartões, annuncios, facturas e reclames. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — Leon Lewit & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 28 de março de 1923. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 19.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director.

N. 19.551

Leon Lewit & Comp., estabelecidos á rua do Mattoso n. 96, adoptam para distinguir as perfumarias de seu fabrico, como sejam: loções, sabonetes, pó de arroz, talco, brilhantina, extractos, agua de quina, agua de alfazema, cremes, cosméticos, rouge, agua de lavande, dentifricios, essencias, oleos, agua de colonia, lança-perfume e vinagre aromatico, a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica «Fabrica Paty», entre aspas. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em notas, cartões, annuncios, facturas e reclames. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 27 de março de 1923. — Leon Lewit & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 28 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.551, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.

de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.174)

N. 19.553

MARCA DE COMMERCIO, DESCRIÇÃO

John Jürgens & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 120, nesta capital, tendo obtido da «Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning», fabrica de productos chimicos estabelecida em Höchst, Alemanha, por contracto celebrado em 14 de fevereiro do corrente anno, uma concessão exclusiva, para todo o Brasil, de exploração das marcas «Salvarsan» e «Neosalvarsan», de propriedade da dita fabrica, registradas sob ns. 2.758 e 3.334, de 10 de setembro de 1910 e 20 de junho de 1912, ad p am, como marca de commercio, em virtude da referida concessão, para os productos de proceendencia da «Farbwerke, etc.» os desenhos acima, que poderão variar em cores ou na disposição destas, tipos ou dimensões, mas que terão sempre os seguintes caracteristicos: dous campos em cores diferentes, sendo a parte inferior at avessada por uma faixa diagonal, cuja cor variará conforme a dos gem do producto. A parte superior co. te á ao centro, destacada, a palavra «Neosalvarsan», tendo ao lado, um pou. o acima, a dosagem em grammas. Logo abaixo da palavra «Neosalvarsan», ligadas, as palavras «Dioxidiamidoar-enobenzolmonom-thansulfinato de sodio». Logo abaixo, ao centro, a palavra «Dose», accrescida do algarismo indicador do seu numero. A parte inferior conterá, dentro de um rectangulo, as seguintes palavras: na primeira linha, «Marca Registrada, privilegiado em qua. todos os paizes», na segunda linha a palavra «Gramma», com o algarismo quantitat vo anteposto; na terceira, a palavra «Salvarsan». Tomando o espaço destas duas linhas, ao lado direito, a figura de um leão semi-deitado, segurando em uma das patas um escudo. Na quarta e na quinta linhas, as palavras «Verifica o na secção biologia da casa George S. Payer, Franco Forte S/M». Sobre as palavras da segunda á quarta linhas, a rubrica «Prof. P. Eherick». Fechado o rectangulo, seguem-se as palavras «Farwerke vorm. Meister Lucius & Bruning, Höchst S/M». Fora do quadro do desenho, as palavras «o sello de verificação» acha-se sobre a etiqueta da empola. O segundo desenho, consistente em uma tira, terá as extremidades dous pequenos quadros, cada um delles dividido em res outros, com a letas M. L. & B. Entre esses dous quadros, as palavras «Licenci do pelo Departamento Nacional da Saude Publica. Unicos agente para todo o Brasil. John Jürgens & Comp. Rio de Janeiro». Fora do quadro, as palavras «Neosalvarsan Licença n. 945 de 28-2-90». Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923. — John Jürgens & Comp. (Sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 4 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 19.553 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

RIO GRANDE DO SUL

Ns. 4.784, 4.785 e 4.786

Certifico que as marcas «Corallina Fischer» «Miracollina» e «Corallina Fischer» para dentifricio a primeira e terceira e para um preparado pharmaceutico a segunda, do fabrico

de Chistiano Felipe Fischer, de Porto Alegre, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, respectivamente sob numeros 4.784, 4.785 e 4.786, foram depositadas nesta junta em 6 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 11 de agosto de 1923.— Carlos Torres de Oliveira, 2.º official (sobre uma estampilha federal de 2.000: Visto. J. C. em 11 de agosto de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.173)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 1/4	5 13/64
Sobre Paris.....	\$561	\$565
Sobre Hamburgo.....	—	000,0 1/2
Sobre Italia.....	—	\$435
Sobre Portugal.....	409	\$425
Sobre Nova York.....	—	10\$137
Libra esterlina — em moeda.....	—	49\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	\$3379
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	7\$600
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	1\$396
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$847
Sobre Suissa (francos).....	—	\$461
Sobre Belgica (francos).....	—	3\$993
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre apão (yen).....	—	1\$665
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$053
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$308
Sobre Austria.....	—	000,17
Moedas		
Liras (papel).....	—	\$440
Escudos (papel).....	—	\$470
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	802\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	—	727\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	—	965\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	—	172\$530
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	167\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	161\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port, (dec. 1.535).	—	176\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	788\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	—	52\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	193\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	370\$000
Banco do Brasil.....	—	420\$750
Companhia Brasileira Diamantifera.....	—	10\$500
Companhia de Tecidos Corcovado.....	—	165\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923—A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.912 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para regular a corrente dos cursos de agua e um aparelho para esse fim, para que pretenda privilegio de invenção Edward Bignell, estabelecido em Lincoln, Estado de Nebraska, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a um processo e a um aparelho para regular de tal modo a corrente dos cursos de agua, que se pôde á vontade effectuar o crescimento e evitar a desintegração do leito, confinando deste modo os cursos d'agua dentro dos seus limites adequados.

As correntes de agua levam materias em suspensão, taes como areia, lodo, cascalho miudo e similares, dependendo as dimensões dessas particulas da velocidade da corrente, sendo a sua quantidade consideravelmente maior durante as enchentes, quando a corrente é mais rapida. Também, quando a velocidade da corrente é rapida, haverá particulas maiores do que quando a velocidade é baixa. A medida que a velocidade da corrente diminue, as particulas em suspensão serão depositadas de accordo com as suas dimensões, sendo as maiores depositadas sobre o leito do curso de agua em primeiro logar e sendo as particulas pequenas conduzidas até que a corrente atinja uma velocidade sufficientemente baixa para depositar-as.

Na presente invenção, retarda-se artificialmente a velocidade da corrente até um grau tal que as particulas em suspensão possam cair sobre o leito do rio, deste modo obstruindo os canaes inconvenientes da corrente e obrigando a corrente a procurar um novo canal.

Em alguns rios a velocidade da corrente é tão alta que, quando um dispositivo de fixação introduzido no rio se estende para cima do leito, dá-se uma formação de remoinhos que desintegram o leito do rio por baixo do dispositivo de fixação, até que esse dispositivo se torne eventualmente instavel e se desprenda. A nova forma de dispositivo de fixação para as barreiras de retardação da corrente elimina todo o perigo de remoinhos ou seu equivalente. Uma estaca de submersão automatica é, por conseguinte, introduzida no leito da corrente até um nivel que está abaixo da superficie do leito e mesmo a um nivel que põe a parte superior da estaca muito abaixo da profundidade maxima da acção possivel da corrente. A esta estaca está ligada uma forma aperfeiçoada de uma barreira para a retardação da corrente.

O objecto da invenção é o de regular os correntes dos rios de modo a produzir um deposito das substancias alluvias sobre qualquer parte do leito dos rios.

E' tambem objecto desta invenção proporcionar um dispositivo novo para ligar a barreira de retardação á estaca e para tornar possivel a variação e a regulação do angulo de inclinação da barreira relativamente ao leito do rio.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista em corte, tomada transversalmente á corrente, mostrando a barreira aperfeiçoada e o processo de fixação.

A fig. 2 é um corte atravez do leito do rio em um plano perpendicular ao plano indicado na fig. 1.

A fig. 3 é um alçado lateral parcial de um canto da barreira, mostrando uma construção modificada.

A fig. 4 é um corte transversal atravez da estaca, tomado nas proximidades da extremidade superior e atravez da armação bifurcada.

A fig. 5 é um corte parcial da extremidade superior de uma estaca modificada e do dispositivo de fixação do cabo de regulação.

A fig. 6 é um alçado da estaca de submersão automatica.

A fig. 7 é uma vista de corte transversal atravez da estaca de submersão automatica.

A fig. 8 é um corte vertical atravez da estaca e dos tubos interiores de agua.

A fig. 9 é um corte semelhante á fig. 8 da extremidade inferior da estaca.

Afig. 10 é um corte transversal e vertical atravez de um leito de rio mostrando uma disposição modificada de uma barreira.

A fig. 11 é um corte longitudinal e vertical atravez da barreira de um leito de rio, indicada na fig. 10.

A barreira A que retarda a corrente (figs. 1 e 2) comprehende as peças principais 1 e 2, ás quaes estão presas as peças transversaes 3, formando uma armação que pôde ser amarrada pelas travessas 4. As peças transversaes 3 podem ser troncos com ramos, postes telegraphicos e outros materiais semelhantes. Os ramos que estão entre as peças transversaes 3 contribuem effizantemente para retardar a corrente. As peças transversaes 3 podem ser separadas por distancias adequadas ás condições sob as quaes se deve usar a barreira; os espaços que estão entre ellas são maiores para as altas velocidades do que para as baixas velocidades.

A armação para estas barreiras pôde ser coberta por materiais reticulados, rédes de arame, arame de cerca ou seu equivalente, afim de contribuir ainda mais para a retardação da velocidade.

A parte superior da barreira deve fluctuar proximo á superficie da agua, e, para esse fim, a peça superior 2 é de natureza fluctuante; as partes restantes da armação podem ser menos fluctuantes.

Presas a esta peça superior 2 estão as peças fluctuantes 5 e 6, por meio das ligações flexiveis 7 e 8; assim, quando a barreira ficar mergulhada na areia até a peça 2, as peças 5 e 6 podem fluctuar ainda mais alto, augmentando assim a altura com que se pôde formar a barreira de areia.

Para a fixação da barreira de retardação da corrente, empregam-se estacas de introdução automatica 9 que são mergulhadas na corrente, com uma distancia adequada entre ellas, e a uma profundidade adequada para pôr a parte superior da estaca em baixo do leito da corrente e tambem a uma profundidade tal, que ella fique muito abaixo da profundidade da acção possivel da agua, afim de eliminar todo o perigo da estaca se tornar frouxa ou de sua effizienz se tornar prejudicada pela acção de desintegração da corrente.

A estaca de concreto e de introdução automatica comprehende o corpo 10 que tem uma abertura longitudinal 11 dentro da qual estão montadas as mangas 12 e 13, nas adjacencias das partes inferior e superior. Disposto no seu centro ha um tubo 14, em volta do qual está o espaço 15. A peça de redução 16 está presa a extremidade inferior do tubo 14 afim de receber sobre a sua extremidade saliente a parte pontuda

17. Convenientemente afastada della está a peça 18, que tem uma abertura central 19 para a formação das passagens 20 em volta da sua periphéria. Estendendo-se lateralmente á estaca, em cada face, ha os tubos 21 que teem a sua extremidade superior voltada para cima contra a estaca a uma distancia apropriada para lançar para cima qualquer substancia solta pela acção da peça 18. O tubo 14 e a passagem 15 são ligados a um reservatorio adequado de agua pelas mangueiras 23 e 24.

Uma corrente de agua sob uma pressão consideravel é forçada através do tubo 14 e do canal 15; a que passa pelo tubo 14 será conduzida á força para dentro da peça 18 e escavará as substancias que estão abaixo da estaca, e a parte que passa pela passagem 20 lançará essas substancias para cima, sendo a continuação do movimento de ascenso levada a effeito pelas extremidades 25 dos tubos lateraes 22.

Antes que a estaca seja movida para a sua profundidade final, passa-se um cabo de regulação 30 em volta de haste 31 da armação 32, nas adjacencias da parte superior da estaca; ambas as extremidades desse cabo são conservadas acima da agua. Logo que a estaca for introduzida até a sua posição final, uma extremidade deste cabo 30 é presa á peça longitudinal inferior 1 da barreira, e, depois que a barreira tiver sido convenientemente collocada, a outra extremidade do cabo 30 é presa á barreira, preferivelmente nas adjacencias da sua parte superior. Um dispositivo adicional de fixação, tal como uma pedra ou outro peso adequado, é preso á parte inferior da barreira por meio do cabo 34, podendo-se empregar qualquer numero desses dispositivos.

Além da corrente que passa através das aberturas da barreira (que produz a retardação), ha tambem partes da corrente que passam por baixo da barreira e que tendem a empilhar as particulas em suspensão abaixo da barreira.

Na fig. 5 o cabo de regulação 30 está ligado ao bloco 35 da polia que está preso pelo tirante 36 á haste 31.

Nas figs. 10 e 11, a barreira A' comprehende os tres troncos 40 que tem os ramos 41. Estes troncos são convenientemente presos uns aos outros por peças transversaes 42 e 43 que são collocadas entre os troncos 40 e as peças 44. Entre os troncos 40 e as peças 44 estão tambem os ramos 45 ou outra substancia adequada para permittir a passagem da agua através della.

Presos aos troncos 40 e ás peças 44 ha os cabos 46 que são tambem presos ás estacas 9. Estes cabos podem ter um comprimento apropriado para sustentar as parte inferiores dos troncos contra o fundo da corrente ou para permittir que elles occupem qualquer posição desejada; o comprimento especial a ser usado é uma questão de escolha e adaptação ás condições existentes. Afastadas das estacas 9 no sentido contrario á direcção da corrente ha outras estacas 9' de construcção semelhante, introduzidas até á mesma profundidade; e ellas estão presos os cabos 47 que se estendem por uma distancia adequada acima do leito da corrente e que levam a rodana 48 para o cabo 49 que está preso á barreira em pontos afastados da parte inferior dos troncos.

Com esta disposição, as barreiras podem ser construidas afim de permittir que as suas partes superiores fiquem abaixo da superficie, quando houver

substancias fluctuantes, como o gelo e outras, sendo outras vezes elevadas para tornar effectivas as barreiras durante os periodos de enchente, afim de effectuar o deposito das substancias em suspensão abaixo da barreira e crear barreas de areia até o nivel superior da agua, si se desejar.

A barreira pôde ser obrigada a tomar qualquer posição intermediaria entre a sua posição parallela ao leito do rio e a posição perpendicular a elle. Essa disposição é effectuada simplesmente pelo afrouxamento de uma extremidade do cabo 49 que altera o angulo de inclinação á vontade, prendendo-se depois novamente a extremidade do cabo.

Estas barreiras ficam preferivelmente collocadas perpendicularmente ás margens do curso de agua, pôde-se empregar qualquer numero de barreiras separadamente collocadas no sentido longitudinal do curso de agua; por esse meio, a velocidade da corrente será retardada gradualmente a medida que a corrente encontra as barreiras successivas. Pela collocação destas disposições nos pontos dos cursos de agua onde se dá uma desintegração inconveniente do leito ou das margens, não sómente os bancos de areia formados tapam essas partes, mas tambem a corrente é desviada afim de procurar um outro canal em um lugar mais apropriado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para regular a corrente dos cursos de agua, das praças, margens ou seu equivalente, que consiste em introduzir no leito da agua em movimento uma estaca até uma profundidade que esteja abaixo da maxima acção da agua, e em prender a essa estaca uma barreira aberta para retardar a velocidade da agua e levar a effeito o deposito das particulas por ella levadas;

2º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1ª, incluindo a phase de ligar um dispositivo flexivel á estaca e á barreira para o fim de conservar a barreira em relação de movimento com a estaca de fixação;

3º, um aparelho para regular a corrente dos cursos de agua e para formar bancos de areia, incluindo uma estaca de introdução automatica collocada no leito da agua abaixo do ponto de acção da agua de maior profundidade e uma barreira foraminosa para retardar a corrente da agua até um gráo que cause o deposito de particulas e a formação de um banco para desviar a agua para outros canaes, e um dispositivo para fixar a barreira á estaca;

4º, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 3ª, incluindo, como dispositivos de ligação entre a barreira e a estaca de fixação, ligações flexiveis presas á extremidade superior da estaca e á extremidade inferior da barreira;

5º, um aparelho, como se estabeleceu na reivindicação 3ª, incluindo ainda uma ou mais estacas, afastadas da estaca mencionada em primeiro lugar, sendo essa estaca ou estacas secundarias introduzidas, ficando a sua maior parte abaixo da linha de acção maxima da corrente;

6º, um aparelho, como se estabeleceu nas reivindicações 3ª e 5ª, incluindo dispositivos de regulação que ligam a barreira e a segunda estaca, afim de

regular a inclinação da barreira, á vontade;

7º, um processo para regular a corrente dos cursos de agua, substancialmente como se descreveu e para o fim que se estabeleceu;

8º, um aparelho para regular a corrente dos cursos de agua, substancialmente como se descreveu e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.153)

N. 13.924 — Memorial descriptivo da invenção de «um aperfeiçoamento em geradores de vapor com uma camada rotativa de agua», para que pede privilegio a Aktiebolaget Atmos, cessionaria de Johan Viktor Blomquist e Karl Fredrik Wessblad, todos de Stockholm, Suecia.

Refere-se a invenção a geradores de vapor com uma camada rotativa de agua, e um dos seus fins principais é assegurar que a agua seja posta em rotação nos geradores de vapor constituidos de elementos tubulares giratorios, do tipo em que a estes elementos se imprime uma velocidade de rotação tal, que toda a sua circumferencia é coberta por uma camada continua de agua, de modo que os ditos elementos não serão expostos ao calor ardente, ou em elementos tubulares não rotativos para se obter uma camada semelhante de agua, podendo-se esta em rotação, por meio de um transportador.

A invenção é representada nos desenhos, em que: Fig. 1 é uma secção longitudinal de um gerador de vapor, que tem um elemento tubular rotativo; Fig. 2, secção transversal do mesmo; fig. 3, secção longitudinal de um gerador de vapor com um elemento tubular não rotativo, e fig. 4, secção transversal do mesmo.

De accordo com as figs. 1 e 2, o elemento tubular rotativo 1 é provido de um ou mais transportadores 2, fixados no mesmo, de um modo apropriado tal que participam da rotação do dito elemento. O transportador ou transportadores põem a agua 3 em rotação assim que gira o elemento tubular; pelo que, a agua é sempre distribuida sobre toda a superficie interna do casco. É verdade que, quando este aparelho não está á mão, a agua seria posta em rotação de modo a ser toda distribuida sobre a superficie interna do casco, si o elemento tubular começasse a trabalhar; vazio e a agua fosse alimentada gradativamente no mesmo, mas, para maior conveniencia, deseja-se pôr a caldeira em rotação, quando est. parcialmente cheia de agua. Esta agua que será recolhida na parte inferior do elemento tubular, quando não é rotativo, deve permanecer na parte inferior do casco e não ser posta em rotação, quando a caldeira é posta em movimento.

Pela invenção, a camada de agua, girando com o elemento tubular e distribuindo-se sobre a superficie interna do mesmo, tambem é, quando gira a caldeira, impedida de cair na parte inferior da caldeira, em consequencia de occurências accidentaes, como, por exemplo, pela forte formação de vapor ou semelhante.

De accordo com as figuras 3 e 4, um transportador movido do exterior é disposto em um elemento tubular não rotativo, que é provido de uma ou mais aspas adaptadas a pôr a agua em rotação. A agua é alimentada no elemento

tubular, em 6, e o vapor expellido em 7.
Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em geradores de vapor constituídos de elementos tubulares, com uma camada rotativa de agua, dispositivos separados, dispostos imediatamente dentro do casco dos ditos elementos, para imprimir á agua uma velocidade de rotação tão grande que toda a superficie interna dos elementos tubulares seja coberta por uma camada continua de agua;

2, o gerador de vapor de accordo com a primeira reivindicação, tendo elementos tubulares rotativos, caracterizado pelo facto de serem fixadas aspas ou semelhantes no lado interno dos elementos de modo a participarem da rotação destes;

3, o gerador de vapor de accordo com a primeira reivindicação, tendo elementos tubulares não rotativos, caracterizado pelo facto de ser provido nestes um transportador ligado a um mecanismo motor fora dos mesmos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.153)

N. 13.922 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para regular a alimentação d'agua em caldeiras rotativas, por meio da força centrífuga, para que pede privilegio.*
A Aktiebolaget Atmos, cessionaria de Johan Viktor Blomquist, ambos de Stockolmo, Suecia

Afim de manter a camada d'agua em caldeiras rotativas com a espessura quasi constante, independentemente do consumo do vapor, pôde-se empregar proficuaemente a influencia da força centrífuga. Si, por exemplo, um tubo curvado em forma de angulo girar em torno de um de seus ramos, e este for ligado a um recipiente com agua, esta, como se sabe, será impellida através do outro ramo. Assim se estabelece no ramo, que constitue o eixo de rotação, uma aspiração tanto mais forte quanto maior a velocidade da rotação e, consequentemente, tanto maior é a força centrífuga da agua no outro ramo. Si, porém, o tubo for fixo e terminar perto da circumferencia interna de um cylindro rotativo, que está parcialmente cheio d'agua e girar com tanta velocidade que a agua, em virtude da força centrífuga, se expande em uma camada em torno da circumferencia interna do cylindro então, a agua será comprimida através do tubo, com uma pressão variavel de accordo com a força centrífuga sobre a agua no cylindro. Assim, para se effectuar uma alimentação da agua pelo tubo dentro do cylindro, deve-se dar á agua do tubo uma pressão correspondentemente maior. Baseia-se nestes principios a invenção.

Consiste ella em controlar uma valvula no tubo de alimentação, para regular o fluxo da agua de alimentação para a caldeira, equilibrando-se a pressão da mesma agua, (pressão esta que varia de accordo com a força centrífuga exercida sobre a agua da caldeira e com a espessura da camada da agua na mesma) contra a pressão do vapor na caldeira: de modo que, si a camada se elevar acima de um predeterminado limite, com uma certa velocidade de rotação, actuará automaticamente para sustar ou reduzir o fluxo da agua de alimentação na caldeira, e, baixando

ao seu outro limite predeterminado, agirá para de novo iniciar o dito fluxo.

A invenção é illustrada por exemplos no desenho annexo, em que: Fig. 1 mostra uma forma do aparelho de alimentação, com uma caldeira rotativa em secção vertical; figs. 2 e 3 representam outras duas formas da invenção.

No aparelho da fig. 1, a agua é alimentada na caldeira rotativa 6, pelo mancal 60 e depois pelo tubo 2. Si a caldeira está vazia e entra a agua de alimentação, depois de attingir uma determinada velocidade de rotação, a dita agua será descarregada na caldeira contra uma pressão de resistencia a zero. Quando a camada da agua na caldeira crescer para cobrir o extremo do tubo 2, a agua reunida em torno da circumferencia da caldeira exercerá uma pressão contra a entrada da agua de alimentação; e quanto mais esta camada da agua augmenta de espessura, tanto mais augmentam as pressões no mancal, e a caldeira tende a se equilibrar.

Fazendo-se a pressão da agua no mancal e a pressão do vapor na caldeira agirem sobre lados oppostos de um diaphragma 3, ligado á valvula equilibrada 4, no tubo de alimentação 9, esta valvula regulará automaticamente a alimentação de uma maneira que será evidente aos que conhecem valvulas reguladoras de alimentação controladas por diaphragma, as quaes geralmente são conhecidas e empregadas para regular o fornecimento de agua de alimentação a caldeiras, de accordo com as variações entre a pressão de vapor e da agua de alimentação, que actuam sobre lados oppostos de um diaphragma. O tubo de vapor 10 é ligado á camara, em um lado do diaphragma 3, por um tubo 11. A espessura da camada da agua pôde ser regulada no meio da mola de tensão 5. A valvula 4 está inteiramente aberta, quando a caldeira está vazia e, quando a caldeira se enche até a camada da agua na caldeira, attinge o orificio do tubo 2. Quanto maior a espessura da camada, menor será a differença effectiva de pressão entre os dous lados do diaphragma, até que se nullifique esta differença, occasião em que a valvula se fecha e cessa a alimentação. Pela evaporação continuada, a espessura da camada da agua na caldeira augmenta e, assim, diminue a pressão de vapor, o que força a valvula 4 a abrir-se e permite que a agua de alimentação de novo penetre na caldeira. Geralmente, porém, a valvula manterá uma posição media, de modo que a alimentação será continua.

Em vez de um tubo 2, dous ou mais tubos, dispostos diametralmente, podem ser usados, de modo que a valvula obtenha um movimento mais regular.

A fig. 2 mostra outra forma do aparelho. Nesta o mancal é inteiramente 60 e um disco 7 é firmemente ligado ao extremo da caldeira. O disco pôde tambem ser provido de laminas dispostas entre o seu extremo e o da caldeira, de modo que se pôde obter effecto igual ao de uma bomba centrífuga.

Em vez de admittir a agua de alimentação, de maneira que ella participe da rotação, pôde ser alimentada do modo conhecido, através de um tubo immovel 8, como se vê da fig. 3. Neste caso, a pressão no tubo de alimentação é maior do que a de vapor, com um excesso que pôde ser medido pela força centrífuga da columna da agua na caldeira dependente da espessura da camada da agua, menos a distancia entre os orificios do

tubo de alimentação e a circumferencia interna da caldeira.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um aparelho para regular a agua de alimentação a caldeiras rotativas, por meio de força centrífuga, no qual um diaphragma regulador, actuando sobre uma valvula, é disposto no tubo de alimentação, ligado á camada rotativa de agua na caldeira e ao espaço de vapor, de tal modo que a differença de pressão entre a agua, no tubo de alimentação, e o vapor produzido na caldeira rotativa, é utilizada para accionar o diaphragma regulador;

2º, um aparelho como reivindicado em 1, no qual o tubo de alimentação se dirige em um dos mancaes 60s da caldeira, e um tubo ou tubos estabelecem communicação entre o mancal e a caldeira, penetrando os mesmos na caldeira, pelo exterior, a uma distancia conveniente de sua circumferencia;

3º, um aparelho como reivindicado em 1, no qual o mancal da caldeira é inteiramente 60 axialmente e um disco é disposto na caldeira a uma distancia do seu extremo e firmemente ligado com este, de modo que o espaço entre o disco e o extremo da caldeira estabeleça uma communicação entre a camara no mancal e a camada rotativa da agua na caldeira;

4º, em um aparelho de accordo com a reivindicação 3, um certo numero de laminas dispostas entre o disco e o extremo da caldeira;

5º, um aparelho como reivindicado em 1, no qual o tubo de alimentação consiste em um tubo immovel, encerrado no mancal da caldeira, sendo que este tubo não participa da rotação da caldeira e termina dentro desta a uma distancia conveniente da circumferencia da mesma;

6º, o controlo da agua de alimentação para caldeiras rotativas, substancialmente como se especificou.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.153)

N. 13.925 — *Memorial descriptivo da invenção de uma lampada de segurança para direcção de transito em ruas, estradas e semelhantes, para que pretende privilegio* William Walter Rumsey, estabelecido em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em lampadas de segurança e especialmente a signaes luminosos para installação em ruas e semelhantes, para dirigir o transito.

A invenção provê uma caixa de lampada, introduzida no material da via e que contém uma fonte de luz. Esta caixa é fechada por uma peça projectante acima da via e tem aberturas ou lentos, através das quaes a luz do interior se projecta para fora.

A invenção tem a vantagem de eliminar obstaculos no curso dos vehiculos e tornar a lampada visivel aos conductores e pedestres. Evita-se o perigo apresentado em ruas muito frequentadas pelas ilhas de segurança e postes de lampadas.

Os desenhos representam diferentes formas. Fig. 1 é, em parte, secção e, em parte, elevação de uma lampada deste tipo; fig. 2, em parte, secção e, em parte, elevação de uma forma modificada; fig. 3, vista seccional de uma terceira forma.

De accordo com as figs. 1 e 2, uma caixa 1 que tem um fundo 2, uma parede cylindrica 3 e um flange 4, é introduzida no leito da via e traz no interior um alvado para lampada 5, no qual se póde encaixar uma pera electrica 6 ou varias peras. A caixa tem tambem uma abertura 7, pela qual os conductores electricos podem ser introduzidos, e que póde ser utilizada para esgotar a caixa. Esta póde ser facilmente introduzida nas ruas e póde substituir as tampas dos buracos existentes para a fiscalização e concerto de canalizações, afim de dar accesso a estruturas dispostas abaixo do nivel das ruas.

A caixa é fechada por uma tampa tambem que é presa ao flange 4 por cavilhas 8, e um elemento de empanque 9 póde ser introduzido entre o flange 4 e o flange 10 da tampa. Esta fig. 1, comprehende uma parte cylindrica 11 e abertura 12, uma parte abobadada 13, com aberturas substancialmente triangulares 14. Cada abertura póde ser fechada por janelas 15 e 16, mantidas em posição por armações 17 e 18, fixadas na tampa por parafusos 19. Para dar accesso a lampada no interior afim de facilitar a troca de lampadas, a tampa póde ter uma capsula circular 22 com um flange 23, com o qual está assentada no respaldo circular da abobada.

A tampa abobadada da fig. 2 é algo diferente e comprehende alças 25 distribuidas por igual, cada uma com uma abertura circular 26, rodeada por um flange 27. A tampa, da qual partem estas alças, tem tambem aberturas menores em alinhamento axial com as aberturas das alças; pelo que se fórma um respaldo circular 28 para servir de apoio ás lentes de vidro 29. Empanques 32, de material flexivel apropriado, podem ser interpostos entre os flanges das alças e das bases na caixa e as lentes. A luz que emana das lampadas da caixa será projectada para fóra e para cima.

Na fig. 3 a caixa 30 é provida de um fundo 31 e um flange cylindrico 32, que tem em uma ponta prolongamento 33, o qual é fechado por uma tampa separada 34. O flange termina na margem superior em uma esphera alargada 35, com um respaldo para receber a chapa 36 de fórma approximada á de abobada. Esta chapa tem ranhuras 37, perto de sua margem inferior, extendendo-se circularmente da tampa para facilitar a introdução e retirada de parafusos mantenedores 39. Aqui tambem uma gaxeta 40 é interposta entre o flange da tampa e a base da caixa. A tampa é tambem provida de um grande numero de janelas 42, espaçadas por igual na chapa e comprehendendo diversas fileiras. Para impedir a entrada de agua e pó no interior, uma abobada de vidro 44, que tem em flange circular 43, é collocada abaixo da tampa e repousa com o seu flange sobre a esphera da caixa. Para proteger o vidro contra ruptura, uma gaxeta 45 é introduzida entre a tampa e a abobada.

O prolongamento da caixa recebe um cabo 50 ligado por um elo 51 com o commutador 52. Este é disposto acima da abertura de esgotamento no fundo

da caixa. Si se desejar girar cada uma das lampadas nestas caixas, bastará somente retirar a pequena tampa sobre o prolongamento e girar o cabo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, uma lampada de segurança para iluminação de estradas, comprehendendo um supporte de lampada adaptado a ser fixado na via uma fonte de luz fixada no dito supporte, e uma tampa presa ao supporte e provida de aberturas pelas quaes podem emanar os raios de luz do interior da caixa;

2º, uma lampada de segurança, como especificada em 1, na qual o supporte para a lampada é construido como uma caixa adaptada a ser acamada no material da via e que tem sua margem superior formada como um apoio para a tampa;

3º, uma lampada de segurança, como especificada em 1, comprehendendo na tampa uma abertura e uma tampa adicional adaptada a ser introduzida na abertura, para facilitar a retirada ou troca da fonte de luz sem necessidade de retirar toda a tampa do supporte da lampada;

4º, uma lampada de segurança, como especificada em 1, na qual as aberturas da tampa são providas de lentes de vidro para facilitar a captação e distribuição dos raios de luz para o exterior;

5º, uma lampada de segurança, como especificada em 1, comprehendendo, além da tampa para o supporte da lampada, uma abobada de vidro montada em posição no supporte da lampada e tendo substancialmente a configuração da tampa do supporte;

6º, uma lampada de segurança, substancialmente como descrita e representada, para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1923. — *Pedro Americo Werneck.*

(5.153).

N. 13.926 — *Memorial descriptivo da invenção de um trolley para tracção electrica subterranea, para que pede privilegio Vincenzo Tricerri, de Roma, Italia.*

Refere-se a invenção a um trolley para tracção electrica subterranea, com completa e constante isolação de fios.

O trolley é disposto dentro de um supporte, que comprehende substancialmente dous ferros em Z, cujos flanges de fundo são fixados por parafusos no centro de peças transversaes, ao passo que, dentro da parte superior, penetra um revestimento de madeira, sendo a cavidade existente cheia de um material solido isolante, em que se prendem os fios electricos. Entre os dous ferros de secção ha a passagem para o trolley, constituido por uma luva provida de dous braços, nos quaes estão pivotados os supportes de duas polias de super-fície concava ou não, que se põem em contacto com os fios. A luva está fixada no seu eixo e uma mola, na parte inferior, assegura o contacto constante com os fios electricos, ao passo que na parte superior está alojada outra mola para amortecer os choques devidos ás irregularidades da linha e os abalos dos carros.

A luva e os braços das rodas de contacto giram no dito eixo, de modo que o

trolley é obrigado a acompanhar as curvas da linha, qualquer que seja o seu raio.

O extremo superior do eixo é articulado ao supporte ligado aos órgãos motores do carro, de modo que póde oscillar sem difficuldade.

A invenção é representada no desenho annexo, em que: fig. 1 é uma secção do aparelho, e fig. 2, o mesmo applicado a um carro. Nestas figuras: a são os ferros de secção; b, o revestimento de madeira; c, o material isolante; d, os fios; e, as polias de contacto com os fios; f, os braços supportadores das polias, presos á luva g; h, o eixo; i, a mola de pressão da luva; l, a mola compensadora; m, a peça que liga o trolley aos órgãos motores do carro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um trolley para tracção electrica subterranea, comprehendendo, em combinação, em uma luva provida de braços que trazem supportes para rodas de contacto, sendo a luva fixada em seu eixo e presa por uma mola de pressão e outra de compensação, e sendo o eixo articulado á peça que liga o trolley aos órgãos motores do carro;

2º, um trolley para tracção electrica subterranea, comprehendendo, em combinação, uma luva provida de braços que trazem supportes para rodas de contacto, sendo a dita luva presa em seu eixo; uma mola de pressão e outra de compensação, prendendo o eixo em posição; uma peça que liga o trolley aos órgãos motores do carro; fios introduzidos em material isolante confido em um revestimento de madeira, que é inserido na parte superior dos ferros de secção.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (5.153)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 14 do corrente, ás 12 horas no Lyceu de Artes e Offícios, serão chamados á prova oral de escriptura mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica, os seguintes candida os;

João Salse.

Favio Carvalho de Moraes Bastos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923. — *Jodo Tavares Dias Pessoa, secretario.*

Recehedoria do Districto Federal

Terceira Sub-directoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 183

Pelo pr. sente, fica intimada a firma João Machado agundes, á rua João Ricardo numero 73, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 12 de maio de 1923, proferido na notificação numero 139, de 7 de maio de 1923 pelo qual foi a referida firma multada na importância

de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 A, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.48, de 20 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa aos emolumentos devidos, de seu estabelecimento no exercício corrente. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 184

Pelo presente, fica intimada a firma Heitor Aquino Machado, á rua Sete de Setembro n. 235, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 708 de 8 de dezembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recbedoria, 10 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 185

Pelo presente, fica intimada a firma A. Rebello, argo de Santa Rita n. 12, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 31, de 3 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recbedoria, 12 de agosto de 1923 — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 186

Pelo presente, fica intimada a firma dona Emerenciana de Oliveira Pereira, Avenida Res Alves n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 407, de 16 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recbedoria, 10 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 187

Pelo presente fica intimada a firma João Acom, á rua Marechal Floriano n. 211, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 5 de junho de 1923, proferido na notificação n. 159, de 17 de maio de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 A, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercício corrente. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 188

Pelo presente fica intimada a firma Norberto de Araujo residente ia ignora a desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 496, de 19 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recbedoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 189

Pelo presente, fica intimada a firma Rocha & Co. p., á rua Acre n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante de 26 de fevereiro de 1923, proferido no auto n. 93, de 21 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 1:20\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, com a obrigação de pagar a diferença do imposto apurado na importância de réis 209\$600.

Recbedoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 190

Pelo presente, fica intimada a firma João Simões & Como, á rua Estacio de Sá n. 70, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 26 de fevereiro de 1923, proferido no auto n. 93, de 21 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 2:500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recbedoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

(Terceira sub-directoria)

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 191

De ordem do Sr. director, fica intimada a firma Annibal dos Santos Aguiar, á rua do Espirito Santo n. 19, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante de 26 de junho de 1923, proferido na notificação n. 285, de 19 de junho de 1923, pelo qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento, e multada em 300\$, por infracção do art. 8º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.643, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas quantias.

Terceira sub-directoria, 13 de agosto de 1923 — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

(Terceira sub-directoria)

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 192

Pelo presente, fica intimada a firma Maria José, á rua Barão de São Felix n. 36 A, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante de 29 de maio do corrente anno, proferido na notificação n. 181, de 22 de maio de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra A, do regulamento expedido pelo decreto numero

14.648, de 26 de janeiro de 1921, ficando a mesma obrigada a recolher-a aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa aos emolumentos do seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias.

Terceira sub-directoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

(Terceira sub-directoria)

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 193

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Mariano, á rua João Ricard n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, mas não encontrada do despacho do Sr. ajudante de 6 de julho de 1923, proferido na notificação n. 293 de 27 de junho de 1923, pela qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, letra A, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos devidos por seu estabelecimento no corrente exercício.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Terceira sub-directoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 194

Pelo presente fica intimada a firma J. Nunez & Nunez, á rua Visconde de Itabora n. 19, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 462, de 10 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recbedoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 195

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Arrad Chatack, á rua da Alfandega, n. 280 desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, de 4 de outubro de 1922 proferido no auto n. 17, de 25 de janeiro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recbedoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recbedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 196

Pelo presente, fica intimada a firma Elias Chalfum & Irmão, á rua Vasco da Gama numero 66, desta cidade do Rio de Janeiro, mais ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, de 4 de outubro de 1922, proferido no auto n. 17, de 25 de janeiro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recbedoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 197**

Pelo presente, fica intimada a firma A. Rebelo, largo de Santa Rita n. 12 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. director, de 1 de março de 1923, proferido no auto n. 274, de 11 de julho de 1922, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 13 de agosto de 1923. — O sub-director, *Sezio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se ext. aviado as apolices da divida publi. interna fundada, uniformizadas, de juros de 5 %, papel, numerados 286.861 a 286.865 pertencentes a Fernandina de Sá Barreto, e ns. 286.846 a 286.850 pertencentes a Justina de Sá Barreto, todas brasileiras, solteiras, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 7 do corrente mez, resolveu prorrogar por seis mezes, até 31 de dezembro deste anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Tesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, a saber:

Notas de 5\$, das estampas 15 e 16;
Notas de 10\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 20\$, da estampa 12;
Notas de 30\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 100\$, das estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200\$, da estampa 12;
Notas de 500\$, das estampas 9 e 11;

Deverá começar em 1 de janeiro de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO**

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou conignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5, capitulo 5 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO POR-Ô**ARMAZEM N. 5**

Manifesto n. 109—Berloy: Um engradado n. 95 (folhas de ferro galvanizado) a Mario Teb. rica; vindo de Nova York, no vapor ingle *Saint Bede*, em 20 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 155—Carlos Briggman: Duas

caixas sem numeros; MI: Uma caixa n. 1 (não constam do manifesto), vindas pelo vapor francez *Bougainville*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 182—Cia. Nacional de Tabacos: Um encapado sem numero (fumo em folha), á mesma; SS: Uma caixa n. 1 (roupa de uso) á Sem Sinity; Sem marca: Um encapado sem numero (não consta do manifesto), vindas de Montevideo no vapor nacional *Acre*, em 9 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 183—Borlido Maia: Tres caixas sem numero (calendarios), ao mesmo; vindas de Nova York, no vapor americano *Terre Haute*, e—9 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 251—TO—losango JC—VC: Uma caixa n. 1 (reclames), á G. Guida & Comp.; vinda de Nova York, no vapor nglez *Glennevon*, em 26 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 360—Sem marca: Dous saccos sem numero (não constam do manifesto); vindos de Nova York no vapor americano *City of Alma*, em 24 de março de 1921.

Manifesto n. 384—Sem marca: Tres rolos de arame sem numero (retorno); vindos de Santos, no vapor ingles *Pina del Rio*, em 30 de abril de 1921.

Manifesto n. 809—PC: Duas caixas e um encapado ns. 471, 472 e 473 (artigos para uso dom stico, tecidos de algodão e tapetes), á ordem; Sem marca: Vinte e nove trilhios sem numero (não constam do manifesto); vindos do Havre, no vapor francez *Fort de Sourville*, em 20 de julho de 1921.

Manifesto n. 373—Dr. Cusin Ernest: Uma caixa sem numero (catalogos), á D. Gusser Ern st & Comp.; Mitex: Quatro caixas ns. 7.62—1 a 4 (ferragens) e dez barricas ns. 7.252—5 a 14 (cimento), á ordem; SKF: Tres peças e ferro ns. 851, 876 e 887 (peças para machinas), á Companhia S. K. F. do Brasil; vindas pelo vapor hespanhol *Urko Verdt*, procedente de Antuerpia, entrado em 22 de maio de 1921.

Manifesto n. 757—BBS: Uma caixa n. 3 (não consta do manifesto); FW: Dous encapados ns. 8.54 e 8.755 (sapatos e escovas) á ordem; MRC: Tres caixas ns. 1 a 3 (ferraduras) á ordem; vindas pelo vapor hespanhol *Mar Caribe*, procedente de Antuerpia, entrado em 9 de julho de 1921.

Manifesto n. 922—J.LMATA: Quatro caixas sem numero (artigos usados e ditos de optica), á Pestana & Comp. vindas de Buenos Aires, no vapor japoniez *Chicago Maru* em 19 de agosto de 1921.

Manifesto n. 864—P 50 M: Uma caixa n. 1 (instrumentos de corda), á ordem; vindo pelo vapor *Altobiskar*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de agosto de 1921.

Manifesto n. 107 (cabotagem)—LC—WJK: Uma caixa n. 11 (retorno), vinda de Santos, no vapor nacional *Victoria*, em 11 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 662—Sem marca: Quinze pranch s sem numero (não constam do manifesto); vindas de Buenos Aires, no vapor americano *Lorraine Cross*, em 27 de julho de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

MINISTERIO DA MARINHA**Inspectoría de Fazenda e Fiscalização**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, deverá comparecer, urgentemente, nesta inspectoría, sob as penas da lei, o 1.º tenente commissario Wellington de Lemos Villar, — *Luiz Emilio Belart*, capitão de mar e guerra commissario, sub-inspector.

Inspectoría de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso a quinze vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, mariaheiros nacionais, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista, folha corrida, certidão de aptidão profissional e de vacinação anti-variolica; saude robustez physica, verificados pela junta de saude da Armada.

Inspectoría de Saude Naval, 28 de julho de 1923. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

MINISTERIO DA GUERRA**Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Propostas apresentadas ao Conselho de Administração deste Arsenal, em sessão realizada em 6 do corrente mez do agosto, de accordo com o edital datado de 19 de julho ultimo, publicado no *Diario Official*.

Mayrink Veiga & Comp., engenheiros-importadores-exportadores — 15, 17, Rua Municipal, 19, 21, Travessa Santa Rita n. 26. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta n. 290. Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte: 1 (um) ascensor mecanico movido a electricidade, de accordo com as especificações publicadas no *Diario Official* de 21 de julho de 1923, do fabricante «Otis», pela importancia de trinta e um contos, noventa e vinte e cinco mil réis (31:925\$000).

O mesmo ascensor installado sob a fiscalização do Gabinete Technico, por trinta e nove contos, quatrocentos e oitenta mil réis (39:480\$000).

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonça*. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data e assignatura.

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis, electricistas e empreiteiros, Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.

Exmo. Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta numero 210. — Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de concorrência de 19 de julho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, um ascensor mecanico movido a electricidade, de accordo com as especificações juntas, pelo preço de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis).

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concorrência. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *F. R. Moreira & Comp.* Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data e assignatura.

Características e especificação sobre o ascensor

F. R. Moreira & Comp., engenheiros e electricistas. Avenida Rio Branco ns. 107 e 109. Orçamento n. E 569. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta para o fornecimento e montagem de um ascensor mecanico movido a electricidade, dos fabricantes «Stigler», de Milano, Italia, a ser installado na officina de fundição desse arsenal. 1.º **característico** — Carga — Normal util de 1.500 ks. para.....
Velocidade — 0m,25 metros por segundo. **Percorso util** — De 5m,50 metros com as paradas seguintes. **Pavimento terreo** — Plataforma de carregamento. **Manobra** — Tipo a cordas com paradas automaticas. **Disposição geral** — O elevador será installado no local que nos foi indicado na nova officina de fundição. O guincho será collocado na parte superior, acima da torre ou no pavimento torre do lado da torre. 2.º **especificação** — **Guincho** — Tipo de parafuso sem fim para cabos de aço redondos. Redução de velocidade por rodas de bronze phosphoroso e parafuso de aço. O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de óleo. **Motor** — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts, tipo especial para elevador. **Freto de parada** — Tipo electro-magnetico-triphasico para regular, acertar e immobilizar a cabine nas paradas; funcionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica. **Cabos** — De aço extra flexivel especial, calculados para 10 vezes a carga no ramal. **Guias de cabine** — De ferro U de 5" com corredeira de madeira. **Guias de contrapeso** — De ferro L com corredeiras de madeira. **Cabine carro-plataforma** — A plataforma será coberta inteiramente com chapa de xadrez de 5 m/m de grossura, lados de 1,25 de altura de madeira. Dimensões internas approximadas, 1m,80 X 2m,40. **Suspensão da cabine** — Constituida por uma armação de ferro rigido, evitando, assim, qualquer esforço sobre a cabine. **Contrapeso** — De ferro fundido, collocado no vão do elevador e com peso calculado para equilibrar a plataforma e metade da carga. **Manobra** — Os aparelhos de manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos aparelhos de manobra, de accordo com as exigencias da Prefeitura. **Aparelhos de segurança** — Freio para queda do tipo cunha, collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funcionando automaticamente no caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. Paradas automáticas. Nos fins do percurso util do aparelho, independente de manobra. Interruptores limite de percurso. Cortando a corrente principal quando o elevador passar ás paradas extremas do percurso util. **Segurança das portas** — Não tem. **Trabalhos complementares** — Portas dos andares — Não tem portas. **Grades ou outros tapamentos** — Não incluimos grades ou tapamentos. **Vigas na parte superior do elevador** — O fornecimento e collocação de vigas de ferro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluídos neste orçamento. **Poco** — O poco na parte inferior não está incluído neste orçamento. **Canalização electrica para alimentação do elevador** — Não está incluída em nosso preço a canalização desde a ligação com a rede da com-

panhia fornecedora de energia até os fusíveis de protecção que serão collocados por nós, proximo ao motor, e de secção sufficiente para ler nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga. **Trabalhos diversos** — Não estarão incluídos: preparo dos vãos para receber o elevador. Abertura dos assoalhos e tecto. Poco. Base de concerto para o guincho e preparação do local para o mesmo e os aparelhos. Retoques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado, torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior. Montagem do aparelho. **Estão incluídos** — Transporte do aparelho no local. Fornecimento de plantas e schemas para a montagem. **Licença e deposito** — As despesas de ligação com a Companhia Fornecedora de Energia Electrica, assim como licença da Prefeitura não estão incluídos no presente orçamento. Preço do material acima especificado. Preço — 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis). **Prazo de entrega** — 30 dias, de accordo com o edital. — F. R. Moreira & Comp. — **Garantias** — Garantimos ser de 1.ª qualidade todo o material para nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do aparelho, que é indispensavel ao seu bom funcionamento. Está sellado com quatro estampilhas federaes, sendo uma de mil réis e tres de seiscentos réis cada uma, devidamente inutilizadas e assignadas por procuração de F. R. Moreira & Comp., J. Xavier de Mello.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Anastacio de Freitas, major-intendente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE REGISTRO DE CONTRACTOS DA PAGINA 12 VERSO

Termo de contracto celebrado pelo Conselho de Administração deste Arsenal, com os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, incorporadora da Agencia Brasileira de The Neuchatel Asphalte Comp. Ltd., para asphaltamento do piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental.

Ao primeiro dia do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na sala das sessões do Conselho de Administração do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente, como representantes da firma da Companhia Auxiliar de Viação e Obras afim de ocm o Sr. coronel presidente do referido Conselho, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assignarem o presente termo de contracto, resultante da concorrência publica realisada em cinco de julho do corrente anno e cuja unica proposta apresentada se acha publicada integralmente do *Diário Official* de doze ainda de julho do corrente anno, com as clausulas seguintes:

Primeira — A referida firma se compromette a asphaltar sob a fiscalização do Gabinete Technico o piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental em uma área approximada de dous mil metros quadrados, mediante as seguintes condições de execução e composição dos elementos:

a) O lençol de mastique de asphalto terá a espessura de dous e meio (0,025)

centímetros e será estendido em uma só camada.

b) A dosagem de mastique será:

Betume da Trindade	6 %
Flux asphaltico	2 %
Cascalhinho e areia	40 %
Pó de rocha asphaltica	52 %
	100 %

c) A preparação do mastique será feita em caldeiras mechanicas de maneira a produzir uma massa perfeitamente homogenea, a qual terá a temperatura de 300° a 400° F, na occasião de ser estendida.

d) A analyse da massa dará o seguinte:

Betume soluvel em C. S....	9,5 a 10 %
Calcareo	45 a 55 %
Cascalhinho e areia	35 a 45 %

e) O flux será um residuo de petroleo com base asphaltica ou semi-asphaltica com os seguintes caracteristicos:

Gravidade especifica	98 a 104
Penetração a 77° F.....	70 a 80
Ductilidade a 77° F....	25 a 35 cm
Ponto de fusão.....	135 a 145 F.
Flack test não menos de	400 F.

f) Depois de estendida a massa será a mesma trabalhada até ficar sem irregularidades, applicando-lhe em seguida uma mistura de areia fina e cimento deixando uma superficie perfeitamente lisa.

Segunda — O serviço terá inicio dentro do prazo de dez dias a contar da data em que a firma for avisada de que o contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas, a firma dará recibo do aviso e entregará a obra prompta no fim de vinte dias subsequentes á data do inicio.

Terceira — O preço do metro quadrado é de dezeseite mil réis.

Quarta — A firma perderá em favor dos cofres publicos a quantia de tres contos e quatrocentos mil réis (3:400\$000), que se acham depositados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, conforme conhecimento que nesta data apresentou e correspondentes aos dez por cento (10 %) do custo total approximado do serviço, si não o tiverem concluído no fim do prazo da clausula segunda.

Quinta — O presente contracto é lavrado em virtude da alinea IX do artigo 46 da Lei da Despesa para o corrente exercicio. A despesa na importancia approximada de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), se acha empenhada o será paga pela verba 14.ª, — material — n. 15 — Arsenaes — Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despesas da lettra «A» do orçamento do Ministerio da Guerra do exercicio actual.

Sexta — A firma pagará o sello proporcional por occasião da apresentação das contas, o que deverá ser feito dentro de trinta (30) dias da data da prestação do serviço.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e nenhuma indemnização caberá a firma no caso de recusa do registro, bem assim no caso de rescisão.

Oitava — É considerado domicilio legal da firma a sua sede á rua S. Bento numero dezesseis, primeiro andar, nesta cidade. Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo Sr. coronel director João Baptista Martins Pereira, pelos representantes da firma e pelas

testemunhas capitães Francisco Agra Lacerda de Almeida e João Teixeira Marques. E eu o major intendente, Anastácio de Freitas, secretário do Conselho de Administração, escrevi o presente termo.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas com a data e assignaturas quatro estampilhas federaes no valor de seiscentos réis cada uma, na importancia total de dous mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — *João Baptista Martins Pereira*, coronel director. Companhia Auxiliar de Viação e Obras, *Fuller Tredgett*. — *José Pereira da Graça Couto*. — Como testemunhas, capitão, *Francisco Agra Lacerda de Almeida*. — Capitão, *João Teixeira Marques*. Está conforme o original. — *Anastácio de Freitas*, major intendente, secretario do Conselho de Administração.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA ACQUIÇÃO DE MACHINAS E SEUS ACCESSORIOS E RESPECTIVO ASSENTAMENTO PARA A LAVANDERIA DESTE COLLEGIO.

Do ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho de administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá proposta no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, para a compra de machinas e accessorios para a lavandaria do estabelecimento e seu respectivo assentamento, conforme a discriminação abaixo:

Uma turbina com tanque rotativo, de cobre, de 0m.6 de diametro e 0m.3 de altura com mancaes de esferas, revestimento exterior de ferro batido com tampa de protecção, systema de lubrificação e engrenagem de redução convenientemente assentes:

Uma machina de passar (calandra) com bacia polida de 2m.00 x 0m.25, sendo o cylindro revestido de panno, pressão, com pesos ajustaveis, movimentação em sentido opposto e aquecimentos com vapor directo;

Uma machina de lavar com tambor duplo, sendo o interno de cobre e perforado, de 0m.8 de diametro e 1m.10 de comprimento e o externo de ferro galvanizado com tamba corrediça e movimentação por engrenagem nos dous lados. A porta deve ter a extensão da machina e possuir trincos sem molas. Deve a machina dispor de registro de saída, valvula de redução de vapor e duas torneiras de agua e o aquecimento ser feito por meio de vapor directo.

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia do dia 20 do corrente mez e entregue ao secretario do conselho de Administração na thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª as propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em três vias, contendo além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, preços em algarismos e por extensos, qualidade, nome do artigo, peso, marca, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital;

2.ª as propostas serão apresentadas em sobre carta fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se re-

presentar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto;

3.ª, em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4.ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas;

4.ª, os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital a importancia de um conto de réis (1:000\$), para garantir a assignatura do contracto.

5.ª, o proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra d da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

6.ª, os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital;

7.ª, os preços serão dados para cada machina e será preferida a proposta que em conjunto seja mais barata, não sendo admittida a proposta que consignar preços em moeda estrangeira;

8.ª, os preços serão feitos para as machinas collocadas e em perfeito funcionamento;

9.ª, o prazo maximo para a entrega das machinas em franco e perfeito funcionamento será de 150 dias a contar da data da entrega do pedido á casa fornecedora pela repartição competente;

10.ª, não será aceita a proposta que consignar preços levados em conta isenção de direitos aduaneiros, visto contrariar o art. 774 do Codigo de Contabilidade Publica;

11.ª, não será igualmente tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preços para todas as peças discriminadas neste edital;

12.ª, no caso de duas ou mais propostas cujos preços em conjunto sejam inteiramente iguaes, terá preferencia a firma brasileira, porém se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido e para os artigos que careçam de prazo, aquella que mencionar menor prazo;

13.ª, não serão aceitos os artigos cujos preços excedam aos do limite base esta-

lecido e organizado de accordo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica;

14.ª, os preços base de que trata a clausula immediatamente anterior serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas;

15.ª, a questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes;

16.ª, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia;

17.ª, não serão aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 20 do corrente mez;

18.ª, não serão aceitas vantagens ou offeras de abatimentos sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital;

19.ª, o contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra b da clausula 4.ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para os que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias afim de ser feito mensão no citado processo.

20.ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — Esta concorrência é aberta visto estarem prejudicadas as propostas apresentadas na que foi realizada em 25 do mez proximo findo, sendo tres em face do que dispõe a 2.ª parte do art. 774 do Codigo de Contabilidade e uma porque os preços propostos são superiores aos da base estabelecida e organizada pelo conselho deste collegio, contrariando assim o art. 755 e ultima parte do artigo 246 do citado codigo.

Capital Federal, 4 de agosto de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1.º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

Do conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publico que, de accordo com as instruções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscrição para o concurso de adjunto da 2.ª secção (matematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscrição os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de approvação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2.ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente

le se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscrição, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importancia de 5\$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrução deste collegio:

- a) these e sua defesa;
- b) dissertação escripta;
- c) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
- d) prova didactica.

Após encerrada a inscrição será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que for dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido de concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICA DESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 30 do corrente mez o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento e, abaixo discriminada:

Um motor «Diesel» com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W. 218 ampères, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa para produção de luz.

1. As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregues ao secretario do conselho na thesauraria do mesmo collegio.

2. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome das machinas e preços em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

3. As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4. O concorrente a quem e uher a preferencia da compra, entrará immediatamente com a importação relativa a 10 % cal-

culada sobre a quantia de sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importancia se não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite feito pelo *Diário Official*.

5. O prazo maximo para a retirada das machinas será de 15 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra.

6. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro, si porém todos forem brasileiros, ou todos estrangeiros esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-ha a sorte.

7. Não serão accetis propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido o qual será lido em creença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

8. Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9. Não serão accetias vantagens ou offerias de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10. Não serão accetios requerimentos de inscrição depois da citada hora do dia 29 do corrente mez.

Nota—As pessoas que desejarem informações com relação a usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio, e sobre inscrições á thesauraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 13 de agosto de 1923. — *Augusto José de Souza*, 1.º tenente contador, secretario do conselho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2.º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concurrencias publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2.º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2.ª edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e oficinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2.ª relação: 27 e 29 de junho; 3.ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mário Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscrição para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes do iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1.ª prova (eliminatória) — Demonstrações practicas de anatomia descriptiva e medicocirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2.ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3.ª prova—Prova pratica de clinica e zootecnia.

A primeira prova constará de duas partes:

- a) anatomia normal e pathologica;
- b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração practica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — *Dr. Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL ABAIXO NECESSARIO AO LAZARETO DA ILHA DO GOVERNADOR

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para fornecimento de uma só vez dos artigos abaixo mencionados:

- 50 caixas de gazolipa.
- 2 caixas de oleo fino para motor de lancha.
- 50 kilos de estopa.
- 12 litros de kaol.
- 1 caixa de sabão «Tina» em tijolos.
- 4 caixas de kerozene.

Os interessados devem satisfazer as exigências do art. 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Directoria Geral de Industria Pastoral, 7 de agosto de 1923. — *Mario P. Machado*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;
- c) uma prova pratica;
- d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela Congregação tirado a sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 29 de maio de 1923. — *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 118

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que a partir de hoje, 16 do corrente, das 1 ás 16 horas, em todos os dias uteis, nesta Secretaria estara aberta a inscrição dos candidatos para a admissão á matrícula no primeiro anno do curso fundamental desta Escola, devendo a mesma inscrição encerrar-se inpreterivelmente no dia 25 do

referido mez, de conformidade com o artigo 112 do regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 10 de agosto de 1923.—Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escriptuario.

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL, POR VIA TERRESTRE

De or em do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, o conselho de compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio da sede, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transporte de material, por via terrestre, durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª Secção Technica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I

As propostas, em triplicata, encerradas em envolvero fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta de cópia sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assgnadas, ter os preços em algarismo e por extenso, em moeda nacional, e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, incluída entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia.

III

Os preços, que não deverão exceder de 10 % dos preços correspondentes nesta praça, sob pena de annullação da concorrência, serão para os transportes de material desta repartição por via terrestre, comprehendendo ali da os serviços de carga, descarga e empilhamento, conforme seja preciso.

IV

As propostas deverão indicar os preços para uma carrada de transportes distribuídos pelas seguintes zonas:

Primeira zona

Do Cães Pharoux á avenida Rio Branco, da Ponta do Calabouço ao Arsenal de Marinha.

Segunda zona

Lapa, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Sant'Anna, Coronel Pedro Alves até Usinas Nacionais, America e Cães do Porto até o amazem n. 1.

Terceira zona

Largo do Machado, Catumby, Mattoso até a Praia das Palmeiras.

Quarta zona

Largo dos Leões, tunnels de Copacabana, Praia Vermelha, S. Francisco Xavier, Bemfica, Boulevard Vinte e Oito de Setembro até a praça Sete de Março, rua Pinto Figueiredo até o Portão Vermelho.

Quinta zona

Leme, Copacabana até o Arpoador, Jardim Botânico até Tes Vendas, Andarahy, Tijuca até Caixa d'Agua, Bomsucesso, Meyer e Camby.

Sexta zona

Inhaúma, Dr. Frontin, Gavea (ponto dos bondes), Leblon e Gloria.

Setima zona

Madureira, Campinho, Penha, Alto da Boa Vista (Tijuca), Nitheroy ao Districto (deposito).

V

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados em igualdade de condições; serão preferidos os proponentes nacionais.

VI

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos pedidos de transportes empregando a quantidade de vehiculos com o pessoal necessario, segundo a exigencia do serviço e transportando em cada carrada até 1.800 kilos de carga sem distincção da especie de volumes.

VII

O contractante ficará responsavel por todo o material que lhe for entregue e designará empregado seu para vir diariamente á repartição afim de receber os pedidos de transporte.

VIII

Os proponentes farão na Thesouraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de Contas, recolhendo o preferido á mesma Thesouraria, opportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos transportes no segundo semestre de 1923.

IX

Desta ultima caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repondo o concorrente as importancias deduzidas a titulo de multas.

X

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 8 de agosto de 1923. — *Bento P. P. do Amarante*, sub-director tecnico interino.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE (Segunda sessão)

EMIÇÃO DE SELLO COMMEMORATIVO DO CENTENARIO DA REVOLUÇÃO DE 2 DE JULHO NA BAHIA

Faço publico que no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de 200 réis, commemorativo do primeiro centenario da revolução de 2 de julho, na Bahia.

O referido sello tem a forma rectangular, medindo 0,029 x 0,019, de cor carmim, sendo os seus principios caracteristicos os seguintes: Na parte superior esquerda lê-se «Brasil» e na direita «Bahia» e mais abaixo, em uma placa sinuosa, que vai de uma ex-

tremidade a outra, lê-se—2 de Julho, «Entrada do Exército Pacificador da Capital da».—Na parte inferior, á esquerda, em uma placa curva, lê-se «Correio». Essa placa apoia-se sobre um pequeno rectângulo branco, onde se acham os algarismos do valor, seguidos, á direita, da palavra «Réis». Na parte inferior, á direita, em uma outra placa curva que fecha o ângulo, lê-se em algarismos «1823-1923». O desenho já descrito, combinado com outras vinhetas, formam a moldura da reprodução de um desenho representando a entrada do Exército na Bahia, vendo-se tropas de cavallaria e infantaria, etc., que transpõem um arco triumphal collocado quasi ao centro de sellos, vendo-se, em plano mais afastado e á direita, parte de um edificio. Com excepção dos algarismos do valor, todas as letras são brancas. Todos os sellos são devidamente picotados e só terão validade até 31 de dezembro do corrente anno.

Sub-Directoria de Contabilidade, 12 de Junho de 1923.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wancick*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL
CONCURRENCIA PUBLICA PARA A FUNDIÇÃO
EM AÇO DE UMA RODA DE ENGENHAGEM
PARA A DRAGA «AFFONSO PENNA».

3ª secção

Faço publico que no dia 25 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, serão recebidas no escriptorio do Districto de Apparellagem Sul, á Avenida Venezuela n.º 240, propostas para a fundição em aço de uma roda de engrenagem para a draga *Affonso Penna*, de accordo com o modelo existente nas officinas do Districto, onde se acha á disposição dos concorrentes.

Primeira — Os concorrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

Segunda — As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

Tercera — O preço deverá ser em moeda nacional, papel, indicado em algarismo, e por extenso.

Quarta — O prazo maximo para a entrega da moeda engrenagem será de 40 dias, a contar da data em que for assignado o respectivo contracto.

Quinta — Os concorrentes deverão depositar na Tesouraria da Inspectoria a quantia de 500\$, para garantia da proposta apresentada, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo determinado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto, quando chamado por edital.

Sexta — Esta caução será elevada a 1:000\$, para garantia da execução do contracto e pagamento das multas a que incorrer por infracção do mesmo.

Setima — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diário Official*.

Oitava — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata por menor que seja a diferença.

Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas ofereçam redução sobre a mais baixa.

Nona — A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, não cabendo aos concorrentes qualquer reclamação ou indemnização.

Decima — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta (nome do proponente)
A esse envelope o proponente reunirá:

- todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;
- recibo da caução de 500\$; de que trata a clausula quinta;
- recibos de impostos federaes e municipais a que se achar sujeito, relativos ao ultimo semestre;
- provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia abrir-se-hão os envelopes que contenham os documentos de prova de idoneidade para o devido julgamento. Os envelopes contendo as propostas apresentadas serão fechados em um só envolvero que será lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparellagem Sul, que presidirá aos actos desta concorrência.

Dentro do oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos concorrentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula setima.

Escriptorio do Districto de Apparellagem Sul, em 9 de agosto de 1923. — *J. Marcellino Pires*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA N. 10

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES A ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A TEREZINA

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, reunida na sala da Intendencia de ta Inspectoria, á praça Mauá numero dez, a junta presidida pelo chefe da 1ª Divisão engenheiro José Luiz Baptista e constituida pelos enheheiros Francisco de Abreu e Lima Junior intendente, e José Ascario Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª Divisão, foi recebida, para o fornecimento de serras de fita, serras circulares e metal preste á Estrada de Ferro S. Luiz a Terézina, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 26 de julho e seguintes, uma unica proposta da firma Marink Veiga & Comp., que exhibiu provas de idoneidade e mais formalidades exigidas. Esta proposta, devidamente lacrada em um envolvero, foi entregue ao presidente da junta, que resolveu marcar o dia treze do corrente mez, ás quatorze horas, para abertura da mesma, afim de ser publicada e posteriormente julada. E, para constar, eu, Leopoldo Gabiso de Faria Pereira, 1º escri-

ptuario, interino, desta Inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da commissão.

Em 10 de agosto de 1923. — *Leopoldo Gabiso de Faria Pereira*. — *José Luiz Baptista*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVICO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n.º 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiais pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, os proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Inspectoria o direito

de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piauh, em Parnahyba, Estado do Piauh.

O transporte do porto desta capital ao de Amarrão, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.
— Abreu e Lima Junior, intendente.

Relação dos materiais a que se refere o edital de concorrência n. 11

Relação A

- 15.000 tirafundos para trilhos de 25 libras por metro corrente.
- 100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0,004, para linha telegraphica (cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).
- 4 aparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias.
- 4 aparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
- 6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
- 1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descango.
- 4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
- 6 relógios de parede para estações.
- 24 pharóes tubulares para serviços nocturnos.
- 24 lanternas de tres côres para signaes.
- 6 sinetas de bronze.
- 24 apitos para manobras.

Relação B

- 100 enxadas de 3 lbs.
- 100 foices de ferro de 3 lbs.
- 500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).
- 500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional).
- 500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
- 50 kilos de tinta azul em massa.
- 100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
- 50 kilos de giz em pedra.
- 50 latas de um litro de verniz copal.
- 20 kilos de gomma lacca.

- 20 kilos de colla da Bahia.
- 10 kilos de acido sulfurico.
- 200 kilos de breu.
- 200 tijolos inglezes de areia para limpeza de machinas.
- 200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
- 100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
- 10 arcos de ferro para suporte de fitas metallicas para serrar ferro.
- 200 trados de 5/8".
- 50 brocas chatas de 3/4", para catracas.
- 5 duzias de limas triangulares, de 4".
- 5 kilos de acido muriatico.
- 12 serrotes de 24".
- 100 kilos de roxo terra.
- 50 kilos de terra de Sienne, crúa.
- 50 kilos de terra de Sienne, queimada.
- 50 kilos de ocre imperial.
- 50 kilos de ocre para cozinha.
- 12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
- 24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrença n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:
- Humidade — 10 %, no maximo;
- Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
- Carbono fixo — 40 %, no minimo;
- Cinzas — 25 %, no maximo;
- Enxofre — 3 %, no maximo;
- Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61\$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido sofrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues

6.000

× preço do contracto = preço a ser pago.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em

cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 94

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 40 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realizacão da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da pro-

posta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o canhão, e visto, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedadesonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante tecnico da 5ª iv são desta estrada, José Orozimbo Gama, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1923. — O secretario, D. Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convindo, de ordem do Sr. director geral, interino, os proprietários dos aparelhos medidores (hydrometros) dos predios abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros, sita á rua de Santa Anna n. 231, a virem retirar-os, dentro do prazo de 15 dias, findo este prazo e não reclamarem os aparelhos, serão os mesmos incorporados ao Patrimonio Nacional:

Rua da Lapa n. 19.
Rua Jardim Botânico n. 821.
Rua do Ouvidor n. 161.
Rua Paysandú n. 50.
Rua da Misericórdia n. 13.
Rua Senhor dos Passos n. 163.
Avenida Passos n. 91.
Rua Santa Luzia n. 232.
Rua Santa Luzia n. 232.
Rua Barão de S. Felix n. 189.
Rua Buenos Aires n. 66.
Rua Frei Caneca n. 74 antigo.
Rua do Ouvidor n. 4.
Praça Tiradentes n. 52.
Rua Dr. José Hygino n. 50.
Rua Tenente Costa n. 183.
Rua Bella de São João n. 89.
Rua Machado de Assis n. 41.
Rua Chile ns. 11 e 13.
Rua da Misericórdia n. 60.
Rua Visconde de Itabora n. 121.
Estrada da Freguezia n. 713.
Rua dos Invalidos n. 118.
Rua Visconde de S. pucaty n. 263.
Travessa da Universidade n. 90.
Rua Senador Eusebio n. 57.
Estrada Nova da Tijuca n. 20.

Rua 18 de Outubro n. 100.
 Rua Frei Caneca n. 60.
 Rua Figueira de Mello n. 253.
 Rua Daniel Carneiro n. 140.
 Rua da Alegria n. 185.
 Rua Maria Amélia n. 4.
 Rua Gomes Braga n. 34.
 Cães Pharoux n. 1.
 Rua do Hospício n. 73.
 Rua Genera Menna Barreto n. 158.
 Rua Candido Mendes n. 75.
 Rua dos Arcos n. 15.
 Rua Silveira Martin n. 139.
 Rua Frei Caneca n. 59.
 Rua Haddock Lobo n. 55.
 Rua da Alfândega n. 324.
 Rua Professor Gabizo n. 166.
 Rua N. S. de Copacabana n. 851.
 Avenida Central ns. 146/50.
 Rua Barão de Mesquita n. 674.
 Avenida Gomes Freire n. 14.
 Rua Machado de Assis n. 45.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 6.
 Rua Aristides Lobo ns. 146/50.
 Rua Humaytá n. 62.
 Rua Evaristo da Veiga n. 27.
 Rua Dr. Caramby n. 68.
 Rua Lr. Joaquim Silva n. 78.
 Praia do Retiro Saudoso n. 191.
 Rua Machado Coelho n. 24.
 Rua Lopes de Souza ns. 47/51.
 Rua São Clemente n. 81.
 Rua General Camara n. 37.
 Rua Marquez de S. Vicente n. 17.
 Rua Santa Luzia n. 218.
 Rua Buenos Aires n. 192.
 Rua Frei Caneca n. 155.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
 Rua Visconde de Itauna n. 167.
 Rua D. Manoel n. 55.
 Rua do Rocha n. 63.
 Rua Bella de S. Luiz n. 41.
 Rua Augusta n. 18.
 Estrada Velha da Tijuca n. 117.
 Rua Humaytá n. 274.
 Rua Teixeira de Macedo ns. 28 e 44.
 Rua Santo Henrique n. 89.
 Rua Jardim Botânico n. 519.
 Rua Senador Nabuco n. 92.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 583.
 Rua Dias Ferreira n. 148.
 Registro n. 911 de Francisco G. Cardoso.
 Rua dos Ourives n. 141.
 Rua Dídimo n. 10.
 Rua Barão do Ladario n. 38.
 Rua de S. Jose n. 79.
 Rua de S. Christovão n. 208.
 Praça da Republica n. 60.
 Rua dos Invalidos n. 187.
 Avenida Central n. 15.
 Rua do Slachuelo n. 349.
 Rua Dr. Sá Freire n. 64.
 Praça da Republica (Polyclínica).
 Rua do Riachuelo n. 201.
 Avenida Salvador de Sá n. 6.
 Rua Evaristo da Veiga n. 22.
 Rua dos Invalidos n. 145.
 Rua do Livramento n. 18.
 Rua Joaquim Silva n. 134.
 Rua Humaytá n. 276.
 Rua da Misericórdia n. 41.
 Rua Benjamin Constant n. 34.
 Rua Domingos Lopes n. 56.
 Rua Coronel Pedro Alves n. 4.
 Rua Bento Lisboa n. 96.
 Rua do Cattete n. 233.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 116.
 Rua Heleodoro n. 53.
 Rua Bento Lisboa n. 7.
 Rua do Cattete n. 335.
 Rua Voluntarios da Patria n. 241.
 Rua Silva Rabello n. 102.
 Rua João Caetano, antigo n. 75.
 Rua Barão de S. Felix n. 197.
 Rua da Quitanda n. 131.
 Rua do Lavradio n. 44.
 Rua Bella de S. João n. 180.

Rua Visconde de Sapucahy n. 179.
 Rua Coronel M. galhães Casiro n. 45.
 Rua D. Manoel n. 62.
 Rua D. Carlota (fundos) n. 46.
 Rua Itamaray n. 76.
 Praça do Engenho Novo n. 30.
 Rua Barão de Mesquita n. 157.
 Rua Senador Dantas n. 115.
 Rua Francisca n. 31.
 Rua do Cattete n. 116.
 Rua Visconde de Itauna n. 455.
 Rua Frei Caneca n. 294.
 Rua S. Pedro n. 183.
 Rua Frei Caneca n. 276.
 Praça da Republica n. 59.
 Rua Barão de S. Felix n. 283.
 Rua Evaristo da Veiga n. 142.
 Rua do Rezende n. 119.
 Rua da Saude n. 37.
 Rua Senador Furtado ns. 42/4.
 Rua do Nuncio n. 43.
 Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 407.
 Rua Angelina n. 20.
 Rua D. Guilhermina n. 163.
 Rua Senador Euzébio n. 28.
 Rua Archias Cordeiro n. 222.
 Praça da Republica n. 203.
 Rua Visconde de Itauna n. 124.
 Rua da Caroca n. 59.
 Rua S. Clemente n. 56.
 Rua Senador Dantas n. 2.
 Rua Sete de Setembro n. 123.
 Rua Visconde de Itauna ns. 309/11.
 Rua Visconde de Sapucahy n. 229.
 Rua da Saude n. 35.
 Rua S. Luiz Gonzaga ns. 602/04.
 Rua Francisco Eugênio n. 132.
 Rua Visconde de Itauna n. 98.
 Rua Barão do Ladario n. 27.
 Rua do Hospício n. 222.
 Rua João Romariz n. 85.
 Rua N. S. de Copacabana n. 1.036.
 Rua do Senado n. 14.
 Rua Archias Cordeiro n. 188.
 Rua Santo Christo n. 267.
 Rua do Cattete n. 42.
 Praça da Republica n. 209.
 Rua do Rosário n. 88.
 Rua da Gloria n. 40.
 Rua Frei Caneca n. 261.
 Rua Mariz e Barros n. 90.
 Rua Visconde de Itauna n. 6.
 Rua Visconde de Maranguape n. 38.
 Rua Senador Vergueiro n. 28.
 Rua Antunes Garcia sem numero.
 Rua Barão de Ubatuba n. 54.
 Rua Bomfim n. 54.
 Rua Senhor dos Passos n. 33.
 Rua Archias Cordeiro n. 384.
 Praia da Saudade ns. 16/18.
 Rua Treze de Maio n. 31.
 Rua Francisco Belizario n. 27.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 56.
 Rua Carvalho de Sá n. 45.
 Rua Archias Cordeiro n. 436.
 Rua da Matriz n. 25.
 Rua Bella de S. João n. 163.
 Rua dos Ourives n. 117.
 Rua da Alegria n. 295.
 Rua Barão de Mesquita n. 212.
 Rua Haddock Lobo ns. 99/101.
 Rua Conselheiro Saraiva n. 8.
 Rua Capitão Salomão n. 43.
 Rua D. Zulmira n. 104.
 Rua Luiz de Camões n. 99.
 Rua das Laranjeiras n. 471.
 Rua da Saude n. 331.
 Rua Miguel de Frias n. 43.
 Rua S. Francisco Xavier n. 63.
 Avenida Central n. 183.
 Rua Derby Club n. 1.
 Rua S. Clemente n. 40.
 Rua Lopes Quinta n. 90.
 Rua José Mauricio n. 132.
 Rua Dezenove de Fevereiro n. 35.
 Rua das Laranjeiras n. 46.
 Rua Gonçalves Dias, antigo n. 20.
 Rua Marquez de Olinda n. 106.

Rua D. Marianna n. 174.
 Rua das Laranjeiras n. 139.
 Rua Joaquim Silva n. 134.
 Rua Archias Cordeiro n. 458.
 Rua Cardoso Junior n. 38.
 Travesa S. Salvador n. 166.
 Rua Archias Cordeiro n. 176.
 Rua do Senado n. 171.
 Rua Senador Pompeu n. 64.
 Rua Benedito Hypolito n. 184.
 Rua S. Clemente n. 28.
 Rua do Riachuelo n. 49.
 Rua do Senado n. 70.
 Rua do Riachuelo n. 58.
 Rua Felipe Camarã n. 13.
 Rua da Alfândega n. 182.
 Rua dos Arcos n. 64.
 Rua da Misericórdia n. 50.
 Rua Senador Euzébio n. 180.
 Rua Barão de Mesquita n. 314.
 Rua Barão de Igatemy n. 77.
 Avenida Central n. 146/50.
 Rua Alvaro Chaves n. 23.
 Rua General Roca n. 11.
 Rua Figueira de Mello n. 372.
 Rua Gratidão n. 62.
 Rua Minervin n. 15.
 Rua Gonçalves Dias n. 20.
 Rua Barão de Igatemy n. 61.
 Rua João Caetano n. 115.
 Rua Joaquim Silva n. 134.
 Caes do Porto (armazens) ns. 14 e 15.
 Rua Uruguayana n. 138.
 Rua do Rocha n. 61.
 Rua Gonçalves Dias n. 20.
 Rua João Baptista n. 13.
 Boulevard de S. Christovão n. 1.
 Rua da Quitanda n. 14.
 Rua Senador Euzébio n. 63.
 Rua Barão de Petropolis n. 280.
 Avenida Gomes Freire n. 18.
 Rua Visconde de Inhaúma n. 97.
 Rua Evaristo da Veiga n. 17.
 Rua da Carioca n. 43.
 Rua do Bispo n. 94.
 Rua São Clemente n. 85.
 Rua São João Baptista n. 103/05.
 Rua Marechal Deodoro n. 158.
 Rua Dorothea (antiga Eugenia) s/n.
 Rua de Santa Anna n. 200.
 Rua Bento Lisboa n. 23.
 Praia de Retiro Saudoso ns. 285.
 Praia de Botafogo n. 252.
 Rua Santa Luzia n. 218.
 Rua General Polydoro n. 69.
 Rua Conde de Bomfim n. 872.
 Rua Silva Gomes n. 15/19.
 Rua General Camara n. 226.
 Rua Bambina n. 44.
 Rua Visconde de Abaeté n. 4.
 Rua da Quitanda n. 131.
 Rua da Passagem n. 97.
 Rua Fialho n. 20.
 Rua Duque de Caxias n. 7.
 Avenida Central n. 9.
 Rua Frei Caneca n. 40.
 Rua Haddock Lobo n. 220.
 Rua Conde de Bomfim n. 289.
 Rua D. Anna Nery n. 294.
 Rua Barão de S. Felix n. 4.
 Rua Camerino n. 122.
 Rua da Alfândega ns. 29/33.
 Rua da Harmonia n. 24.
 Rua Tobias Barreto n. 62.
 Rua S. Francisco Xavier n. 341.
 Rua S. Francisco Xavier n. 345.
 Rua Senador Pompeu n. 122.
 Rua da Saude n. 95.
 Rua Silva Jardim n. 117.
 Rua Visconde de Itauna n. 505.
 Rua Jockey-Club n. 351.
 Rua do Hospício n. 64.
 Rua Barão de Bom Retiro n. 803.
 Rua Pedro Americo n. 128.
 Rua Dr. Maíel n. 55.
 Avenida Passos n. 97.
 Rua Santo Christo n. 171.
 Rua da Lapa n. 29.

Rua Gomes Carneiro n. 75.
Ladeira Santa Theza n. 63.
Rua Barão Flamengo n. 6.
Rua S. Januario n. 172.
Rua das Laranjeiras n. 65.
Rua Senador Pompeu n. 3.
Rua da Saúde ns. 14/6.
Rua Conceição (Ant. M. F.s.) n. 28.
Alto da Boa Vi ta n. 45.
Rua Miguel Angelo n. 221.
Praia de Botafogo n. 20.
Rua S. Leoncio n. 97.
Rua Visconde de Sapucahy n.
Praia da Saudade n. 530.

Secção de Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de
1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da
secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convindo, de ordem do Sr. director geral,
interno, os proprietarios dosapparehos
medidores (hyar. metros) dos pred os abaixo
mencionados e que se acham recolhidos á
oficina de aferição e concerto de hydrome-
tros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, a
virem retirá-los, dentro do prazo de 15 dias,
tendo este prazo e não reclamados os appa-
relhos, serão os mesmos incorporados ao
Património Nacional:

R. a Lopea Quinta n. 12, antigo.
Rua do Riachuelo n. 401.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro nu-
mero 171
Rua Manoel Victorino n. 183.
Rua Carolina Machado n. 352.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Largo do Rosario n. 27.
Rua Aristides Lobo n. 219.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 210.
Rua do Catete n. 291.
Avenida Passos n. 97.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua dos Invalidos n. 120.
Localidade ignorada.
Rua Visconde de Abaeté n. 119.
Rua Uruguayana n. 19 A.
Rua Laranjeiras n. 404.
Rua Menezes Vfeira n. 130.
Rua Barão de Iguaçu n. 82.
Rua General Caldwell n. 194.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Rua Senador Pompeu n. 43.
Localidade ignorada.
Avenida Gomes Freire n. 124.
Rua Julio Cesar n. 64.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 64.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Estrada Marechal Rangel ns. 90 a 102.
Rua Gen-ral Canabarro n. 8, antigo.
Rua Voluntarios da Patria n. 451.
Rua dos favalidos n. 174.
Rua da Passagem n. 61.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.

Secção de Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de
1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da
secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DE
DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

De ordem do Exmo. Sr. ministro da
Justiça e Negocios Interiores, faço pu-
blico que no dia 1.º de setembro do cor-
rente anno, ás 14 horas, serão recebi-
das neste Escriptorio de Obras, propos-
tas para a reforma e pintura geral a
fazer no *Pavilhão Grande de Dormitorio*
da *Colônia de Alienados de Engenho de*
Dentro, observadas as condições seguin-
tes:

1.º As pessoas que pretenderem con-
correr, comparecerão neste escriptorio
até o dia 31 do corrente, ás 14 horas,
onde receberão guia para depositar no
Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$
para a garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias, sen-
do uma devidamente sellada, serão fe-
chadas em envolveros, com a declaração
do nome do proponente e a indicação
precisa do lugar onde é estabelecido. Em
outro envolvero serão fechados os docu-
mentos de idoneidade, conhecimento do
Thesouro Nacional, provando ter sido
effectuado o deposito e quitação de im-
postos Federal e Municipal de Construc-
tor.

3.º Constituem provas de idoneidade,
documentos devidamente autenticados
passados por engenheiros ou archite-
ctos de provada competencia, com as
firmas devidamente reconhecidas ou ou-
tros documentos que provem ter o con-
corrente executado cabalmente outras
obras de real valor ou pelo menos equi-
valentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter
sinão uma formula de completa submis-
são a todas as clausulas deste edital e
o preço e o prazo que o proponente of-
ferce para o custo e execução da tota-
lidade da obra, que deverão ser escri-
ptos em algarismos e por extenso, sem
emendas, razuras ou entrelinhas. Não
serão tomadas em consideração quaes-
quer offertas não previstas neste edital
de concorrência, nem propostas que
contenham o offerecimento de uma re-
dução sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução da
obra caberá ao proponente que apre-
sentar preço mais reduzido, por minima
que seja a differença. No caso de abso-
luta igualdade de preços entre duas ou
mais propostas, será preferido o que em
carta fechada fizer maior redução.

6.º O proponente preferido, no acto de
assignar o contracto apresentará o con-
hecimento do Thesouro Nacional do de-
posito da quantia de cinco contos de réis
(5:000\$000), em dinheiro.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias,
a partir da assignatura do contracto,
dará o contractante inicio aos trabalhos,
ficando sujeito á multa de um conto de
réis (1:000\$000), por dia de excesso.
Si o excesso attingir á dez (10) dias
considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir
fielmente as especificações que acom-
panham este edital, como também as
plantas rubricadas pelo engenheiro do
ministerio, que ficam á disposição dos
concorrentes neste escriptorio, todos os
dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contra-
cto a concorrência poderá ser annulla-
da pelo Sr. ministro sem que, por isso

tenham os concorrentes direito a inden-
nização, de qualquer especie.

10. O prazo para a conclusão das
obras contractadas será no maximo de
tres mezes, contado da data da assigna-
tura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa
de cem mil réis (100\$000), por dia se
exceder ao prazo estipulado na sua pro-
posta, e quando esta multa attingir
a um conto e quinhentos mil réis
(1:500\$000), equivalente ao excesso
de quinze dias de prazo, o contracto será
rescindido perdendo o contractante,
além desta multa, o mais que lhe for
devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministé-
rio caberá resolver as duvidas por ven-
tura occorrentes, podendo, entretanto, o
contractante formular por escripto, as
suas reclamações dentro do prazo de 24
horas, sobre qualquer decisão preferida,
as quaes serão encaminhadas ao Sr. mi-
nistro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas nes-
te contracto inclusive a rescisão, serão
impostas administrativamente pelo Sr.
ministro, por proposta do engenheiro
chefe do ministerio, independente de
acção ou interpeção judicial, não
tendo o contractante, por motivo del-
las direito algum a indemnização por
damos, lucros cessantes, antecipação
de despesas ou por qualquer outro mo-
tivo.

14. Todos os materiais a empregar
serão de primeira qualidade, podendo
o engenheiro chefe do ministerio rejei-
tar, em qualquer tempo, aquelles que a
seu juizo não satisfizerem aquella con-
dição, devendo o material rejeitado ser
retirado do local da obra, dentro do pra-
zo de 24 horas, sob pena de multa de
cem mil réis (100\$), por cada dia de
excesso.

15. As multas em que incorrer o
contractante, serão descontadas da
quantia a receber, na occasião do pa-
gamento.

16. Não serão acceitas propostas que
excedam a importancia de cincoenta e
um contos cento e quarenta e sete mil
réis (51:47\$000).

17. O pagamento será feito depois de
completamente ultimadas todas as obras
em concorrência, uma vez julgadas sem
qualquer defeitos e acceitas pelo enge-
nheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, den-
tro de (5) cinco dias de expediente,
contados da data da publicação do edi-
tal de chamada feito no *Diario Official*,
não comparecer a este escriptorio para
assignar o contracto respectivo, perde-
rá a caução de que trata a condição 1.ª
deste edital, sendo aberta nova concu-
rência.

19. Serão fornecidas aos proponen-
tes cópias em papel ferro-prussiato das
plantas, mediante o pagamento de (10\$)
dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1.ª Construção de embasamento de
alvenaria rustica com argamassa de
cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.ª Construção de rampas cimenta-
das sobre alicerces e paredes lateraes de
alvenaria de pedra com argamassa de
cimento e areia (1:3).

3.ª Construção de escadas de tijolo
de Marselha, com alicerces e paredes
lateraes de alvenaria de pedra e arga-
massa de cimento e areia (1:3).

4.ª Modificação das fachadas confor-
me o desenho apresentado nas plantas.
Construção da cornija, platibandas e
frontões de tipo colonial; colocação de

medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construção de pequenos telhados sobre janellas; construção de uma adufa (janella saliente) tipo colonial, no centro da fachada principal, com gelosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; collocação de pinhas nas pilastrinhas da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.ª Construção de frontões, tipo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.ª Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.ª Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.ª Concerto e recollocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.ª Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offerçam maior segurança.

10.ª Recollocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das cores que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de aparelho com tinta propria, após completa raspagem, das grades e columnas de ferro das varandas.

15. Caição geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de cor igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessarios.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Collocação de grades de ferro, tipo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «mezzaninos» existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos; estas vão modificadas levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Ricardo Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel

pelo predio n. 75 da praia da Guarda (Paqueta) a, no prazo de cinco dias, conta os desta data, comparecer á 2.ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, sobrado, afim de ter conhecimento do termo de intimação n. 11.391, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de agosto de 1923. — *Genesio Pitanga*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, se são sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez, ás 13, 13 1/2, 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 49 da rua Bambina (estalagem), 166 da rua da Passagem, 50 da travessa Margarida (barracões) e 51 da rua Fernandes Guimarães (estalagem), ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de agosto de 1923. — *Genesio Pitanga*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, se são sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez, ás 14 1/4 horas, os barracões ns. 51 e 53 da travessa Margarida, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 10 de agosto de 1923. — *Genesio Pitanga*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar crystal ás repartições dependentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com as pregos em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instruções a e b, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 21 deste mez.

3.ª — Os concorrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500\$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscripção no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que ás rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.ª — O concorrente cuja proposta for aceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que o concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offercer o menor preço, por minima que seja a diferença.

9.ª — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base
Assucar crystal, 100 kilos, 1\$500
Almoxarifado geral, 4 de agosto de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até ás 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão, depois de provar sua idoneidade, solicitar, em requerimento, até a véspera da concorrência, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) para garantia da proposta apresentada.

II

O concorrente preferido que dentro do prazo de oito dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado. Em outro envolvero os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V

As propostas, que serão lidas em voz alta na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, versarão sobre o aluguel, que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil réis (60\$) por vitello utilizado na preparação da vaccina anti-variólica, sendo preferida a proposta que offerecer o menor preço para o referido aluguel, mediante as seguintes clausulas:

a) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos, em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accordo com as requisições do instituto;

b) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria do instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

c) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saude, a juizo da directo-

ria do instituto, que se encarregará de fazer a verificação necessaria;

d) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vaccina anti-variólica serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retirá-los do estabelecimento;

e) a permanencia dos vitellos no instituto será no maximo de quinze (15) dias, correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do instituto a respectiva alimentação;

f) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Districto Federal;

g) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do aluguel por vitello que, em virtude de accidente ou molestia intercorrente houver perecido no instituto;

h) o contractante depositará no Thezouro Nacional uma caução de tres contos de réis (3:000\$) em dinheiro ou títulos da Divida Publica Nacional, ao portador, que lhe será restituída findo o contracto;

i) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accordo com a lei até o quinto dia util após o mez vencido;

j) o não cumprimento do presente contracto importará, para o contractante, na perda total de sua caução.

VI

Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VII

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a reclamação nenhuma, sob qualquer titulo invocada.

VIII

Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — *Leocadio Chaves*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architectura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horto*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Domingos Silva.....	691	Automovel	10	Agosto	1923	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José Simões.....	720	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Ferreira Pinto.....	1.099	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Lucio A. Santos.....	1.409	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Alberto C.valho.....	2.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José R. Almeida.....	2.293	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Gualberto de Araujo.....	3.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Victorino F. Costa.....	3.142	"	"	"	"	"	"
Carlos Capro.....	4.548	"	"	"	"	"	"
Antenor Veiga.....	4.799	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Almeida.....	5.135	"	"	"	"	"	Motorista.
Paulo S. Victorino.....	5.148	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
José Ferreira.....	5.622	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Silva.....	5.628	"	"	"	"	"	"
Alberto H. Alves.....	5.648	"	"	"	"	Abandona o.....	"
Domingos Ribeiro.....	5.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Etelvino d. Souza.....	6.185	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Francisco Labanca.....	6.011	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Lino Fernandes.....	6.205	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Augusto Prestes & Comp.....	6.378	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Osorio M. Coutinho.....	6.522	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
João C. Borges.....	6.591	"	"	"	"	"	"
Czar Palhares.....	6.827	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Alberto R. Pessoa.....	6.888	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	6.921	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, em 13 de agosto de 1923. — O Inspector, *D. Bernardes*.

Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS
EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 14 do corrente, às 9 horas, nesta Inspectoria:

Joaquim Luiz de Oliveira.
 Abel Affonso.
 José Carlos Seixas.
 Antonio Bernardo Ferreira.
 Manoel Gonçalves Arruda Junior.
 Henrique Borges de Barros.
 José Pereira.
 Rudolf Kront.
 Osmard Faria.

Turma suplementar

Manoel Gonçalves Cerqueira.
 Leonel Teixeira de Mello.
 Eduardo de Souza Listo.
 João Dias de Oliveira.
 Elpidio da Rocha Porto.
 Godofredo Pereira Guimarães.
 Camillo de Almeida.

Prova regulamentar

Affonso Leite Maia.
 Henrique Baruffi.

Prova pratica

João Teixeira.

Resultado dos exames effectuados em 6, 9, 10 e 11 do corrente:

Motoristas aprovados

Raul Malheiros Fernandes.
 Raul de Miranda Pacheco.
 Walter de Oliveira Klausser.
 Eugenio Develly.
 Eugenio Theodoro do Nascimento.
 Avelino Monteiro Paub.
 Edgar Gonçalves de Mello.
 Antonio Luiz Cataldo.
 Julio Manoel Martins.
 João de Oliveira.
 Eduardo Wolher Xavier.
 Carlos Pereira da Silva.
 Abilio Ribeiro Barbosa.

Inhabilitados e reprovados

Nicanor Nett da Silva.
 Manoel Militão Pereira.
 Rodolpho Nicolini.
 Manoel Moreira Borges.
 João Petronilho Fernandes.
 Custodio Teixeira do Amaral.
 Henrique da Silva Ramos.
 Laird Thomas Hites.

Motocyclista aprovado

José Barbosa.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de agosto de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "LAVANDARIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE BARBEARIAS"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 25 de julho de 1923 às 8 horas da noite, no salão da Associação dos Proprietarios de Barbearias, á rua Luiz de Camões n. 36, presentes 97 subscriptores representando 926 acções da Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), o Sr. presidente, verificando pelo livro de presenças haver, de accordo com o paragrafo segundo do artigo 27 dos estatutos, o numero requerido de acções

para o funcionamento legal da assemblea, abre a sessão, convidando os presentes a designarem quem presida os trabalhos. Aclamado o Sr. Manoel Sandamil, este toma assento á mesa, convidando para secretarios os Srs. Amadeu Duarte Ribeiro e Martinho Joaquim Vieira.

O Sr. presidente manda então ler, pelo Sr. 1º secretario, o annuncio de convocação, assim redigido e que foi, nos termos do art. 21 dos estatutos, publicado com 15 dias de antecedencia:

«Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada — 1ª convocação — De conformidade com o art. 23 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua Luiz de Camões n. 36, sobrado, ás 20 horas do dia 25 de julho, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a autorização á directoria para desmembrar e vender em lotes o excesso de terreno adquirido á rua Campos da Paz numero 51.»

O Sr. presidente diz que os Srs. subscriptores já estão scientes dos fins para que havia convocado a reunião, cumprindo-lhes manifestarem-se sobre o assumpto. Nessas condições, daria a palavra a quem della quizesse fazer uso, desde que a sua oração versasse sobre o motivo de convocação, vedada como era pelo art. 24 dos estatutos, a discussão sobre assumptos extranhos á mesma.

Pede a palavra o accionista Sr. Alvaro Vieira Pinto, que manda á mesa a seguinte proposta:

«Propomos, para satisfazer aos fins da reunião convocada, que esta assemblea outorgue plenos poderes aos Srs. directores da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias para o fim especial de desmembrar e vender a quem convier e por preço não inferior ao do custo, 11 lotes de seis metros de frente por 35 ou 40 metros de fundo cada um, do terreno pertencente a esta sociedade á rua Campos da Paz n. 51, nesta capital, podendo os ditos Srs. directores receber o preço da venda, transferir direitos, dominio e accção, assignar escripturas de venda, dar quitação, respondendo esta sociedade pela evicção do direito o servindo a propria acta como instrumento habil do mandato a que se refere a presente proposta. Rio de Janeiro, sala das sessões da Sociedade Cooperativa Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias, 25 de julho de 1923. — Amadeu Duarte Ribeiro. — Alvaro Vieira Pinto.»

O Sr. presidente põe em discussão a proposta, falando o Sr. Paulo da Paiva apoiando-a.

Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente submete á votação, sendo a proposta approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara estar a directoria da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias, plenamente autorizada pela assemblea geral extraordinaria a effectuar as operações constantes da proposta que vinha de ser approvada. Em seguida suspende a sessão por momentos, para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida esta acta que é por todos approvada, ficando autorizadas a directoria e a mesa a assignal-a, o que é feito acto continuo, na presença dos Srs. accionistas. E eu, Amadeu Duarte Ribeiro, 1º secretario da assem-

bléa, mandei lavrar esta acta, que subscrevo e assigno. — Amadeu Duarte Ribeiro. — Manoel Sandamil. — Antonio Baptista de Souza, director-presidente. — Francisco de Paula Pereira, director-gerente.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 9 de agosto de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.368, o seguinte documento referente á Sociedade Cooperativa Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias, a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 25 de julho ultimo, que autorizou a directoria a vender os terrenos de sua propriedade á rua Campos da Paz n. 51. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. (Assignado sobre uma estampilha de cinquenta mil réis). — João Hygino de Araujo, 1º official. (Estava o carimbo da Junta. Visto, Rio, 11 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director.

(5.175)]

Banco Escandinavo Brasileiro, Sociedade Anonyma

RUA DA ALFANDEGA N. 32 — CAIXA POSTAL 90

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo

Capital a realizar.....	\$ 334.019\$100
Letras descontadas.....	181.651\$590
Letras e effectos a receber do exterior.....	3.381.850\$997
Letras e effectos a receber do interior.....	\$
Valores em liquidação.....	5.685.597\$070
Emprestimos em contas correntes.....	1.297.376\$500
Valores caucionados.....	3.678.030\$000
Valores depositados.....	\$
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Correspondentes no estrangeiro.....	5.455.286\$030
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.428.586\$701
Hypothecas.....	700.000\$000

Caixa:

Em moeda corrente.....	325.473\$404
No Banco do Brasil.....	481.493\$510
Em outras especies.....	\$
Diversas contas.....	1.381.087\$750
	24.303.332\$675

Passivo

Capital.....	3.750.000\$000
Fundo de reserva.....	\$
Depositos em contas correntes com juros.....	1.385.856\$883
Depositos em contas correntes sem juros.....	334.219\$614
Depositos a prazo fixo.....	57.882\$750
Títulos em caução e em deposito.....	8.379.173\$008
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Valores hypothecarios.....	700.000\$000
Lucros e perdas.....	\$
Letras a pagar.....	\$
Diversas contas.....	9.723.200\$420
	24.337.332\$675

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — John Egeberg, director-gerente. — Hj. Holm, contador. (5.179)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
Banco de Credito Geral

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo

Capital a realizar.....	283:874\$800	
Letras descontadas.....	1.960:043\$580	
Valores em liquidação.....	3:660\$000	
Empréstimos em c/ corrente.....	203:003\$200	
Mutuarios, c/empréstimos.....	3.687:173\$430	3.890:181\$630
Valores caucionados.....		569:344\$500
Caixa:		
Em moeda corrente.....	73:671\$210	
Em deposito nos bancos.....	491:213\$210	564:914\$420
Diversas contas.....		200:360\$122
		7.472:379\$ 12

Passivo

Capital.....	1.988:800\$000	
Fundo de reserva e outros fundos.....	1.577:049\$968	
Dposito em c/corrente:		
Com juros.....	1.309:870\$320	
Com aviso.....	79:036\$240	
A prazo.....	258:982\$000	1.647:888\$560
Depositos em c/corrente sem juros.....	65:569\$049	
Depositos a prazo fixo.....	969:436\$000	
Titulos em caução.....	559:344\$000	
Lucros susensos.....	313:886\$985	
Diversas contas.....	340:404\$050	
		7.472:379\$112

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — B. C. Janot, presidente. — Severino Carvalho, conador. (5.183)

ANNUNCIOS

S. A. Fabrica de Sedas
Santa Helena

De 16 a 21 do corrente mez, das 12 ás 14 horas e dessa data somente ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 24º dividendo referente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 12\$ por acção e mais a bonificação de 3\$ por acção.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Bellard. — Ildefonso Dutra. (5.152) (*)

Companhia Brasil Industrial

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 125 (SOBRADO)

JUROS DE DEBENTURES

De 16 a 23 do corrente, e depois ás quintas-feiras, paga-se neste escriptorio o coupon n. 23, vencivel em 15, do val r de 6\$ cada um, do empréstimo de 2.400:000\$ e juros de 6 %, deduzindo-se o imposto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1923. — O director-the-soureiro, Francisco Ignacio Botelho. (5.176)

Companhia Souza Cruz

Do dia 15 de agosto em diante, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Gonçalves Dias ns. 26 (sobrado), o dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 5 \$ (cinco por cento).

Rio, 10 de agosto de 1923. — A directoria.

Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível

Fallencia de J. de Freitas & Comp.

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados, todos os dias uteis das 4 ás 5 da tarde no escriptorio de seu dvogado Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172 para prestarem todas as informações precisas e outrosim receber as deciações de credito até o dia 23 o corrente ez. Outrosim previnem que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — J. Barbosa & Comp, syndicos. (5.178)

Companhia Territorial e
Constructora

Na caixa da companhia á rua de S. Pedro n. 61, pagar-se-ha a partir do dia 16 do corrente das 11 ás 2 horas, o 2º dividendo correspondente ao 1º semestre des e anno, á razão de 6\$ por acção, ou sejam 24 % ao anno. (5.185)

Companhia Brasil Cinema-
tographica

11º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, se pagará a partir do dia 16 do corrente, das 13 ás 15 horas, o 11º dividendo relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado á razão de 10\$ por acção (10 % ao anno).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — Francisco Serrador, presidente. (5.156)

Companhia Brasil Cinema-
tographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria a realizar-se na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 137-sobrado, ás 14 horas do dia 13 do corrente mez, afim de deliberarem sobre a alte acção do capitulo n. IV dos estatutos e out os assumptos de interesse social, proposta pela directoria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Francisco Serrador, presidente.

Casa Colombo

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, na avenida Rio Branco n. 111, no dia 27 de agosto deste anno, ás 14 horas, conforma preceitua o art. 2º dos estatutos sociaes. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, o sede social, s documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — A directoria. (5.147)

Nova Consolidação das Leis
de Justiça Federal

pelo

Dr. Candido de Oliveira Filho, lente cathedratico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Contém 2.380 artigos e divide-se em quatro par es: a primeira trata a organização e funções da Justiça Federal; a segunda trata do processo criminal; a terceira do processo civil e commercial; e a quarta das causas de ordem publica e administrativa. O trabalho no qual o autor toma por base a anterior Consolidação de José Hygino, é precedido de uma «Introdução», em que são justificadas o plano da obra e as alterações introduzidas no texto, bem como são apontadas as reformas de que necessitam as leis processuaes federaes. Um minucioso «Índice alfabético» facilita a rebusca dos textos. V lume orochado, 20\$, enc. 25\$00. A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 58, rua S. José, 18. (5.135)

Declaração

O abaixo assignado communica á praça e a seus amigos que desta data em diante deixa, a contragosto e obrigado por motivos de ordem privada, de fazer parte da organização da Casa Pratt, ficando sem effeito a procuração que desta recebeu para representá-la.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Marcello Agostini.

Confirmamos a declaração supra e aproveitamos a oportunidade para agradecer ao Sr. Marcello Agostini a dedicação com que sempre zeou os interesses da Casa Pratt.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Pela sociedade anonyma Casa Pratt, J. R. Smith de Vasconcellos, dire.tor.

Reconheço a firma de J. R. Smith de Vasconcellos. Rio, 10 de agosto de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião). — Alvaro R. Teixeira. (5.139)